Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 33 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 018/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão eletrônico, na forma que se segue :
I – Gil César Costa de Paula e Carlos Roberto Lopes de Paiva, ocupantes de cargos da carreira de analista judiciário, ambos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e Eliane Aparecida Barbosa, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a função de pregoeiros;
II – Mauro Soares Carneiro, removido do Tribunal Superior do Trabalho, e Maria Aparecida Silva Santos, à disposição deste Tribunal, para a função de membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria tem validade por um ano, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª DG nº 139, de 2 de dezembro de 2009.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 019/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão, na forma que se segue :
I – Gil César Costa de Paula e Carlos Roberto Lopes de Paiva, ocupantes de cargos da carreira de Analista Judiciário, e Eliane Aparecida Barbosa, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a função de pregoeiros;
II – Mauro Soares Carneiro, removido do Tribunal Superior do Trabalho, e Maria Aparecida da Silva, à disposição deste Tribunal, para a função de membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 079, de 24 de junho de 2008, e a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 124, de 27 de outubro de 2009.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 022/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0309/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar serviços de instalação e revisão elétrica no imóvel que abriga a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, autorizando seu deslocamento no período de 18 a 19 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
_____
NOTIFICAÇÃO : 0412/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0061300-73.2009.5.18.0081
RECORRENTE : MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : HELENILDO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO : VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0413/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0203300-36.2009.5.18.0004
RECORRENTE : LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0414/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0053000-78.2008.5.18.0010
AGRAVANTE : LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0415/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0101500-59.2009.5.18.0005
RECORRENTE : AXIOMA JURÍDICO LTDA
ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0416/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0077900-31.2008.5.18.0009
AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÍLVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : MARINA NUNES DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0417/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0139500-25.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0418/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0104800-79.2009.5.18.0053
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0419/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0101500-53.2009.5.18.0007
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0422/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0196100-75.2009.5.18.0004
RECORRENTE : BENEDITO DIVINO BUENO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0427/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0130500-10.2009.5.18.0004
RECORRENTE : AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0431/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0083900-56.2008.5.18.0006
RECLAMANTE : LUCILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A) : ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. +002
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0432/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0095000-93.1994.5.18.0007
RECLAMANTE : PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO : AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0438/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0206700-65.2008.5.18.0013
AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0439/2010
DATA : 26/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0101200-91.2009.5.18.0007
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT – AACC-0040300-66.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO
Advogado(s) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 521, foi concedido prazo aos réus para se manifestarem sobre documento juntado pelos autores.
Ambos os réus não se manifestaram, conforme certidão de fl. 523.
Assim sendo, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista aos autores e aos réus, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0015700-78.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Réu(s) : ANA MARIA LOPES CANDIDO

Vistos os autos.
No despacho de fl. 150, foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
Ambas as partes permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 155.
Assim sendo, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0026500-68.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(s) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Réu(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : ALAILTON CASTILHO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

Vistos os autos.
No despacho de fl. 199 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas a autora manifestou-se (fls. 202/203) requerendo a produção de prova testemunhal a respeito das "questões fáticas postas na Rescisória, quais sejam, vício na citação por edital, já que sempre funcionou no mesmo endereço; condições de trabalho do Requerido, que era cooperado da autora e não seu empregado e outros elementos necessários à elucidação da matéria discutida nos autos" (sic, fl. 202).
Muito bem.
A ação rescisória foi fundamentada nos incisos III (dolo) e V (violação literal de disposição de lei) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que "o julgador, em face da decretação da revelia, acolheu a informação falsa do Reclamante, qual seja de que teria trabalhado na condição de empregado" (fl. 13) e de que "sempre funcionou no endereço indicado pelo Autor da Reclamatória, aqui Requerido, fato informado ao Oficial de Justiça que realizou a diligência" (fl. 09).
Disse que, conforme constou na certidão, o oficial de justiça deixou de proceder a notificação porque foi "informado pela Sra. Luiza (reside no local), que a reclamada funcionava no endereço indicado, mas não soube precisar onde poderiam ser encontrados os seus responsáveis" (fl. 07). Disse que "o magistrado não atentou para o real sentido da mesma, dando-lhe interpretação oposta ao seu conteúdo, qual seja de que a Cooperativa se encontrava em local incerto e não sabido" (fl. 09).
Disse que a pessoa que prestou as informações ao oficial de justiça "é filha de empregada regularmente registrada na empresa", menor há época, e o que ela disse foi que a cooperativa "'funcionava' ali, não sabendo precisar onde poderiam ser encontrados os responsáveis, naquele momento" (fl. 08).
Considerando que a autora indicou as provas que pretende produzir e que existe a possibilidade de por meio delas provar as suas alegações, acolho o pedido de produção de prova testemunhal.
Por consequência, delego competência à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para a realização da respectiva prova, determinando que as testemunhas sejam arroladas no primeiro grau de jurisdição e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de que a reclamada "sempre funcionou" no endereço indicado na inicial e de que a pessoa que prestou informações ao oficial de justiça era menor de idade, porque, diante da causa de pedir, entendo ser desnecessária a prova oral no tocante às "condições de trabalho", conforme será fundamentado oportunamente.
Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR – 0000365-82.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RÉU : KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. com o objetivo de rescindir acórdão proferido na RT-01590-2007-011-18-00-8, com fundamento no art. 485, V, do CPC.
Os autores disseram que o objetivo desta ação é a rescisão do acórdão em que foi declarada "a intempestividade do apelo ao negar, em reforma do que decidido

em sentença, a regularidade de representação dos Embargos de Declaração que, opostos à sentença, haviam sido conhecidos e acolhidos" (fl. 06, negrito do original).
Disseram que "opostos os Embargos de Declaração referidos, o MM. Juízo de Primeiro Grau não só assinalou o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do apelo integrativo, como, no mérito, acolheu a alegação ali exposta". Destacaram que, "oferecida impugnação aos Embargos de Declaração pela parte contrária, não foi por ela indicada nenhuma inadequação do apelo", acrescentando que "tampouco houve a devolução da matéria por meio de competente recurso ordinário" (fl. 09, negrito do original).
Continuaram dizendo que "o Eg. Tribunal Regional não poderia ter agido desta forma" uma vez que "O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO PELA ENTÃO RECLAMANTE, tratando-se, pois, de matéria preclusa" (sic, fl. 15).
Disseram que, "ainda que o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário seja praticado de ofício pelo órgão revisor, não quer isso dizer que possam ser desconsideradas as decisões pretéritas atingidas pelo manto da preclusão, mesmo em relação à adequação dos recursos anteriores" (fl. 16).
Concluíram "que o acórdão proferido no julgamento do Recurso Ordinário violou de forma direta e literal variados dispositivos de lei, quais sejam, os artigos 463, 471, 473, 515, caput, 516 do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição de República, consubstanciadas no fato haver rediscutido matéria já alcançada pela preclusão" (sic, fl. 21).
Apresentaram, também, como "outra causa da rescindibilidade da sentença : a literal ofensa aos artigos 13, do CPC e 5º, inciso LIV, da Constituição da República" (sic, fl. 21).
Finalmente, disseram que "impõe-se o corte rescisório, para que, desconstituído o acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, seja proferido novo julgamento, pelo o qual seja anulada a decisão ora impugnada e, considerada regular a procuração juntada às fls. 2.148 dos autos principais, seja determinado à C. Turma do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região o prosseguimento do julgamento do Recurso Ordinário nos autos principais, conforme entender de direito" (fl. 26)
E, ainda, "Sucessivamente, requer-se seja anulada a decisão ora impugnada para, após a intimação para a repetição do ato de apresentação da procuração, nos termos do artigo 13 do CPC, prossiga a C. Turma do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região o julgamento do Recurso Ordinário nos autos principais, conforme entender de direito" (fl. 26).
É, em síntese, o relatório.
Como visto, no caso dos autos, os autores pretendem a rescisão da decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto na RT-01590-2007-011-18-00-8 por intempestividade.
Sem ambages, destaco que a decisão em recurso ordinário, apontada como rescindenda, não constitui decisão de mérito apta a ensejar o corte rescisório, na forma do art. 485, caput, do CPC, uma vez que, nela, não foi decidido o mérito, limitando-se o julgador a verificar a ausência dos pressupostos de admissibilidade da medida processual intentada pelos autores, no processo de origem, a qual não foi conhecida, por intempestividade.
Dessa forma, como não houve apreciação do mérito da causa, revela-se juridicamente impossível a pretensão de corte rescisório do acórdão indicado, de tal sorte que a ausência desta condição da ação importa a extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Analisando matéria idêntica à dos presentes autos, o Tribunal Superior do Trabalho também considerou juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que não conhece, por intempestividade, de medida processual, conforme ementas transcritas abaixo :
"[...] AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. DECISÃO DE MÉRITO. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO POR IRREGULARIDADE PROCESSUAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A decisão que se limita a não conhecer de recurso por irregularidade de representação corresponde a decisão sobre questão meramente processual, e não de uma decisão de mérito da causa. Portanto, a decisão rescindenda não é passível de rescisão, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil. Precedentes. Extinto sem resolução de mérito. [...] (ROAR–1612906-47.2005.5.01.0900, Relator Ministro : Emmanoel Pereira, SBDI2, DEJT 20/11/2009).
AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Conforme preceitua o caput do artigo 485 do Código de Processo Civil, só é rescindível a decisão de mérito transitada em julgado. Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional. Na hipótese dos autos, o acórdão rescindendo manteve o reconhecimento de intempestividade dos embargos à execução, porquanto opostos fora do prazo previsto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. A decisão rescindenda, portanto, é de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, resultando flagrante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 412 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem resolução do mérito. (Processo : RXOF e ROAR - 1311700-33.2002.5.02.0000, Relator Ministro Emmanoel Pereira, SBDI2, julgamento em 17/10/2006).
Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.
Custas pelos autores no importe de R$ 3.358,11, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 167.905,94).
Como a ação rescisória não foi admitida, nos termos do art. 494 do CPC, reverto a importância do depósito de fl. 30 a favor da ré.
Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
À STP.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR – 0000391-80.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : MAX ALVES
ADVOGADO : FABIER REZIO REIS E OUTRO(S)
RÉU : VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

Trata-se de ação rescisória ajuizada por MAX ALVES com o objetivo de rescindir, com fundamento nos incisos III e V do artigo 485 do CPC, a sentença proferida na ação de consignação em pagamento 0138600-57.2009.5.18.0002.
Antes do mais, vejo que o autor pediu os benefícios da justiça gratuita dizendo que está desempregado e não tem "condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento" (fl. 03).
Dito isso e sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e dispenso-o da realização do depósito prévio.
No mérito, o autor disse que, "após várias tentativas frustradas de notificação do autor, inclusive por via editalícia, mesmo a ré ciente de que o mesmo já havia se mudado (certidão do oficial de justiça, fls. 21 dos autos), o mesmo não foi encontrado para apresentar sua defesa, ferindo assim, o direito constitucional da ampla defesa e presumido confesso" (sic, fl. 04).
Disse que "só tomou conhecimento da referida ação consignatória no momento em que foi intimado [...] para comparecer a 2ª Vara do Trabalho para receber a importância depositada e devolver o aparelho notebook, junto com capa e demais acessórios" (sic, fl. 05).
Disse que "a ré, agiu com dolo, quando juntou aos autos documentos não condizente com a realidade e veracidade dos fatos, como se pode observar pelos documentos anexados pela mesma (docs. 03/04, dos autos)" (fl. 07).
Prosseguiu dizendo que "é notável a utilização da má-fé empregada pela ré, como no momento em que foi frustrada a primeira tentativa de notificação por oficial de justiça, a certidão é bem clara ao informar que o consignado, ora autor, havia se mudado há aproximadamente 01 (uma) semana) e que não mais se encontrava no local" (fl. 07).
Disse que, "com os esclarecimentos prestados pela Srª Gilma Nascimento Bron (atual locatária) bastaria que a ré solicitasse a imobiliária responsável pela administração do imóvel, informações acerca do paradeiro do autor", mas "ciente do ocorrido e sabedora do novo endereço do autor, a ré requereu sua notificação por edital, ocasião em que o mesmo não foi encontrado, sendo declarado revel e presumido confesso pelo douto magistrado" (sic, fl. 07).
Disse que, nos termos dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, 214 e 247 do CPC e 841, § 1º, da CLT, "para que haja a notificação das partes por edital, primeiramente é necessário que o reclamado tenha dado motivos para não recebê-la, ou, que o mesmo não tenha sido encontrado" e que, no caso, "com as informações prestadas pelo Oficial de Justiça após a primeira tentativa de notificação do autor, já deixou claro sobre o seu paradeiro" (sic, fl. 10).
Requereu a rescisão da sentença proferida pelo juiz de primeiro grau e a antecipação dos efeitos da tutela "para que seja determinada a suspensão do processo executório" (fl. 13).
Passo à análise do pedido de liminar.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que se verifica na situação dos autos.
No caso, como se viu, o autor disse que a conduta dolosa da ré decorreria do fato de que deveria ter fornecido outro endereço na reclamação trabalhista para notificação do consignado a partir do momento em que tomou ciência da certidão expedida pelo oficial de justiça, em que foi certificado que o consignado não residia no endereço indicado pelo consignante.
E um dos dispositivos legais invocados pelo autor foi o artigo 247 do CPC, que apenas trata da nulidade da citação feita sem observância da prescrição legal, sendo que, no caso, a citação por edital foi feita em obediência às normas legais.
Nada obstante, o TST tem entendido que há sim violação de lei, inclusive do invocado art. 247 do CPC, caso fique provado que a citação por edital ocorreu de forma prematura, sem que o reclamante tenha se esforçado para localizar o atual endereço do reclamado.
E tal entendimento é louvável, diante do objetivo de sanar um vício processual que resultou na impossibilidade da parte exercer o seu direito de defesa assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, LV).
Ademais, é razoável que se exija da parte o mínimo de esforço para que o réu seja localizado, evitando-se a citação por edital, até mesmo em atenção aos princípios da lealdade, boa-fé, economia e utilidade da prestação jurisdicional.
Nesta linha os seguintes julgados do TST :
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONFIGURAÇÃO. In casu, o Autor da Reclamação Trabalhista não envidou todos os esforços para a localização da Reclamada, o que demonstra não ter sido observado os postulados do

contraditório, do devido processo legal e do direito de defesa, na medida em que há prova nos autos de que, no momento da citação, a Empresa não funcionava no local indicado pelo Reclamante e que não foram envidados esforços na tentativa de localizá-la, na medida em que logo após a devolução do aviso de recebimento contendo o registro -AO REMETENTE-, foi de pronto deferido o pedido de citação por edital. A citação editalícia não atendeu à exigência contida na legislação processual, por encontrar-se a Reclamada, ora Autora-recorrida, em local certo (art. 841, § 1º, da CLT). Recurso Ordinário a que se nega provimento" (ROAR – 531/2006-000-12-00.0, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DEJT 27/02/2009, destaquei).
"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. VÍCIO DE CITAÇÃO. 1. Hipótese na qual o Autor insurge-se contra sentença que, nos autos de Reclamação Trabalhista em que figurava como Demandado, o declarou revel e aplicou-lhe a pena de confissão ficta. 2. Tratando-se de questão processual que consiste em pressuposto de validade de sentença de mérito, é de se admitir a sua argüição como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2. 3. Demonstrado, nos presentes autos, que o endereço fornecido pela então Reclamante estava incorreto, exsurge que a citação promovida nos autos do processo originário não se aperfeiçoou. Com efeito a decisão rescindenda, ao consignar a sua validade, vulnerou o art. 247 do CPC, autorizando o acolhimento do pleito de corte rescisório fulcrado no inciso V do art. 485 de tal diploma adjetivo. 4. Recurso Ordinário provido" (ROAR – 59229/2002-900-04-00.2, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DJ 07/03/2003, destaquei).
Cabe ressaltar que, se esse entendimento vem sendo adotado pelo TST nos casos em que a reclamada era uma empresa, com maior razão deve ser seguido no caso em análise, em que o réu na ação originária tratava-se de um trabalhador hipossuficiente.
Dito isso, resta saber se ficou provado que o endereço do consignado indicado estava incorreto ou desatualizado e se foi prematura a citação por edital. No caso, penso que existiu o alegado vício de citação pelas razões que passo a expor.
Na ação de consignação em pagamento o endereço indicado pela ré para localização do obreiro foi o mesmo para o qual enviou a carta de "notificação" para acerto rescisório e foi devolvida pelos Correios com a informação de que foi "recusado" (Rua Duque de Caxias, Qd. 08, Lt. 34, Parque Anhanguera, Goiânia-Goiás, fls. 23 e 31/33).
Em razão disso, a notificação do consignado também foi enviada para esse mesmo endereço e o comprovante de entrega do SEED retornou com a informação dos Correios "ausente três vezes", o que resultou na determinação de notificação do consignado por mandado judicial (ata de audiência, fl. 40).
Tendo em vista que o oficial de justiça "deixou de proceder à notificação" porque no endereço informado "a atual locatária do imóvel" disse que "mudou-se aproximadamente 01/semana, alugando o imóvel de imobiliária, acrescentando desconhecer o Sr. Max Alves, Consignado" (certidão, fl. 43), o obreiro foi citado por edital em agosto/2009 (fl. 49), mas não compareceu à audiência designada, nem apresentou defesa.
Na fase de execução, em 26/01/2010, a consignante indicou o "atual endereço" do executado Max Alves, ora autor (Rua Itumbiara, Qd. 154, Lt. 06, Setor Cidade Jardim, Goiânia-GO, fl. 76). E em 03/02/2010 aviou nova petição no processo originário fornecendo o "endereço atual do consignado" (Rua C-270, Qd. 180, Lt. 12, Setor Cidade Jardim, Goiânia-GO, fl. 82), em que o foi cumprido mandado de intimação (certidão, fl. 85).
Como se vê, o consignado, ora autor, tinha endereço conhecido e foi informado pela própria consignante na fase de execução.
É certo que não há prova de que o autor efetivamente residisse na Rua C-270 do Setor Cidade Jardim na época em que a ação originária foi ajuizada.
Entretanto, o fato juridicamente relevante é que a consignante, na época, indicou o endereço em que já sabia que o consignado não poderia ser localizado. É dizer, o endereço indicado efetivamente estava desatualizado.
Verifico, ainda, que a consignante não envidou esforços para localizar o consignado, porque não foi requerida nenhuma diligência por ela, que se limitou a pedir a citação por edital logo após o não cumprimento do mandado de notificação, o que foi acolhido pelo juiz (despacho, fl. 46).
E mais, a localização atualizada do consignado não era difícil, tanto que, iniciada a fase de execução em 12/01/2010 (fl. 73), menos de um mês depois a consignante indicou o "atual endereço" do consignado (petição protocolizada em 29/10/2007, fl. 49).
Assim, estou convencido de que efetivamente houve vício de citação no caso, porque o sr. Max Alves tinha endereço conhecido e foi citado por edital de forma prematura.
Diante de todo o exposto, é forte o indício de que haverá êxito quanto ao pleito rescisório, razão por que ACOLHO o pedido liminar de suspensão da execução que se processa na ação de consignação em pagamento 0138600-57.2009.5.18.0002, até final julgamento desta ação rescisória.
Por conseguinte, determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Determino a cientificação do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0149200-24.2001.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : ALAÍDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s)CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Considerando a possibilidade de os embargos de declaração apresentados pelo reclamante (fls. 806/809 e 823/825) virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST sobre a matéria, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de, querendo, manifestar-se sobre os embargos aviados.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV. da Constituição Federal.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor da Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AP-0031900-64.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que o ínclito juízo de primeiro grau, por meio da decisão de fls. 440/448,julgou, além dos embargos à execução opostos pela reclamada, a impugnação ao cálculo apresentada pela União, indeferindo a pretensão por ela veiculada. Sem, todavia, intimá-la da decisão.
Em sendo assim, determino o retorno dos autos à origem para que se proceda a intimação da União acerca da referida decisão, bem como os atos processuais consectários.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-0110500-29.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : MARIA LÁZARA DOS SANTOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

Vistos, etc.
Em cumprimento à decisão emanada da Suprema Corte (fls. 380/385), determino a remessa dos autos à Justiça Comum.
À S1T, para as providências de mister.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-0106800-84.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Vistos etc.
Em razão de não sido observado o requerimento de fl. 152, no sentido de que das futuras comunicações processuais constasse os nomes dos novos advogados constituídos nos autos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação cuja certidão encontra-se à fl. 173.
Todos os atos praticados posteriormente se tornam sem efeito, devendo ser novamente publicada a decisão dos embargos de declaração (fls. 169/172), com observância do requerimento acima mencionado.
Publique-se esta decisão.
À S1T para os fins.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-0140100-61.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido(s) : MARCELINA SADAKO NAMBA
Advogado(s) : VALDIR SOUZA JORGE

Vistos, etc.
Compulsando os autos observo que a reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 460/462, entretanto em relação a ele não foi exercido o juízo de prelibação e nem oportunizado à parte ex-adversa apresentar contrarrazões, consoante se extrai do despacho de fl. 488.
Em face disso, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os fins de mister.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0033100-90.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : MANOEL FABIANO DA COSTA
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 644-46).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0128900-60.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Embargado(s) : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Embargado(s) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 26 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0075600-38.2009.5.18.0211
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA - JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
"EMENTA. DECISÃO EXTRA PETITA. NULIDADE. O órgão julgador, ao decidir, deve observar os limites da lide. Não pode prolatar decisão extra ou ultra petita porque, em relação ao que não foi pedido, falta-lhe jurisdição. Não bastasse isso, a decisão assim proferida incorre em vício insanável, porquanto afronta o princípio do devido processo legal, consubstanciado pelo contraditório e pela ampla defesa (CF, art. 5º incs. LIV e LV), sendo, por isso mesmo, nula.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(DATA DE JULGAMENTO)

Processo RO-0102200-15.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0130400-69.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA
ADVOGADO(S) : RUBIA BITES SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO OPERARIO. INAPLICABILIDADE. Sendo a distribuição do ônus da prova matéria eminentemente processual, imperiosa é a sua aplicação em consonância com a isonomia dos litigantes. Assim, o princípio do in dubio pro operario seria utilizável somente no momento da interpretação da lei e não na distribuição e valoração dos encargos probatórios. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0124300-15.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. ÔNUS DA PROVA. A prova da existência de transporte público regular, bem assim da compatibilidade com os horários de início e término da jornada, por constituírem fato impeditivo do direito à hora in itinere, é ônus que se impõe ao empregador que fornece transporte a seus empregados.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0160500-67.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OLY MAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Nos termos do disposto no item IV da Súmula 395 do TST, é irregular a representação calcada em substabelecimento com data anterior à do instrumento que outorgou os poderes ao substabelecente. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0161700-12.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO FEITOSA SOUZA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Nos termos do disposto no item IV da Súmula 395 do TST, é irregular a representação calcada em substabelecimento com data anterior à do instrumento que outorgou os poderes ao substabelecente. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0166000-91.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0264800-43.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROBERTA COSTA MOREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. ÔNUS DA PROVA. PEDIDO INCONTROVERSO. Caberia ao autor provar o alegado apenas se houvesse impugnação da parte contrária sobre o fato. No caso, não havendo defesa, o pedido tornou-se incontroverso, sendo desnecessária a produção de provas. Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0301000-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
ecorrente(s) : HÉLCIO ALVES BORGES EPP
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO NUNES RAMOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA. É incabível recurso quando o valor da causa for fixado abaixo de dois salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, salvo se o inconformismo versar sobre tema constitucional (Lei 5.584/70). Recurso ordinário que não se conhece.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0304700-33.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DONIZETE SANTANA DE SOUZA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data de julgamento).

Processo RO-0339500-87.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO(S) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Quando a reclamada propõe-se a intermediar a contratação de mão de obra em diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma delas será considerada como atividade econômica (art. 581, § 1º, da CLT), razão pela qual é possível o enquadramento sindical pleiteado pelo reclamante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-RO-0035000-84.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S) : HEBER NAZARETH DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0094200-17.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : IVAN CORDEIRO DINIZ
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0153000-64.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : VALDEMY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO(S) : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0155500-12.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ UILIAN DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 01598-2009-171-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO SANTOS E SILVA
ADVOGADO(S) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Não tendo o empregado feito a declaração de miserabilidade nas razões recursais, limitando-se a requerer o benefício da Justiça Gratuita, não preencheu os requisitos da Lei 1.060/50, art. 4º. Correta, pois, a decisão do MM. Juízo "a quo" em denegar seguimento ao Recurso Ordinário pela falta do depósito das custas processuais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01227-1997-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00684-12.1998.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. ESTILO ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ ALVES MACHADO
ADVOGADO(S) : THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO(S) : 3. JOÃO ABRÃO CECÍLIO
AGRAVADO(S) : 4. RENATO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 5. FRIGOTIM-FRIGORÍFICO DO TIM LTDA.
AGRAVADO(S) : 6. OLDAIR MOURÃO
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Todavia, é competente para executar contribuições destinadas ao SAT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0062700-76.2002.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. WEMERSON SORIANO ASSIS
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0063400-89.2002.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. AMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. NOVA MASSA COMÉRCIO DE MASSA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ WILLIAN ALVES PINHEIRO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Todavia, é competente para executar contribuições destinadas ao SAT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071700-39.2002.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099400-88.2002.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. RONEY DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
AGRAVADO(S) : 2. ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da

Constituição Federal. Todavia, é competente para executar contribuições destinadas ao SAT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00536-2004-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA X INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Indenização por dano moral não ocasiona acréscimo ao patrimônio material da vítima mas tão-somente recompõe o seu patrimônio imaterial, que não tem vinculação com o seu patrimônio real, razão pela qual não há que se falar em incidência fiscal. Agravo a que se dá provimento neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela Reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00018-2005-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO PRECLUSÃO CONSUMATIVA. A oposição precipitada de Embargos à execução enseja a operação da preclusão consumativa. Não sendo admissível a oposição de novos Embargos com o revolvimento de outras matérias não arguidas na primeira peça de oposição à execução. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O APELO DO EXECUTADO/CONSIGNANTE e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO EXEQUENTE/CONSIGNADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0062600-52.2005.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. MIRANDA COMÉRCIO DE CALÇADOS
AGRAVADO(S) : 2. GEOVAH PERES DE MIRANDA JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009, foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00681-2005-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0076000-84.2005.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BRUNO DA PAZ VIANA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ao determinar a expedição de certidão de crédito, a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição. A certidão de crédito é

um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0111700-77.2005.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 1. FERNANDA DA SILVA GOULART
ADVOGADO(S) : PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
AGRAVADO(S) : 2. CIA DO CORPO
AGRAVADO(S) : 3. EDILSON SANTOS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Todavia, é competente para executar contribuições destinadas ao SAT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0133900-78.2005.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TERABYTE COM. E REPRESENTAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WEYDSON SOARES FONTELES
AGRAVADO(S) : 3. MARCUS VINICIUS SANTIAGO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : 4. NADY DA FONSECA
AGRAVADO(S) : 5. HAMILTON CÉSAR DIAS DE SOUSA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Todavia, é competente para executar contribuições destinadas ao SAT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0006800-78.2006.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0182300-55.2006.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0010400-64.2007.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : GOIANO BARBOSA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00291-2007-054-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA.PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Não sendo a execução de débito tributário, é inaplicável a previsão do CC e do CTN. Há de se observar prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32, em decorrência do "Princípio da Simetria".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00577-2007-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CARMEM LÚCIA ALVES LOTÉRIO GOES
AGRAVADO(S) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01282-2007-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. JUAREZ MENDES MELO - FI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO(S) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0134900-14.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) : JULIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01950-2007-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
AGRAVADO(S) : 2. PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei

11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0197700-02.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
AGRAVADO(S) : DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ZILMARA PEREIRA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O Estado de Goiás é responsável subsidiário pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante. Dentre tais créditos estão os juros de 1% ao mês devidos pelo devedor principal com fundamento no disposto no § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91. Inaplicável ao caso os juros de 6% ao ano previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, porquanto sua utilização é restrita a crédito de servidores e empregados públicos, o que não é o caso do reclamante. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0205800-52.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial ou acordo, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02086-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GILSON SOARES DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00477-2008-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099800-61.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01367-2008-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Uma vez decretada a falência do devedor principal, presume-se a insuficiência dos bens da massa falida, a teor do art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, não se exigindo que o Reclamante habilite seu crédito no Juízo Falimentar antes de buscar o adimplemento das verbas trabalhistas pelo Responsável Subsidiário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0159500-98.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MIRIAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARIA TERESINHA VECCI ANTUNES
ADVOGADO(S) : LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita o desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01656-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITE DE INCIDÊNCIA. A contagem da correção monetária e juros de mora no processo trabalhista inicia-se na data do ajuizamento da reclamação e tem seu termo final na data do efetivo pagamento ao exequente. Inteligência do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. 2. CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A execução da contribuição de terceiros (SENAI, SESI, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, INCRA) não se insere na competência da Justiça do Trabalho, o que resulta dos próprios termos do inciso VIII do art. 114 da CF/88, que só se refere àquelas previstas no art. 195, I, 'a' e II da CF/88, quais sejam, as devidas pelo empregador e pelo trabalhador. Agravo de petição parcialmente provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02187-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DO FIFA FUTSAL WORLD CHAMPIONSHIP 2008
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DOS AUTOS. A lei exige a identificação do número dos autos na guia de recolhimento previdenciário, exigência que consta do art. 889-A da CLT. Contudo, como existe nos autos prova de que o recolhimento previdenciário foi feito em código específico para reclamação trabalhista e que somente há uma única ação trabalhista movida contra a executada neste Tribunal, deve ser considerado, excepcionalmente, o recolhimento efetuado pelo executado. Dá-se parcial provimento ao agravo para determinar que seja feita a compensação do valor recolhido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária,decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00146-2009-053-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO CÂNDIDO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : KÊNIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento" (Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, AP-00092-2009-051-18-00-9, DJE de 19.10.2009).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014600-23.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0018100-74.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS PAGAS A MAIOR EM DETERMINADO MÊS. DEDUÇÃO EM OUTRO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. Se se apurou horas extras em determinado mês, e o contracheque respectivo registra pagamento em número maior que o deferido, há que se deduzir exatamente naquela quantidade, revelando-se absolutamente desarrazoada a pretensão de deduzir o número restante em outro período, porque importaria em suprimir do reclamante o próprio direito reconhecido na fase cognitiva. Se houve pagamento a maior, a presunção realmente é de que houve liberalidade da empresa. Ressalto, neste ponto, que se trata aqui de dedução de valores pagos, e não compensação de dívidas, que é o intento perseguido pela empresa, pretensão esta que não encontra respaldo da sentença liquidanda. Recurso a que se nega provimento, no pormenor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0032900-42.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULA FERNANDES FRÓES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIA'L. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00591-2009-052-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento" (Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, AP-00092-2009-051-18-00-9, DJE de 19.10.2009).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE

APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0125800-82.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE. FILHOS DOS SÓCIOS EXECUTADOS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. A legitimidade dos filhos para apresentarem embargos de terceiros, na qualidade de integrantes da entidade familiar a que alude a lei nº 8009/90, é decorrente da inércia dos pais (titulares da posse do imóvel), ou seja, desde que estes não a tivessem exercido à época oportuna. O simples insucesso destes últimos na busca da tutela jurisdicional, inclusive intentada com a mesma alegação de impenhorabilidade do bem (por ser de família), não permite a ampliação de tal legitimidade para fins de rediscutir a matéria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0071500-73.2008.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EVENTUAL INDENIZAÇÃO. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0102800-17.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo de recuperação térmica. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0124700-05.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. HUGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201400-73.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Ao se examinar esse tipo de pretensão, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida : dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047000-52.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. A MENOR. Não tendo a parte recolhido o valor correto das custas e do depósito recursal, o apelo encontra-se deserto. E não há que se falar em aplicação do art. 511 e §§, do CPC, que determina a concessão de prazo ao recorrente para regularização do recolhimento das custas e do depósito recursal, já que existe dispositivo específico na CLT acerca do preparo para interposição de recurso (arts. 789, § 1º e 899). Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0060100-89.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O auto de infração é um materialização de um ato administrativo, revestindo-se, como tal, de presunção de legitimidade e veracidade. E exatamente por ser dotado de fé pública, cabe ao infrator infirmar de forma robusta e indene de dúvidas o arrazoado pelo Auditor Fiscal. Não se desonerando deste ônus, há de prevalecer o teor, tido como verdadeiro, da motivação adotada na autuação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA que se manisfestou na tribuna. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0062700-83.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Constando nos contracheques juntados aos autos o pagamento de horas extraordinárias, competia ao autor indicar, ainda que por amostragem, que os valores pagos pela reclamada a tal título não remunerou todo o trabalho em sobrejornada, e, in casu, assim não fez o obreiro. Dessa forma, impõe-se considerar que o pagamento de horas extras constante nos recibos salariais remunerou in totum o labor suplementar realizado pelo reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00644-2009-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ANISTIA - READMISSÃO - LEI Nº 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - É inadmissível o abuso do direito de ser readmitido a fim de receber salários e outras vantagens sem trabalhar. Os efeitos financeiros serão contados a partir do momento em que o empregado manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na falta de prova, da data do ajuizamento da ação. Se foi a empresa quem convocou o empregado para retornar ao trabalho espontaneamente, os efeitos são contados a partir do efetivo retorno ao serviço.Nesse caso, não tendo havido labor no período de afastamento, não se pode conceder promoção por merecimento relativo a esse interregno.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066500-74.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. A readmissão dos empregados anistiados pela lei 8.878/94 pressupõe a existência de dois lapsos contratuais que deverão ser somados para efeito de concessão de vantagens ao trabalhador readmitido. Contudo o período de afastamento não será computado para concessão daquelas mesmas vantagens (aplicação da OJ-SDI1T-44 do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067400-84.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CARTEIRO. DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS. FALTA GRAVE. Constitui falta grave, motivadora de despedimento por justa causa, o fato de o empregado que, na função de carteiro do correio, por conta própria e de forma deliberada, destrói objetos postais que, aguardavam distribuição para entrega domiciliar. Em razão da quebra de fidúcia, decisão em sentido contrário colocaria em risco a prestação de serviços oferecidos pela empresa e sua credibilidade perante a sociedade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0068500-31.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : FURNAS. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há se falar que as diferenças postuladas neste feito foram alcançadas pela coisa julgada advinda da sentença proferida em Reclamatória Trabalhista anteriormente ajuizada pelo Reclamante. O pedido e causa de pedir nestes autos são distintos. O Autor, naquela ação, pediu o reconhecimento de vínculo diretamente com a Reclamada e o seu enquadramento funcional. Neste, está postulando diferenças com base na aplicação do PCS e dos ACT's.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0076500-30.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCÉLIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. AUTONOMIA. NÃO RECONHECIMENTO. Nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, a subordinação jurídica é elemento essencial à configuração do vínculo empregatício. Restando provado que o Reclamante tinha firma de representação em vendas e que trabalhava com significante autonomia ao comercializar os produtos da representada, afasta-se a relação de emprego. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080700-80.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO(S) : 3. JOSÉ ADÃO LIMA FILHO
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00826-07.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092900-37.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO CAMILO
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COMISSÕES. SUPRESSÃO IRREGULAR. ÔNUS PROBATÓRIO. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO. Demonstrando o reclamante que recebia comissões no percentual em que pleiteadas e sua posterior supressão irregular, caberia à ré demonstrar de maneira cabal o fato extintivo do direito do autor. Ausentes outras provas que obstem o pleito em tela, mantem-se a r. sentença nos termos em que proferida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0100600-85.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ MESSIAS FILHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01029-2009-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : COMISSÕES PAGAS POR FORA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Uma vez comprovado o pagamento "por fora" do contracheque de comissões a título da venda de garantia entendida e de seguros, devem tais valores integrar o salário do vendedor para os reflexos nas demais verbas remuneratórias e rescisórias.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103300-98.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BENEDITA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : COISA JULGADA. EFEITOS NEGATIVO E POSITIVO. Uma ação é idêntica à outra quando ambas contêm os mesmos elementos, isto é, as mesmas partes, a mesma causa de pedir próxima (fundamentos de fato) e remota (fundamentos de direito) e o mesmo pedido (mediato e imediato). Tendo havido a formação de coisa julgada material sobre determinada decisão, emergem dois efeitos : o positivo, consistente na sujeição das partes ao cumprimento do comando emergente da sentença e; o negativo : atinente à imutabilidade e intangibilidade desta mesma sentença, impedindo que a lide por ela acobertada seja rediscutida. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0113700-41.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CRED KAR VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSIANE PEREIRA DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. O ônus probatório da falta cometida pelo empregador, ensejadora da rescisão indireta, cabe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Ônus que a reclamante não se desincumbiu. Caracterizado o pedido de demissão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01206-2009-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUCAL MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0126100-50.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PAULO DONIZETE SIMÃO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOS SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extra folha" deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extra folha) é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. O reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante. Nada a reformar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01277-2009-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : 1. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes, porém, não significa um automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma. Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela, para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário. 2. ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO. Em atenção ao princípio da isonomia consagrado na Carta Magna, não se deve tratar com discriminação os que laboram em condições idênticas, prestando serviços no mesmo local e exercendo as mesmas atribuições. Se até mesmo aos trabalhadores temporários a lei garante isonomia com os empregados da empresa tomadora, inconcebível conferir tratamento diferenciado àqueles que, de forma permanente, estão prestando serviços para a empresa, contribuindo para a consecução de seus objetivos sociais. A aplicação do princípio da isonomia é fruto da justiça e da necessidade de tratamento igual aos que se encontram na mesma situação fática. Reconheço a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços. Dou provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0132800-27.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. DEMORA. INDENIZAÇÃO. A Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01, de forma inequívoca reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão dos empregados anistiados nela relacionados. Não tendo sido estabelecido prazo para a readmissão, deveria o reclamante ter constituído a reclamada em mora mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 397 do Código Civil. Como não houve prova de mora injustificada por parte da reclamada, não merece prosperar a indenização pretendida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, declarar prescrita a pretensão relativa aos direitos anteriores a 10.07.2004 e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª. Ludmila de Castro Torres. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143100-63.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Itaú S/A (sucessor legal do Banco do Estado de Goiás), portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido (art. 114, da Constituição Federal), referente à integração das horas extras para o cálculo da aposentadoria, com pedido de complementação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01448-2009-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO MOURA TELES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : BANCO DO BRASIL S.A - PREVI - TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO EXPRESSA DE EVENTUAIS REFLEXOS DECORRENTES DAS VERBAS TRANSACIONADAS, INCLUSIVE JUNTO A PREVI E CASSI. REPERCUSSÃO NA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o reclamante firmado acordo na Comissão de Conciliação Prévia, constando expressamente a quitação de eventuais reflexos decorrentes das verbas transacionadas, inclusive junto a Previ e Cassi, não há que se falar em repercussão das verbas transacionadas na base de cálculo da complementação de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147100-88.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JOELTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECORRIDO(S) : 2. TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232800-87.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZMAR GONÇALVES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONDIÇÕES. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas, desde que as diretrizes e condições destas sejam integralmente observadas pelas partes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 0018800-41.2009.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JUÍZA CONVOCADA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049500-18.2005.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182200-27.2006.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1. IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064300-02.2008.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO : CIA. HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084500-30.2008.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179800-35.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBARGADO : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, atribuindo-lhes efeito modificativo, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0011800-84.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, rejeitar o pedido de não-conhecimento do recurso obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073400-51.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076000-79.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0099000-11.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : DANIELA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0105800-43.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EURÍPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0109900-47.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 26 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0048900-94.2005.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO. O ingresso do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e o seu desligamento, acometido por doença ocupacional, que acarretou sua aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalhado, somados ao fato de que o surgimento da doença poderia ter sido evitado com a adoção de medidas preventivas por parte da empregadora, resultam no reconhecimento da obrigação da empresa de indenizar os danos morais e materiais relacionados com a doença contraída no trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da Reclamada e, por maioria, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki, dar provimento parcial ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141800-28.2007.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo do obreiro e dava provimento ao patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 26 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00848-2009-001-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 457 - certidão às fls. 471).
Regular a representação processual (fls. 192/194 e 340/342).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 357, 359, 438 e 468/469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Os Reclamados sustentam que houve negativa de prestação jurisdicional, pois havia omissões no acórdão, as quais não teriam sido sanadas mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão, as matérias suscitadas pelos Recorrentes foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos invocados pelo Reclamado, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
TERCEIRIZAÇÃO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 239 e 331/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, "caput", 511, § 3º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o reconhecimento de vínculo de emprego entre o Reclamante e o 2º Reclamado, alegando que não ficaram comprovados os requisitos necessários e que não houve irregularidade na terceirização. Sustentam que a CCT dos bancários não pode ser aplicada ao Autor.
Consta do acórdão (fls. 430 e 432/433):
"Depreende-se da prova dos autos que, efetivamente, as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, de intermediação de financiamentos e captação de clientes, dizem respeito a atividades típicas das instituições bancárias, inserindo-se na atividade finalística do banco Reclamado.
Não há que se dizer que somente é considerada atividade bancária a movimentação de numerário, mesmo porque dentro de uma instituição bancária, diversos ramos apenas preparam ou auxiliam na transferência do numerário, e mesmo assim são considerados atividades bancárias. Com efeito, em que pese o Reclamante realizar apenas umas poucas tarefas de instituição bancária, elas são atividades imprescindíveis na estrutura bancária.
(...)
E, nos termos da Súmula n.º 55 do C. TST, as vantagens inerentes aos bancários devem ser estendidas aos empregados das empresas de crédito, financiamento e investimento, o que é o caso da 1ª Reclamada.
(...)
Dessa maneira, o Reclamante deve ser enquadrado na categoria profissional de bancário, sujeitando-se à jornada especial da referida categoria (CLT, art. 224).
O Autor laborava na atividade-fim do banco, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado.
Nesse passo, a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços. A responsabilidade das Reclamadas é solidária, tendo em vista que integram mesmo grupo econômico.
Assim, dou provimento ao recurso para reconhecer o vínculo do Reclamante com o 2º Reclamado e deferir-lhe as verbas decorrentes do enquadramento como bancário, prevista nas convenções coletivas de fls. 71/130, tais como: integração de diferenças de reajustes salariais e reflexos em 13º, férias e terço constitucional e FGTS; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação e abono único (fls. 99/100)."
Destaca-se, inicialmente, que a decisão da Turma reconhecendo a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com o Recorrente está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se podendo cogitar de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT (incidência da Súmula 333/TST).
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, XXVI, da CF, 333, I, do CPC, 9º, 511, § 3º e 818 da CLT.
Ao contrário do que alegam os Recorrentes, o acórdão atacado encontra-se justamente em conformidade com a Súmula 55/TST, não se evidenciando, assim, a vulneração ao art. 224 da CLT.
Inviável cogitar-se, também, de contrariedade à Súmula 239 do Colendo TST, visto que referido verbete sumular não incide em hipótese fática que se assemelhe à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade-fim do banco tomador de serviço, em fraude à legislação laboral (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 61, I, 224 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
Os Recorrentes expressam seu inconformismo com a condenação ao pagamento de hora extra, alegando que o Reclamante exercia função externa, nos moldes do art. 62, I, da CLT, não se sujeitando ao controle de jornada.
Consta do acórdão (fls. 435/437):
"O Reclamante foi contratado em 04.04.2002, para o exercício de função de Operador Financeiro II, estando sujeito a jornada de 220 horas mensais, das 9h às 17h20min, de segunda a sábado, com intervalo de uma hora para refeição, conforme registro funcional de fl. 230 e contrato de trabalho de fls. 231/232.
Apenas 02.05.2006, friso, quatro anos após sua contratação, foi firmado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, afirmando que a Reclamante exercia atividade externa incompatível com controle de jornada (fl. 233/234).
Considerando que as Reclamadas não se desincumbiram de demonstrar qualquer alteração fática que justificasse a referida mudança na contratação do Reclamante, ônus que lhes competia, entendo que referido aditivo foi feito para afastar a incidência dos direitos trabalhistas do Reclamante, sendo nulo tal ato.
De se dizer que o preposto da 1ª Reclamada foi confesso quanto à existência de controle das atividades e jornada do Reclamante, vejamos os excertos pertinentes (...)
Veja que o preposto da 1ª Reclamada admitiu a existência de controle do labor da Reclamante por meio de fiscalização direta; e indiretamente pelo cumprimento de metas, reuniões, utilização de serviço de telecomunicação e aferição de quilômetros rodados pelo Obreiro.
O fato de não haver registro de controle da jornada obreira, por si só, não quer dizer que ela enquadrava-se na exceção legal do art. 62, II, da CLT, não podendo as Reclamadas invocarem em seu favor a exceção legal da jornada incompatível com a fixação de horário unicamente porque não cuidaram de exigir o efetivo registro da jornada."
Constata-se que o deferimento do pedido de horas extras não ofende os dispositivos legais indicados, tendo em vista que os Recorrentes não se desincumbiram do ônus de provar que o Autor, inicialmente contratado para o exercício de função sujeita ao controle de horário, passou a exercer atividade externa sem qualquer fiscalização.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02247-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 1.109; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 1.111).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 883 e 1.107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
- violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.
Consta do acórdão (fls. 1.099/1.101):
"O d. Julgador de primeiro grau acolheu a pretensão obreira de obter horas extras pela descaracterização do regime de compensação da jornada de trabalho, sob o fundamento de que:
'(...)
Com relação à aplicação do teor do inciso IV da súmula 85/TST, logrou a autora provar, através dos cálculos juntados, que havia habitualidade na prestação de horas extras, descaracterizando banco de horas (...).'
Foi instituído o regime de banco de horas, por intermédio dos acordos coletivos aplicáveis ao contrato de trabalho que a autora firmou com a RYDER LOGÍSTICA, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT 2003/2004, cláusula 3ª, § 1º, fl. 507).
O dispositivo da súmula 85 do colendo TST não se aplica ao caso, já que o sistema de banco de horas não visa impedir a realização de sobrelabor e sim a compensação daquele realizado dentro do módulo pactuado, não se descaracterizando pelo saldo positivo ao final dessa medida reguladora.
O banco de horas pressupõe o elastecimento da jornada em alguns dias, sendo que os acordos prevêem a extrapolação conforme a necessidade do serviço, inclusive com estipulação de compensação caso ultrapassado o parâmetro semanal.
Esse elastecimento de jornada em alguns dias permitiu a folga compensatória em várias oportunidades, como, por exemplo, sete dias inteiros no mês de outubro de 2003 (entre os dias 08 e 15, como se vê no cartão de ponto de fl. 158).
Nesse passo, dou provimento para declarar regular o sistema de banco de horas, extirpando a descaracterização da sentença."
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-02133-2007-005-18-40-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA
2. REINALDO FELIX LEITE
Advogado(a)(s): 1. LUIZ DARIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Às fls. 241/242, as Reclamadas requerem a retratação do despacho desta Presidência que deixou de processar o seu Agravo de Instrumento (fls. 238/239).
Todavia, considerando que já foram interpostos, anteriormente, outros apelos incabíveis objetivando a reconsideração do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista das Reclamadas/Agravantes, tem-se que em relação a ele já ocorrreu a preclusão consumativa.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01055-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ROSENY JOSÉ MARTINS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ROSENY JOSÉ MARTINS
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: ROSENY JOSÉ MARTINS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 641/649 e 677/685), o que torna inviável o exame da última peça recursal, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 641; decisão em Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicada em 26/01/2010 - fls. 666).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 562).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- contrariedade à OJ 304 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 14, 16, 18 e 19 da Lei nº 5.584/70, 2º, parágrafo único e 4º da Lei nº 1060/50, 790, § 3º, da CLT, 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não foi invalidada. Alega que "(...) esse é o comando que se extrai do § 3º do art. 790 da CLT, dispositivo que autoriza a concessão da gratuidade apenas levando em conta a condição econômica do reclamante, sendo irrelevante, nesse contexto, que o autor esteja percebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fls. 646). Insurge-se, também, quanto ao indeferimento dos honorários assistenciais.
Consta do acórdão (fls. 637-v/638):
"Dito isto, vejo que a reclamante não necessita dos benefícios da assistência judiciária, por ora, pois não foi condenada a pagar custas.
Ademais, entendo que, atualmente, a reclamante não atende aos requisitos para a concessão do benefício, pois é empregada da reclamada e recebe salário bem superior a dois salários mínimos – ficha financeira de maio/2008 informa remuneração bruta de R$ 3.596,45 e remuneração líquida de R$ 2.591,57 (fl. 261). Ressalto que, diante disso, a declaração de pobreza exibida à fl. 20 não prova nem faz presumir as condições declaradas.
Afastada a presunção de hipossuficiência da reclamante, não há falar em assistência sindical e, por conseguinte, em honorários advocatícios, tendo em vista a exegese do artigo 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e das súmulas 219 e 329 do TST.
A tais fundamentos, reformo a sentença quanto aos tópicos relativos à assistência judiciária e aos honorários advocatícios, assentando que a reclamante poderá renovar o pedido de assistência judiciária gratuita se e quando necessitar de seus benefícios."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fls. 666; recurso apresentado em 03/02/2010 - fls. 687).
Regular a representação processual (fls. 83).
Satisfeito o preparo (fls. 562, 605/606 e 713).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucional.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que ficou configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera ainda que, "Permanecendo a condenação, há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 703).
Consta do acórdão (fls. 635-v/636-v):
"É evidente que a reclamante, que exerceu as funções de 'técnico de controladoria 8H', 'técnico de retaguarda 8H' e 'analista júnior 8H', não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, o disposto na súmula n° 102, item II, do TST.
Concluo que a gratificação paga teve o objetivo de remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho, consoante os termos da súmula nº 109 do TST, que prevê a impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação.
Ressalto ainda que, diante do que dispõe o artigo 9º da CLT, não se há falar em ofensa ao princípio da boa-fé nem ao disposto nos artigos 110 e 422 do Código Civil.
(...)
Enfim, os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pela obreira, e não a 7ª e a 8ª horas laboradas, não sendo o caso, pois, de contrariedade à teoria do conglobamento. Decorre daí que a 7ª e a 8ª horas não foram efetivamente pagas no decorrer do contrato, não se aplicando à hipótese o disposto nas súmulas 102, II, e 343 do TST.
Em outras palavras, a reclamante faz jus à 7ª (sétima) e à 8ª (oitava) horas acrescidas de 50%.
Destaco que não é cabível o pedido deduzido pela reclamada/recorrente, no sentido de que as horas extras deferidas sejam compensadas com a gratificação recebida ou de que seja pago somente o adicional de 50% sobre a 7ª e a 8ª horas, já que sequer o principal foi remunerado."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 711/712 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00.9, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26/06/2009).
Deixa-se de analisar a outra matéria suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Contrarrazões às fls. 668/675.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
2. CELMO ARAÚJO BARRETO

Advogado(a)(s): 1. FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S) (GO - 22247)
2. IRENI GOMES PERES MARTINI (GO - 4308)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
A Reclamada, HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA., interpôs o Recurso de Revista de fls. 293/310. Em seguida, à fl. 320, requereu a desistência do apelo em epígrafe.
Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pela Reclamada para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Recurso de: CELMO ARAÚJO BARRETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 330).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 171). Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos à fl. 170, não havendo ora necessidade de reiterar pleito nesse sentido.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
O Recorrente, às fls. 333/337, insurge-se contra a decisão de Embargos de Declaração, alegando que "negada foi a prestação jurisdicional no caso concreto. Com efeito, os embargos de declaração pediam a apreciação sobre aspectos relevantíssimos para o deslinde da controvérsia. Todavia tal apreciação veio parcial e de forma comungar com o v. acórdão, dando como data da dispensa do recorrente 29.02.2008" (fl. 336).
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 325-v/326):
"OMISSÃO
(...)
Razão não assiste ao embargante.
O v. acórdão encontra-se devidamente fundamentado, tendo enfrentado as questões levantadas pelas partes, valendo ressaltar que suposta análise equivocada de provas ou a injustiça da decisão, não se constituem em omissão, por serem matérias que devem ser atacadas por outros meios postos à disposição do embargante.
Constata-se, por evidente, que a pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal.
Rejeito os embargos.
CONTRADIÇÃO
Para o embargante o v. acórdão teria incorrido em contradição, pois considerou o dia 07.03.2008 para a concessão das comissões e, contrariamente, considerou o dia 29.02.2008, para efeitos de anotação na CTPS, aviso prévio, estabilidade e indenização substitutiva.
De fato, ao adotar os fundamentos da r. sentença quanto ao deferimento das comissões, este juízo considerou, equivocadamente, a data de 07.03.2008, o que não condiz com a realidade, em face do reconhecimento da dispensa em 29.02.2008.
Assim, acolho parcialmente os embargos para considerar que as comissões foram pagas até 29.02.2008, cuja data deve servir de base para a apuração da média da referida parcela.
O embargante diz, ainda, que a decisão regional teria sido contraditória com a prova dos autos e o voto do Exmº Desembargador Relator relativamente à data de desligamento; quanto ao Boletim de ocorrência; e ao CAT. Alega, ao final, que a contradição, também, estaria no fato de ter sido afastada a declaração de nulidade da dispensa e do TRCT.
Sem razão, pois a contradição ensejadora de embargos de declaração é aquela que se constata entre a fundamentação e a conclusão expressa na parte dispositiva do julgado, bem assim entre as suas proposições, gerando incerteza no julgamento, o que não é o caso dos autos, pois a fundamentação contrária aos interesses do reclamante não se constitui no vício formal alegado.
Acolho, em parte, os embargos".
Nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do Colendo TST, não se analisa alegação de negativa de prestação jurisdicional sob o prisma dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF e, no tocante aos demais dispositivos constitucional e infraconstitucionais, verifica-se que não foram vulnerados, uma vez que a decisão dos Embargos de Declaração está fundamentada de modo técnico e abrangente.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X, da CF.
- violação dos artigos 203 do CP, 333 do CPC, 118 da Lei nº 8.213/91 e 9º da CLT.
Entende o Recorrente que "tem direito ao recebimento do pagamento de 61 (sessenta e um) dias de auxílio doença acidentária, tendo em vista que a recorrida não expediu a CAT, mais o pagamento de indenização substitutiva pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03/06/2008" (fls. 342/343).
Consta do acórdão:
"Apesar de a testemunha conduzida pelo reclamante ter afirmado, em seu depoimento, que em uma reunião com os representantes da empresa, realizada no dia 08.03.08, teria sido informado que o autor havia sofrido um acidente enquanto voltava de uma viagem a trabalho, nota-se que tal informação é imprecisa, sendo rebatida pelo depoimento da testemunha conduzida pela reclamada, que era superior hierárquico do autor na empresa.
Isso porque a testemunha conduzida pela reclamada afirmou expressamente, em seu depoimento, que o reclamante trabalhara para a empresa somente até fevereiro/08 e 'que o autor já havia assinado o aviso prévio e foi passear na cidade onde mora no final de semana e capotou o carro; que o autor já não prestava serviços para a reclamada' (fl. 159).
Saliente-se que o próprio reclamante, ao ser novamente interrogado pelo Juízo, informou que 'possui parentes no norte do Estado de Goiás, na região de Nova Roma' (fl. 159), o que corrobora a tese patronal no sentido de que não havia nenhuma cobrança a ser feita pelo obreiro na cidade de Nova Roma, não estando o autor a serviço da empresa, mas sim visitando parentes que moram no norte do Estado de Goiás (fls. 190/193).
Os documentos carreados aos autos também corroboraram a tese patronal. Verifica-se que, dentre as cópias dos cheques jungidas às fls. 45/62, não há nenhum cheque que tenha sido emitido na cidade de Nova Roma, apenas cheques provenientes das cidades de Alto Paraíso de Goiás, Britania, Jussara, Mara Rosa, Luziânia, Campos Belos, Iaciara, Mozarlândia e Goiânia, o que demonstra que, de fato, o reclamante não estava fazendo cobranças para a empresa na cidade de Nova Roma quando ocorreu o mencionado acidente (capotou o seu veículo).
Ressalte-se que o fato de a testemunha conduzida pela reclamada ter afirmado, em seu depoimento, que o autor estava em poder dos cheques da empresa quando se acidentou (fl. 160), não prova que ele estava fazendo cobranças para a reclamada na cidade de Nova Roma ou a serviço da empresa, mas simplesmente que ele estava de posse de tais documentos quando ocorreu o acidente.
Ademais, observa-se que o Boletim de Ocorrência de fls. 38/39 foi lavrado por informações do próprio autor no dia 02.05.08, quase 60 dias depois do acidente ocorrido com o obreiro (em 07.03.08). Aliás, no CAT de fl. 43 também consta como emitente o próprio autor (código 4 - segurado ou dependente), tendo sido emitido referido documento somente em 06.05.08.
Portanto, o conjunto probatório dos autos demonstrou que, na verdade, o reclamante fora dispensado quando recebera o aviso prévio da empresa, ou seja, em 29.02.08 (documento de fl. 23), não mais prestando serviços para a reclamada após referida data, tendo recebido as verbas rescisórias descritas no termo de quitação de fl. 24, dentre elas, o aviso prévio indenizado.
(...)
O i. Desembargador Relator, por entender que o autor teria sido vítima de acidente do trabalho, manteve a indenização substitutiva da estabilidade provisória, bem como os seus correspondentes reflexos.
Contudo, conforme enunciado no tópico anterior, restou demonstrado que o autor fora dispensado em 19.02.2008, com recebimento do aviso prévio indenizado, sendo que o acidente ocorrera após ele ter sido desligado da reclamada.
Logo, não há de se falar em acidente do trabalho e, por conseguinte, na estabildiade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.
Assim, fica a reclamada absolvida do pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, deferida na r. sentença, bem como os seus reflexos.
Sentença reformada" (fls. 263-v/264-v e 265-v).
Não se vislumbram as violações apontadas aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais e ao diploma legal discriminados, uma vez que, conforme os excertos supratranscritos da fundamentação da Turma Julgadora, essa se convenceu, com base nos elementos de prova dos autos, que o infortúnio que acometeu o Reclamante ocorreu após ele ter-se desligado da Reclamada.
Ressalte-se que o artigo 203 do CP não foi objeto de discussão no acórdão, pois trata da tipificação de crime, o que escapa à competência desta Justiça Especializada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01965-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): LUIZ LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Inicialmente, destaca-se que o apelo interposto pela Reclamada às fls. 320/340, embora intitulado Agravo de Instrumento, será apreciado como Recurso de Revista, porquanto as razões recursais enquadram-se no artigo 896 da CLT, ficando demonstrado que se tratou de um mero equívoco da parte, como se vê às fls. 328.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O Recurso de Revista é extemporâneo, por ter sido interposto prematuramente.

Verifica-se que a Demandada interpôs seu Recurso de Revista em 27/10/2009 (fls. 320/340). Todavia, o acórdão regional que julgou seus Embargos de Declaração foi publicado somente em 24/11/2009 (fls. 351), o que torna o apelo inadmissível, ante a manifesta intempestividade. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do Colendo TST:
"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00501-2009-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WILSON ALVES DOS SANTOS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recurso de: WILSON ALVES DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 1.006; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 1.011).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 812).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente não ser o caso de prescrição total, uma vez que o contrato de trabalho ainda está em vigor e a sua pretensão, amparada nos arts. 9º, 224, 225 e 468 da CLT, restringe-se às parcelas do período de 5 anos que antecedem o ajuizamento da ação. Conclui serem inaplicáveis à espécie as Súmulas nºs 294 e 326 do TST, esta última relacionada à Previdência Privada. Afirma que se trata de prestações de trato sucessivo, porquanto "a lesão se renova em cada mês em que falta o pagamento das duas horas extras após a sexta" (fls. 1.020).
Consta do acórdão (fls. 972/973):
"A jornada do bancário é prevista em lei (art. 224, CLT). O direito às horas extras decorrentes do labor da 7ª e 8ª hora pelo bancário investido em função de confiança surge no instante em que o empregado laborar após a jornada ordinária de seis horas e não no instante em que foi designado para o exercício da referida função comissionada.
Estando o contrato de emprego em plena vigência e havendo previsão legal quanto à obrigação de pagar as horas extras, a prescrição é parcial, aplicando-se à espécie a exceção contida ao final do enunciado nº 294 do tribunal superior do trabalho.
Rejeito a prejudicial de mérito."
Como se infere do acórdão recorrido, a Turma rejeitou a alegação patronal de que teria havido prescrição total, consignando que a prescrição, no caso, é parcial, uma vez que o contrato de emprego está em plena vigência e há previsão legal quanto à obrigação de pagar as horas extras, aplicando a exceção contida no final da Súmula nº 294 do TST. Tem-se, daí, que a decisão foi favorável ao Reclamante, faltando-lhe interesse para recorrer, nesta parte.
Ressalta-se, por oportuno, que a Súmula nº 326/TST trata de matéria estranha à debatida nestes autos.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102, 109 e 199/TST.
- violação dos arts. 9º, 224, § 2º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Reclamante que exercia cargo técnico e não função de confiança, motivo pelo qual faz jus à sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Diz que a alteração de sua jornada de seis para oito horas diárias, por meio do PCC/98, ocorreu de forma ilegal. Acrescenta que, ao assinar o termo de opção à jornada de oito horas, o valor a maior que passou a receber tinha por finalidade incentivar a maior responsabilidade do cargo e não remunerar a 7ª e 8ª horas laboradas, motivo pelo qual entende que não cabe a compensação das horas extras deferidas com o maior valor recebido pela função. Salienta que referida opção representou pré-contratação de horas extras, as quais a Reclamada pretendeu pagar complessivamente. Assevera que, "uma vez considerada nula a cláusula contratual que fixou a jornada de 8h, toda a importância paga ao reclamante passa a constituir salário e remunera apenas a jornada legal" (fls. 1.026).
Consta do acórdão (fls. 975/978, 980 e 983):
"O cerne da questão diz respeito ao enquadramento, ou não, do reclamante, no parágrafo 2º do art. 224, da CLT, cuja função desempenhada na reclamada era de Analista JR 8H.
(...)
Nesse passo, impõe-se a conclusão de que a função exercida pelo reclamante não se enquadra no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, e que a jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Conseqüentemente, tendo laborado 08 horas diárias, são extras a 7ª e a 8ª horas trabalhadas.
(...)
É certo, portanto, que o Termo de Opção pela jornada de 08 horas, devidamente assinado pelo obreiro, conforme faculdade prevista pelo PCC da reclamada, afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo, nos termos do art. 9º da CLT. Sendo assim, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito ou violação ao princípio da boa-fé objetiva e à proibição da 'reserva mental', sendo irrelevante a manifestação de vontade do autor ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do CCB).
(...)
Nesse passo, tenho que a gratificação paga visou remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, conforme a Súmula nº 109 do C. TST, cuja orientação é no sentido de impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação, não sendo a hipótese dos autos, portanto, de observância da Súmula nº 102, II, do C. TST. Por conseguinte, repisa-se, os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pelo obreiro, não sendo o caso, pois, de contrariedade à Teoria do Conglobamento. Decorre daí, também, que as 7ª e 8ª horas foram efetivamente remuneradas no decorrer do contrato, pelo maior valor da gratificação, sendo devido, tão-somente, o adicional.
(...)
Entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional.
Consta do sítio do Colendo TST a notícia veiculada no dia 03/09/2009 de que a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) firmou o entendimento de que é inválido o termo de opção por meio do qual funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) aderiram à jornada diária de oito horas mediante recebimento de uma gratificação salarial, mesmo sem exercerem cargo de confiança.
Esclarece que a decisão, entretanto, não assegura o direito à acumulação de horas extras aos empregados nesta situação com a gratificação, sob pena de enriquecimento ilícito do trabalhador que já recebeu uma gratificação para atuar em jornada superior.
O entendimento que prevaleceu foi o de que, nos casos em que tenha sido condenada a pagar horas extras em razão do direito do empregado à jornada de seis horas, é permitido à CEF fazer a compensação das horas extraordinárias com a gratificação de função paga (E-RR 8861-2005-037-12- 00.0)."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado o exercício de atribuições de confiança, tendo declarado nula a alteração da jornada, nos termos do art. 9º da CLT. Consignou, ainda, que não incide no caso dos autos a previsão contida na Súmula nº 102, II/TST, porquanto o Autor está sujeito à jornada de trabalho prevista no caput do art. 224 da CLT. Assim, não se vislumbra violação dos preceitos legais invocados no apelo, tampouco contrariedade ao verbete sumular em epígrafe.
O acórdão recorrido não tratou da matéria sob o enfoque da Súmula nº 199/TST, citada às fls. 1.023, não merecendo, portanto, análise a argumentação recursal, neste particular.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.023, que contempla a mesma tese defendida no acórdão, no sentido de que o Reclamante exercia função técnica, estando sujeito à jornada prevista no caput do art. 224 da CLT (Súmula 296/TST).
Os julgados transcritos às fls. 1.025/1.026 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, o entendimento regional, no sentido de ser devido apenas o adicional de hora extra, uma vez que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, não sendo devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, não contraria a Súmula nº 109/TST e está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial (arestos de fls. 1.026/1.045), a teor da Súmula 333/TST. Precedentes: Processo: E-RR - 950/2006-005-24-40.3 Data de Julgamento: 26/02/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009; Processo: E-RR - 1224/2004-105-03-41.1 Data de Julgamento: 01/10/2009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009) e Processo: E-RR - 1066/2006-041-03-00.0 Data de Julgamento: 17/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009.

No que tange aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, 7º, VI e XXVI, e 114, § 2º, da CF, 142, §§ 5º e 9º, 444 e 457, § 1º da CLT, 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, e às Súmulas nºs 45, 51, 63, 172, 264, 288 e 372, I/TST, o Recorrente não menciona a qual matéria referem-se, o que inviabiliza a análise da Revista em relação a eles.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 1.006; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 1.048).
Regular a representação processual (fls. 1.116).
Satisfeito o preparo (fls. 812, 926/927, 984 e 1.117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa, alegando que seus Embargos de Declaração não podem ser considerados protelatórios, uma vez que "é patente a omissão contida na decisão embargada no que tange a exclusão dos dias não trabalhados" (fls. 1.052).
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 1.002):
"Desse modo, tem-se que todas as questões postas nos embargos já foram apreciadas no acórdão embargado, rejeitando-se a totalidade da tese patronal. A análise pretendida pela Caixa, além de ser de má-fé quanto a alguns pontos, pretende a rediscussão de outros, o que não é possível nesta via estreita.
Por estes fundamentos, rejeito no mérito, cominando multa à embargante de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da condenação, por litigância de má-fé, como salientado acima."
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé por considerar que inexistem as omissões apontadas em seus Embargos de Declaração e que a Empregadora age de má-fé e pretende a rediscussão de matérias, o que é inviável pela via escolhida. Nesse contexto, não de vislumbra ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, tampouco violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF e contrariedade à Súmula nº 297/TST.
A Súmula nº 184/TST trata de matéria que não diz respeito a estes autos.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 1.053/1.063), que tratam de hipóteses fáticas diversas da evidenciada nos autos, em que ficou configurada a litigância de má-fé da Reclamada (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT, 110 e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Diz que o Reclamante pretende a reclassificação do seu cargo, o que não é possível por meio de pedido de horas extras.
Conforme a transcrição do acórdão por ocasião da análise do Recurso Obreiro, o entendimento regional, no sentido de que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 9º da CLT e 110 e 422 do CCB, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI: Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa ; Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009 e Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, conforme já exposto, a Turma, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições do Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no art. 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite infringência direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, "c" , da CLT).
O inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna dispõe sobre a validade dos acordos e convenções coletivas, matéria não tratada nos autos.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma, a prova não demonstrou que o Autor exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102, II e IV, e 109/TST.
- violação dos arts. 182 e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que permanecendo a condenação "deverá ser observado que a mesma já recebeu por uma jornada de 8 horas diárias nesse período, ou seja, a 7ª e a 8ª horas já lhe foram remuneradas, sendo devido, apenas, o adicional de 50% sobre as mesmas (...)." (fls. 1.107). Requer a compensação/dedução entre a remuneração de oito e a de seis horas, com estorno da diferença paga a maior.
Consoante se extrai do trecho do acórdão transcrito quando do exame da Revista do Autor, a Turma Julgadora considerou quitadas as 7ª e 8ª horas trabalhadas com o pagamento da gratificação, entendendo devido apenas o adicional de hora extra, o que denota a ausência de interesse de recorrer quanto à matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2008-009-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, verifica-se a existência do mandato de fls. 943, juntado em 28/05/2008, que outorga poderes ao Dr. Hélio Estrella, que os substabelece às fls. 944 ao procurador signatário do Recurso de Revista, Dr. Diadimar Gomes. A procuração de fls. 943, todavia, foi substituída pelo instrumento de fls. 2.098, juntado posteriormente (15/05/2009), sendo que nesse último consta apenas o nome de outra advogada (Dra. Beatriz Ferreira de Albuquerque Spano), aplicando-se nesse contexto o entendimento da OJ nº 349 da SDI-1 do Colendo TST:
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Destaca-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada, via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02167-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
Advogado(a)(s): SÉRGIO ROSA (GO - 22481)
Recorrido(a)(s): THIAGO SILVA MUSSI
Advogado(a)(s): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA (GO - 27166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual

Compulsando as peças dos autos, verifica-se que o Recurso de Revista (fls. 266/273) encontra-se subscrito pelo advogado Sérgio Rosa, o qual foi constituído procurador do Recorrente por via do instrumento de mandato de fls. 83.
No entanto, tal documento encontra-se em cópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), o que torna irregular a representação processual, tendo-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação do Recorrente ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00087-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): DAYSE ENY DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/12/2009 - fl. 628; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 630).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 634). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fl. 591):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado e, devidamente notificada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a" , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do artigo 37, "caput" , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Considerando que após o decurso do prazo recursal, havendo ou não interposição de Agravo de Instrumento, estes autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, o pedido formulado pela Reclamante às fls. 614/615 deverá ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00560-2001-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
2. ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/01/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01102-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 142).
Garantido o Juízo (fls. 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 656, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a ele "não foi garantido (...) o direito de defesa. Vez que foi incluído na lide, porém, nunca foi dono da empresa executada, sendo forçado a fazer acordo nos autos da reclamação trabalhista, para não ter seu veículo leiloado" (fls. 453), o qual, inclusive, constituiria sua ferramenta de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 429/430):
"(...) extrai-se dos autos que o segundo reclamado/ora agravante foi inserido no polo passivo da lide na qualidade de proprietário de fato da primeira reclamada e real administrador da empresa, nos termos da petição inicial (fl. 02), e conforme esclarece a certidão de fls. 45/46. E, como já mencionado, na sentença de fls. 122/125 tanto a empresa IMAGE SOLUTION SERVIÇOS LTDA. como o sr. MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO foram condenados a responder pelos créditos deferidos ao reclamante, sem que houvesse reconhecimento de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado/ora agravante.
Outrossim, a decisão que homologou o acordo (fls. 261/262) não determinou a exclusão do segundo executado do polo passivo da lide. Note-se, inclusive, que após a homologação da avença, o agravante apresentou a petição de fl. 306, solicitando ao d. Juízo a apuração do valor do INSS devido, para 'efetuar o parcelamento do débito'.
Logo, resta esclarecida a condição de devedor solidário pela dívida do INSS (e não subsidiário), razão pela qual não lhe socorre a invocação do benefício de ordem, não prosperando, assim, o pedido para que fosse determinada penhora no rosto dos autos do processo de inventário dos bens deixados pelo sócio da empresa.
Quanto ao fato de que o automóvel penhorado se trata de instrumento de trabalho, o agravante não cuidou em demonstrar essa alegação, não havendo nos autos elemento que corrobore sua tese"
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, tem-se que não foram violados os dispositivos constitucionais apontados, pois, conforme se verifica nos excertos da fundamentação da Egrégia Turma, essa deixou patente que, após regular prestação jurisdicional, emergiu nos autos a condição de devedor solidário do ora Recorrente - proprietário de fato da primeira Reclamada - pela dívida que levou à penhora do bem de sua propriedade, mostrando-se improcedente a alegação de ter havido cerceio ao seu direito de defesa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01273-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 259 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente. Sustenta que, diante da prova dividida, a decisão deveria ser desfavorável a quem detém o encargo probatório, no caso, a Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 321/327):
"Em peça de ingresso, afirmou o recorrente ter laborado para a reclamada na função de 'Agente de Atendimento de Vendas Comissionadas' de 02/11/2005 (data da admissão) a 31/12/2006 e que, apesar de ter sido acordado no ato da contratação que perceberia salário fixo mais comissão, tal parcela nunca foi paga, em que pese tenha vendido, em média, 350 linhas por mês.
(...) havendo a negativa da promessa de pagamento de comissões sobre as vendas efetuadas, permanece com o reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo da pretensão deduzida em Juízo.
Pois bem.
Acerca do tema em epígrafe, as testemunhas obreiras prestaram as seguintes informações, verbis: (...).
Por outro lado, as testemunhas indicadas pela reclamada asseveraram que: (...).
Dessa forma, sobressai dos depoimentos acima transcritos que houve, de fato, cisão da prova oral produzida nos presentes autos. Enquanto as testemunhas obreiras foram uníssonas em afirmar que houve promessa de pagamento de comissões, as testemunhas da reclamada, a seu turno, asseveraram que inexistiu tal promessa, corroborando a tese defensiva, de maneira que, via de regra, decidir-se-ia em desfavor de quem detém o encargo probatório.
É bem verdade que, recentemente, esta Egrégia 2ª Turma vem adotando posicionamento linear nas ações dessa natureza, por reconhecer a verossimilitude da tese autoral, dando solução à lide em favor do reclamante.
Porém, a meu ver, o caso em exame não merece igual tratamento.
Isso porque a inverossimilhança das informações passadas pelas testemunhas eleitas pelo autor reforça ainda mais a tendência de se decidir em desfavor de quem detinha o ônus da prova.
A propósito, a 1ª testemunha por ele indicada afirmou atender cerca de 60 ou 70 ligações por dia, gastando, em cada, a média de 20 a 30 minutos, o que projeta uma jornada de trabalho absurda, de, no mínimo, 20 horas diárias.
Já a segunda e a terceira testemunhas disseram vender uma média de 600 a 650 linhas por mês, e que esse número era mais ou menos comum a todos os operadores, o que também não deve ser levado a efeito, porquanto o autor limitou-se a declinar na exordial uma quantidade média de 350 linhas, o que se afasta, em muito, do informado em Juízo.
Em face dessas considerações é que se sobrepõe, no particular, a prova produzida pela empresa, de sorte que se considera não provada a promessa de pagamento de comissões pela venda de linhas telefônicas".
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pelo Reclamante, ônus que lhe cabia.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 347/348) é inservível ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, II, III e IV, 3º, III, IV, 5º, caput, II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII,170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos arts. 2º e 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fls. 318):
"EMENTA: CONTROLE DE SAÍDAS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE DIREÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ABUSIVOS. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. O controle de saídas durante o expediente, como a ida ao banheiro, mormente no ramo das empresas de telecomunicações, afigura-se medida de real imprescindibilidade para a existência de uma dinâmica laboral produtiva e eficiente, na medida em que o esvaziamento desnecessário e frequente dos postos de trabalho ocasionaria uma prestação de serviços abaixo dos padrões exigidos. Ademais, constatando-se que os procedimentos adotados com tal escopo foram realizados dentro dos limites legais impostos ao poder diretivo, inexiste dano moral a ser indenizado".
A conclusão desta Corte foi no sentido de que o simples controle do uso do banheiro tal como demonstrado nos autos pela prova não gera direito à indenização por dano moral. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, II, III e IV, 3º, IV, 5º, caput , III, X e XLI, 7º, XXII, 170, 193 e 196 da CF.
Os arts. 2º e 71 da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 350/358) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01942-2008-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 449; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 451).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, "caput" e X e 169, I e II, da CF.
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que o Reclamante pretende seja o Estado de Goiás condenado a observar o disposto em acordo coletivo firmado entre o sindicato da categoria obreira e o Crisa, mas "as entidades de direito público interno da Administração Direta (...) não estão sujeitos à observância de instrumentos de negociação coletiva e também não podem ser parte em dissídios coletivos" (fls. 453).
Consta do acórdão no tópico referente à ilegitimidade passiva (fls. 438):
"Assim, não há de se falar, na espécie, em ilegitimidade passiva para a causa, uma vez que o Estado de Goiás foi indicado pelo autor como um dos devedores na relação jurídica material. A possibilidade ou não de o ente público ser responsabilizado pelo adimplemento das obrigações mencionadas na peça de ingresso constitui matéria atinente ao mérito da demanda, devendo com ele ser analisada."
E, no mérito, assim decidiu a Turma (fls. 443/444):

"O autor, na presente ação, pugna pelo redirecionamento da obrigação de cumprimento da decisão proferida nos autos da RT-01073/2000 (3ª VT de Goiânia), com o reconhecimento do direito à incorporação dos reajustes salariais à sua remuneração e o pagamento das diferenças respectivas, a partir do seu remanejamento para a AGETOP e da sua colocação à disposição do Estado de Goiás.
Assim, não socorre os demandados a invocação de ofensa aos arts. 37, X, e 169 da CF/88, pois a discussão acerca do direito do demandante ao percebimento dos reajustes salariais previstos nas CCTs da categoria restou superada em face da decisão pretérita, que acolheu o pedido do obreiro.
No presente momento, interessa para a solução do controvérsia tão-somente a análise do pleito relativo à incorporação dos referidos reajustes concedidos judicialmente à remuneração do obreiro, diante da limitação dos mesmos à data em que manteve o contrato de trabalho com o CRISA, órgão sucedido pela AGETOP.
Em outras palavras, o que demanda análise na presente ação é apenas a viabilidade de se determinar a incorporação dos reajustes na remuneração do reclamante para todos os efeitos legais e, bem assim, a possibilidade de se responsabilizar a AGETOP, empresa sucessora, ou o órgão cessionário, em relação ao período da cessão, pelo pagamento das diferenças respectivas já deferidas judicialmente."
A Revista não merece prosseguir, diante da razoabilidade da exegese conferida à matéria em foco (Súmula 221/TST), no sentido de que o Estado de Goiás é parte passiva legítima e responde solidariamente pelas obrigações advindas do período de cessão do Autor. Sendo assim, permanecem incólumes os permissivos constitucionais e legal invocados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 454), são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294/TST e 383 do STF.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 459, §1º, da CLT.
O Recorrente sustenta que "o reclamante, em julho/2000 ajuizou a RT nº 1073/2000 - 3ª VT de Goiânia, formulando pedido de incorporação das mesmas verbas solicitadas agora neste processo". Acrescenta que "este ajuizamento interrompeu a prescrição, nos termos do artigo 202, I, c/c parágrafo único do Novo Código Civil", mas que, contudo "interrompeu a prescrição apenas em relação ao reclamado citado naquele processo: o CRISA, não tendo o condão de interromper a prescrição em relação ao Estado de Goiás" (fls. 455).
Consta do acórdão (fls. 440/442):
"Como bem pontuado na sentença, não há prescrição total a ser declarada, porque, no caso, apenas após a decisão que limitou a execução é que surgiu para o empregado o interesse, a utilidade e a necessidade de buscar judicialmente os direitos mencionados na inicial.
Registre-se que, conforme será melhor explicitado em sede de mérito, os reajustes conferidos ao reclamante, por meio de decisão judicial, relativos ao tempo em que vinculado ao CRISA, não podem ser ignorados pela AGETOP, sua atual empregadora, ou pelo Estado de Goiás, enquanto beneficiário direto da mão-de-obra cedida, no período em que durar a cessão. Afinal, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, não se pode admitir que as alterações promovidas na estrutura jurídica dos empregadores venham a afetar os direitos e o contrato de trabalho do obreiro, em seu prejuízo.
Bem por isso, aliás, não aproveita aos recorrentes a invocação da súmula e do dispositivo constitucional acima citados, pois, na presente ação, questiona o autor o contínuo descumprimento de direito por ele adquirido ao tempo em que empregado do CRISA, e não propriamente uma alteração do pactuado ou a inobservância direta dos aumentos determinados nas normas coletivas citadas no apelo.
Nesse quadro, tendo sido reconhecido na ação pretérita o direito aos reajustes, por óbvio passaram eles a integrar o salário do obreiro, incorporando ao seu patrimônio jurídico, ficando sujeito apenas à prescrição quinquenal.
No caso, pela exegese da Súmula nº 268 do C. TST, é de se observar ainda que o prazo prescricional foi interrompido pelo ajuizamento de ação anterior (RT-02207/2006, da Eg. 12ª VT de Goiânia, extinta sem resolução do mérito no âmbito deste Regional, por não-submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia).
A prescrição incidente, portanto, é apenas a parcial e já foi devidamente declarada na decisão recorrida, relativamente ao período anterior ao quinquênio contado da data daquela ação ajuizada perante a Eg. 12ª VT de Goiânia-GO.
Nego provimento."
Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada atentou para o disposto na Súmula 294/TST, ao entender que inexiste prescrição total a ser declarada, uma vez que o direito de ação somente surgiu após a decisão que limitou a execução, considerando que se postula o cumprimento de decisão judicial prolatada em outra ação anteriormente proposta, em que se discutiu a incorporação de reajustes salariais concedidos por normas legal e convencional.
Consequentemente, não se vislumbra contrariedade à referida Súmula, nem a violação dos dispositivos legal e constitucional apontados.
Impossível, ainda, o exame da alegação de contrariedade à Súmula 383 do Excelso STF, ante a falta de previsão legal.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 05/SDC .
- violação do artigo 61, § 1º, II , da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que os entes públicos não podem celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, sendo que os vencimentos do pessoal da Administração Pública direta depende de previsão legal e as despesas decorrentes devem integrar as rubricas da lei orçamentária.
Consta do acórdão
"Considerando que os arts. 10 e 448 da CLT são no sentido de que as alterações promovidas na estrutura jurídica dos empregadores não podem afetar os direitos e o contrato de trabalho do empregado, em seu prejuízo, é imperioso concluir que o reclamante fazia jus à percepção de salário idêntico àquele que lhe era devido pelo CRISA no momento em que foi remanejado para a AGETOP, cabendo a esta observar estritamente o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88).
Ou seja, existindo decisão judicial, com trânsito em julgado, conferindo ao reclamante os reajustes elencados na peça de ingresso, fica a AGETOP, que incontroversamente sucedeu de forma atípica o CRISA, obrigada à sua correta observância. Por corolário, possui o obreiro direito à incorporação salarial requerida, tal como deferido em primeiro grau, em conformidade com a sentença proferida nos autos da RT-01073/2000, da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (fls. 305/311).
De igual forma, ao órgão cessionário, durante a cessão, também cabe observar o valor da remuneração efetivamente devida ao empregado, de modo que se afigura correta a sua responsabilização solidária pelas obrigações de natureza pecuniárias em relação a tal período.
Por fim, a alegação de que as CCTs são inaplicáveis ao reclamante, por estar à disposição do ente público, desempenhando atividades diversas das mencionadas em tais normas, não aproveita ao segundo reclamado. Primeiro porque, como visto, tem o cessionário a obrigação de observar fielmente a remuneração devida ao obreiro por ocasião da cessão e, segundo, porque, a par de a subtração pretendida representar alteração lesiva aos direitos do reclamante, vedada pelo art. 468 da CLT, seria injusto privá-lo do percebimento desses reajustes já reconhecidos via judicial, ao tempo em que continuariam sendo alcançados pelos empregados que permanecem prestando serviços ao órgão de origem.
Nego provimento." (fls. 444/445).
Não se vislumbra violação do dispositivo constitucional citado, pois, consoante a decisão da Turma, os reajustes salariais devidos são decorrentes do período trabalhado para o CRISA, que estava sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo que a AGETOP, na qualidade de sucessora, deve arcar com o pagamento da parcela, sendo que, do mesmo modo, o órgão cessionário deverá observar o valor da remuneração devida ao empregado, ficando afastada a hipótese de majoração salarial vedada por lei, pelo que não há que se cogitar de ofensa ao artigo 61, § 1º, II, da CF.
Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 462/464 e 465/466) e de Turma do TST (fls. 464/465) não merecem ser confrontados, diante do que estabelece o art. 896 da CLT.
Do mesmo modo, não há que se falar em contrariedade à OJ oriunda da SDC, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00292-2009-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
Agravado(a)(s): GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado(a)(s): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL (GO - 18189)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00516-2009-013-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)
Agravado(a)(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 140).
Mantenho a decisão agravada.
A Agravante requer, à fl. 09, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares.
Assim, retifique-se a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o Dr. Octávio de Paula Santos Neto.
À SCP.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01824-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 218; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 220; originais apresentados em 01/02/2010 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 168/169, 216 e 243/244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 48 e 404 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Diz que houve julgamento ultra petita , uma vez que foi condenada solidariamente pela sentença, sem que houvesse pedido do Recorrido nesse sentido (fls. 240).
Consta do acórdão (fls. 203):
"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 236/237) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 235/236 e 237, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
No que tange à arguição de julgamento ultra petita , a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01952-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): WANDERLEY DE LIMA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 222; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 224; originais apresentados em 01/02/2010 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 152).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 168/169 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 48 e 404 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Diz que houve julgamento ultra petita , uma vez que foi condenada solidariamente pela sentença, sem que houvesse pedido do Recorrido nesse sentido (fls. 242).
Consta do acórdão (fls. 204):
""EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 238/239) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 237/238 e 239, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

No que tange à arguição de julgamento ultra petita , a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03023-2009-121-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
Advogado(a)(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES (GO - 28651)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fls. 12 e 228).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 176/177 e 214-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fls. 210/210-verso):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2009-131-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 256).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01433-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 269 (cópia às fls. 59 e 206) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 275 (cópia às fls. 62 e 202), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 60/61, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à data do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação (art. 830/CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01477-2009-141-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ELÇAIR COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 283 (cópia às fls. 53 e 217) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 288 (cópia às fls. 56 e 222), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 54/55, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01486-2009-141-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração "ad judicia" de fl. 244 (cópia às fls. 54 e 185) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 249 (cópia às fls. 57 e 190), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 55/56, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01531-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração "ad judicia" de fl. 206 (cópia às fls. 53 e 141) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 211 (cópia às fls. 54 e 146), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista , Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00595-2008-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): ELIEUDES COSTA LOPES
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia (fls. 37) outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Saliente-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00986-2009-171-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 187; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 212 e 214).
Satisfeito o preparo (fls. 123, 127, 149-v, 150 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão:
"EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da real empregadora, nos termos do inciso IV da súmula nº 331 do TST. A responsabilidade subsidiária resulta do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do reclamante" (fls. 171).
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o devido recolhimento do FGTS.
Consta do acórdão:
"Extrai-se dos autos que as demais reclamadas, que não a quinta, são revéis e confessas quanto à matéria de fato.
Nesse sentido, os fatos alegados na exordial possuem presunção juris tantum de veracidade, a qual pode ser ilidida por prova documental em contrário.
Examinando-se os autos, vê-se que não há documentos que possam ilidir a confissão ficta decorrente da revelia das reclamadas, sendo forçoso reconhecer a veracidade dos fatos narrados na peça vestibular.
Além disso, a forma de extinção do contrato de trabalho também consiste em matéria fática, não havendo que se falar, pois, em outra forma de extinção do vínculo empregatício, mesmo porque não há prova nesse sentido.
Reconhece-se, então, a dispensa sem justa causa, de acordo com o relato da peça vestibular. Tem direito o autor, portanto, às parcelas anteriormente mencionadas, determinadas pela r. Sentença de fls.114/123.
No tocante à condenação ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários, também aqui agiu com acerto a juíza a quo, já que restou reconhecido que o reclamante foi dispensado sem justa causa.
No mais, quanto à ilegitimidade da empresa ré, ora recorrente, remeto à leitura do tópico anterior, no qual restou exaustivamente abordada a referida questão.
Assim, mantém-se a sentença que deferiu o pleito objeto da presente irresignação patronal" (fls. 179/180).
O aresto transcrito (fls. 209) não trata da questão específica dos autos, ou seja, com a revelia dos demais Reclamados, foram aplicados os efeitos da confissão ficta, gerando a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00657-2009-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS - CIMO'S
Advogado(a)(s): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA (GO - 24612)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada à subscritora da Revista (fls. 20) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Vale ressaltar, ainda, que a SBDI-1 do Colendo TST tem entendido que "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo o Reclamado ser intimado via postal, com AR, em seu endereço constante dos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00908-2008-221-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): LIRO CEZARO PESSOA
Advogado(a)(s): ADILAR DALTOÉ (TO - 543)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 621; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 71 e 90; 72 e 93, 75 e 96.).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
00.905/2010 CartPrec 04 0.226/2010 ORD. N N
VAILDO JOSE DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.913/2010 RTSum 03 0.228/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.918/2010 RTSum 02 0.236/2010 UNA 09/03/2010 14:30 SUM. S N
MARIA APARECIDA DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
00.919/2010 RTSum 01 0.226/2010 INI 11/03/2010 13:45 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ SOBRINHO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
00.914/2010 RTSum 02 0.234/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. S N
ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
00.908/2010 RTOrd 01 0.223/2010 INI 11/03/2010 14:45 ORD. S N
JOSEILTON AVELINO DA SILVA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO

ADVOGADO(A): CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
00.921/2010 RTOrd 04 0.230/2010 UNA 15/03/2010 15:00 ORD. S N
RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
ELEUSA TEIXEIRA DA SILVA (RELOJOARIA RIVIERA)

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
00.902/2010 RTSum 03 0.226/2010 UNA 17/03/2010 13:45 SUM. N N
VALDIVINO GOMES PEREIRA
SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA

00.903/2010 ConPag 04 0.225/2010 SUM. N N
ACIONAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
RODRIGO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
00.910/2010 RTSum 02 0.233/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. S N
PAULO ROBERTO MOREIRA DOS REIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS JAVAÉ LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
00.915/2010 RTOrd 03 0.229/2010 UNA 22/03/2010 14:00 ORD. N N
MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
BANCO DO BRASIL S/A. + 001

00.916/2010 RTOrd 02 0.235/2010 UNA 11/03/2010 15:30 ORD. N N
JOSEFA DA COSTA E SILVA
BANCO DO BRASIL S/A. + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
00.907/2010 RTSum 02 0.232/2010 UNA 09/03/2010 13:00 SUM. N N
JOELMA LEANDRO NUNES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

00.909/2010 RTSum 01 0.224/2010 INI 10/03/2010 13:30 SUM. N N
JOANA D ARC BENTO ARANTES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.917/2010 RTOrd 01 0.225/2010 INI 11/03/2010 15:15 ORD. N N
SIMONE LÚCIA DA SILVA CARDOSO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.912/2010 RTOrd 04 0.228/2010 UNA 11/03/2010 15:40 ORD. N N
ALEXANDRE DAMASCENO CARNEIRO
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (HIPERÇUCAR)

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
00.920/2010 RTSum 04 0.229/2010 UNA 15/03/2010 14:45 SUM. N N
VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.911/2010 RTSum 04 0.227/2010 UNA 15/03/2010 14:30 SUM. N N
IVONEI FERREIRA CAMPOS
MARMOARIA ART GRAN

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
00.922/2010 ET 03 0.230/2010 ORD. S N
DANIELLE GARCEZ CASTRO
MAURÍLIO ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.904/2010 CartPrec 03 0.227/2010 ORD. N N
GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.906/2010 RTOrd 02 0.231/2010 UNA 10/03/2010 15:30 ORD. N N
LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.778/2010 CartPrec 01 0.390/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECLTE: LISANDRO JOSÉ DA SILVA)
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

00.779/2010 CartPrec 02 0.389/2010 ORD. N N
JOSENILDO SANTANA DA SILVA
ALLRISKIS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

00.780/2010 CartPrec 01 0.391/2010 ORD. N N
JONAS SOARES DE OLIVEIRA
FOCO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

00.781/2010 CartPrec 02 0.390/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO DA SILVA
LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO

00.790/2010 CartPrec 01 0.396/2010 ORD. N N
SAMUEL GOULART DA SILVA
EMERSON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.795/2010 RTSum 01 0.398/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
MIRNIA LOPES FARIA
FERNANDES E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
00.761/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 12/03/2010 08:45 SUM. N N
CLEISOM DO NASCIMENTO BENTO
O BACO CERVEJARIA LTDA.

00.767/2010 RTOrd 01 0.384/2010 UNA 08/04/2010 16:15 ORD. N N
ANTÔNIO REGO DA SILVA NETO
O BACO CERVEJARIA LTDA.

00.769/2010 RTOrd 02 0.385/2010 INI 18/03/2010 08:30 ORD. N N
RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
00.775/2010 RTOrd 02 0.387/2010 ORD. N N
ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.792/2010 RTOrd 02 0.395/2010 INI 22/03/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
00.760/2010 RTSum 02 0.381/2010 UNA 23/03/2010 09:00 SUM. N N
CARLENE DA SILVA
GRUPO BRILHO

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.765/2010 RTOrd 01 0.383/2010 UNA 08/04/2010 15:50 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

00.773/2010 RTOrd 01 0.387/2010 UNA 12/04/2010 15:25 ORD. N N
SILVA DOMINGOS DA SILVA
PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IGOR D MOURA CAVALCANTE
00.770/2010 RTAlç 01 0.385/2010 UNA 12/03/2010 09:15 SUM. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCIELLY LUCIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
00.766/2010 RTOrd 02 0.383/2010 ORD. N N
WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
PAULO CÉSAR

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.772/2010 RTOrd 01 0.386/2010 ORD. N N
JOSÉ CAMILO SOBRINHO
ANA MARIA PAULISTA (CHÁCARA POUSADA DO DRAGÃO)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.777/2010 RTSum 02 0.388/2010 UNA 24/03/2010 08:40 SUM. N N
VANESSA DA CRUZ CURSINO
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
00.758/2010 RTSum 02 0.380/2010 UNA 23/03/2010 08:40 SUM. N N

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
EMPRESA ARRUDA E ARAÚJO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
00.771/2010 RTSum 02 0.386/2010 UNA 23/03/2010 09:40 SUM. N N
SOLANGE MARIA FLOR
VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
00.791/2010 RTOrd 01 0.397/2010 UNA 12/04/2010 16:15 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE PAULA FREIRE
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

00.793/2010 RTSum 02 0.396/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. S N
ADAMILTON DE AQUINO ROCHA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
00.762/2010 Interdito 01 0.381/2010 ORD. N N
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
00.789/2010 RTOrd 02 0.394/2010 INI 18/03/2010 13:40 ORD. N N
MARCOS OLIVEIRA COELHO
ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA. ME REAL PRIVE

ADVOGADO(A): NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
00.774/2010 RTSum 01 0.388/2010 UNA 12/03/2010 09:30 SUM. N N
JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
00.764/2010 RTSum 01 0.382/2010 UNA 12/03/2010 09:00 SUM. N N
GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
00.783/2010 RTSum 02 0.391/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
LUCIANO DA CRUZ SOUSA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

00.784/2010 RTSum 01 0.393/2010 UNA 12/03/2010 10:00 SUM. N N
EDIMAR BENEDITO DA SILVA SANTOS
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

00.785/2010 RTSum 02 0.392/2010 UNA 24/03/2010 09:20 SUM. N N
ADÃO BATISTA ROCHA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

00.786/2010 RTSum 01 0.394/2010 UNA 12/03/2010 10:15 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

00.787/2010 RTSum 02 0.393/2010 UNA 24/03/2010 09:40 SUM. N N
GILDAIR FRANCISCO DE MOURA
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

00.788/2010 RTSum 01 0.395/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO MOREIRA SILVA
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
00.759/2010 RTSum 01 0.379/2010 UNA 12/03/2010 08:30 SUM. N N
GRACILENE PINTO LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
00.782/2010 RTSum 01 0.392/2010 UNA 12/03/2010 09:45 SUM. N N
SÔNIA REGINA VIEIRA PIRES RODRIGUES
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
00.776/2010 RTOrd 01 0.389/2010 UNA 12/04/2010 15:50 ORD. N N
DIOGO FREIRE BARBOSA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.763/2010 RTSum 02 0.382/2010 UNA 23/03/2010 09:20 SUM. N N
CARLOS MAX DA SILVA
EPLAN PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

00.768/2010 RTSum 02 0.384/2010 UNA 25/03/2010 08:40 SUM. S N
JOSÉ EURICO DELGADO DOS SANTOS
PREMOLTEC INDUSTRIA E COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.794/2010 RTOrd 02 0.397/2010 INI 22/03/2010 13:40 ORD. N N
VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.355/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. N N
DILMA RODRIGUES PEREIRA
DAIANE CRISTINA FERREIRA SILVA

00.356/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
MARLEI VIEIRA DA SILVA
SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA.

00.357/2010 RTSum 01 0.341/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA DA SILVA FARIA
CENTRO EDUCACIONAL AME LTDA.

00.358/2010 RTOrd 01 0.342/2010 UNA 17/03/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ BASTOS DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.353/2010 RTOrd 01 0.337/2010 UNA 16/03/2010 16:30 ORD. N N
WELVISLANY LOPES ASSUNÇÃO
RESIDENCIAL SOL DAS CALDAS APART SERVICE

00.354/2010 RTSum 01 0.338/2010 UNA 15/03/2010 13:00 SUM. N N
REGINALVA GOMES DOS SANTOS
POUSADA CASTELINHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.413/2010 RTSum 01 0.394/2010 INI 09/03/2010 15:20 SUM. N N
PEDRO MARIA DA SILVA
OLIVEIROS BORGES + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.412/2010 RTOrd 01 0.393/2010 ORD. N N
JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.604/2010 RTOrd 01 1.595/2010 ORD. N N
MARTIM DOS SANTOS NUNES
JALLES MACHADO S/A

01.605/2010 RTOrd 01 1.596/2010 ORD. N N
LUIZ DOS SANTOS DE QUEIROZ
JALLES MACHADO S/A

01.606/2010 RTOrd 01 1.597/2010 ORD. N N
JUVERSON SEVERINO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.607/2010 RTOrd 01 1.598/2010 ORD. N N
JOSÉ SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.608/2010 RTOrd 01 1.599/2010 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.609/2010 RTOrd 01 1.600/2010 ORD. N N
JOÃO BORGES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.610/2010 RTOrd 01 1.601/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.611/2010 RTOrd 01 1.602/2010 ORD. N N
EDNALDO OLIVEIRA NOVAIS
JALLES MACHADO S/A

01.612/2010 RTOrd 01 1.603/2010 ORD. N N
CLAUDIO VERÍSSIMO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.613/2010 RTOrd 01 1.604/2010 ORD. N N
ANTONIO LEMES DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.614/2010 RTOrd 01 1.605/2010 ORD. N N
VALTER DO CARMO OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.615/2010 RTOrd 01 1.606/2010 ORD. N N
IVANILDO VALDEVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.616/2010 RTOrd 01 1.607/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO SÁTIL BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

01.617/2010 RTOrd 01 1.608/2010 ORD. N N
RUBISMAR ROCHA RODOLFO
USINA GOIANESIA S/A

01.618/2010 RTOrd 01 1.609/2010 ORD. N N
JIVALDO DE OLIVEIRA NERES
USINA GOIANESIA S/A

01.619/2010 RTOrd 01 1.610/2010 ORD. N N
FERNANDO ALVES DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

01.621/2010 RTOrd 01 1.612/2010 ORD. N N
JOSÉ GONZAGA TOLEDO NUNES
USINA GOIANESIA S/A

01.622/2010 RTOrd 01 1.613/2010 ORD. N N
ADEMAR LUCINO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.623/2010 RTSum 01 1.614/2010 SUM. N N
NUBIA RIBEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.624/2010 RTOrd 01 1.615/2010 ORD. N N
VILMAR PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.625/2010 RTOrd 01 1.616/2010 ORD. N N
RONAIR MENDANHA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.626/2010 RTOrd 01 1.617/2010 ORD. N N
VALDECI MONTEIRO DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

01.627/2010 RTOrd 01 1.618/2010 ORD. N N
JOEL MENDANHA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.628/2010 RTSum 01 1.619/2010 SUM. N N
SOLANGE LUZIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.629/2010 RTSum 01 1.620/2010 SUM. N N
ADEMILSON DE PAULA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

01.630/2010 RTSum 01 1.621/2010 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE ASSIS
USINA GOIANESIA S/A

01.631/2010 RTSum 01 1.622/2010 SUM. N N
MARCIO FONSECA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.632/2010 RTSum 01 1.623/2010 SUM. N N
MARCIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.633/2010 RTSum 01 1.624/2010 SUM. N N
JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.634/2010 RTSum 01 1.625/2010 SUM. N N
JOSE MATOS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.635/2010 RTOrd 01 1.626/2010 ORD. N N
JOSE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.636/2010 RTOrd 01 1.627/2010 ORD. N N
FERANANDO PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.637/2010 RTSum 01 1.628/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

01.638/2010 RTSum 01 1.629/2010 SUM. N N
ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.639/2010 RTSum 01 1.630/2010 SUM. N N
TIAGO SOUSA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.640/2010 RTSum 01 1.631/2010 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

01.641/2010 RTSum 01 1.632/2010 SUM. N N
PEDRO JOSÉ DIAS
USINA GOIANESIA S/A

01.642/2010 RTSum 01 1.633/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.643/2010 RTSum 01 1.634/2010 SUM. N N
VALDIR LUIZ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.644/2010 RTSum 01 1.635/2010 SUM. N N
VALDEIR ANTONIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.645/2010 RTSum 01 1.636/2010 SUM. N N
ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.646/2010 RTSum 01 1.637/2010 SUM. N N
ANDRÉ CAETANO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

01.647/2010 RTSum 01 1.638/2010 SUM. N N
SILVANE FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.648/2010 RTOrd 01 1.639/2010 ORD. N N
ALECIMAR SOARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.649/2010 RTSum 01 1.640/2010 SUM. N N
WEDER DE SOUSA GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.650/2010 RTSum 01 1.641/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO CANDIDO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.651/2010 RTSum 01 1.642/2010 SUM. N N
VICENTE DO COUTO
USINA GOIANESIA S/A

01.652/2010 RTSum 01 1.643/2010 SUM. N N
VANDERLI PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.653/2010 RTSum 01 1.644/2010 SUM. N N
VANDERLEI SOARES FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

01.654/2010 RTSum 01 1.645/2010 SUM. N N
ROSIMAR BARBOSA BEZERRA
USINA GOIANESIA S/A

01.655/2010 RTSum 01 1.646/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

01.656/2010 RTSum 01 1.647/2010 SUM. N N
ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

01.657/2010 RTSum 01 1.648/2010 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS DIVINO
USINA GOIANESIA S/A

01.658/2010 RTSum 01 1.649/2010 SUM. N N
JOÃO PAIVA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

01.659/2010 RTSum 01 1.650/2010 SUM. N N
OSVALDO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.660/2010 RTSum 01 1.651/2010 SUM. N N
ISRAEL DIVINO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.661/2010 RTSum 01 1.652/2010 SUM. N N
GABRIEL FERNANDO CORDEIRO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.662/2010 RTSum 01 1.653/2010 SUM. N N
ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.663/2010 RTSum 01 1.654/2010 SUM. N N
DEUZENIR DE JESUS SODRÉ
USINA GOIANESIA S/A

01.664/2010 RTSum 01 1.655/2010 SUM. N N
DAVAIR VIEIRA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

01.665/2010 RTSum 01 1.656/2010 SUM. N N
APARECIDA MENDES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.666/2010 RTSum 01 1.657/2010 SUM. N N
ANTONIO LUIZ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

01.667/2010 RTSum 01 1.658/2010 SUM. N N
VALDIR FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.669/2010 RTSum 01 1.660/2010 SUM. N N
VALDEIR SIMIÃO DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

01.670/2010 RTSum 01 1.661/2010 SUM. N N
REGINALDO PETRONILIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.671/2010 RTSum 01 1.662/2010 SUM. N N
NIVALDO BENTO DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.672/2010 RTSum 01 1.663/2010 SUM. N N
JOSE CORREIA DE MORAES
USINA GOIANESIA S/A

01.673/2010 RTOrd 01 1.664/2010 ORD. N N
JOSÉ ADÃO MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

01.674/2010 RTSum 01 1.665/2010 SUM. N N
RODRIGO RODRIGUES PIMENTEL
USINA GOIANESIA S/A

01.675/2010 RTSum 01 1.666/2010 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

01.676/2010 RTSum 01 1.667/2010 SUM. N N
RENILDO DA SILVA ROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.677/2010 RTSum 01 1.668/2010 SUM. N N
REINALDO GONÇALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.679/2010 RTSum 01 1.670/2010 SUM. N N
OZEIAS NUNES GUIMARAES
USINA GOIANESIA S/A

01.680/2010 RTSum 01 1.671/2010 SUM. N N
ODILON LOPES CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

01.681/2010 RTSum 01 1.672/2010 SUM. N N
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.683/2010 RTSum 01 1.674/2010 SUM. N N
JESU BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.684/2010 RTSum 01 1.675/2010 SUM. N N
IVAN VIEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.685/2010 RTSum 01 1.676/2010 SUM. N N
GILSON ALVES TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
01.668/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 14/04/2010 14:20 SUM. N N
MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.678/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 14/04/2010 14:40 SUM. N N
WILLIAN GALVÃO EUGÊNIO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.682/2010 RTOrd 01 1.673/2010 UNA 14/04/2010 15:00 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE MEIRA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.686/2010 RTOrd 01 1.677/2010 UNA 14/04/2010 15:20 ORD. N N
CLÁUDIO FLAVIO DA SILVA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.688/2010 RTOrd 01 1.679/2010 UNA 14/04/2010 15:40 ORD. N N
FÁBIO ALVES SANTANA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.690/2010 RTOrd 01 1.681/2010 UNA 14/04/2010 16:00 ORD. N N
GEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.687/2010 RTSum 01 1.678/2010 SUM. N N
JOÃO GOMES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.689/2010 RTSum 01 1.680/2010 SUM. N N
JEAN CARLOS RAMOS
USINA GOIANESIA S/A

01.691/2010 RTSum 01 1.682/2010 SUM. N N
ADILSEMAR MIGUEL
USINA GOIANESIA S/A

01.692/2010 RTSum 01 1.683/2010 SUM. N N
DULCE HELENA FELIPE
USINA GOIANESIA S/A

01.693/2010 RTSum 01 1.684/2010 SUM. N N
TIAGO DIVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.694/2010 RTSum 01 1.685/2010 SUM. N N
ALDAIR BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

01.695/2010 RTSum 01 1.686/2010 SUM. N N
PATRICIA SAETA
USINA GOIANESIA S/A

01.696/2010 RTSum 01 1.687/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.697/2010 RTSum 01 1.688/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.698/2010 RTSum 01 1.689/2010 SUM. N N
CICERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.699/2010 RTSum 01 1.690/2010 SUM. N N
PATRICIA SAETA
JALLES MACHADO S/A

01.700/2010 RTSum 01 1.691/2010 SUM. N N
JAIME DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.701/2010 RTOrd 01 1.692/2010 ORD. N N
VANDERLEY GONÇALVES DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

01.702/2010 RTSum 01 1.693/2010 SUM. N N
ELIZON GERALDO FREITAS
JALLES MACHADO S/A

01.703/2010 RTSum 01 1.694/2010 SUM. N N
CICERO MONTEIRO ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): VILÇO DE MEDEIROS
01.620/2010 RTOrd 01 1.611/2010 ORD. N N
RONDONILSON MENDANHA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
01.717/2010 RTSum 01 1.708/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
WAGNER SOARES DOS SANTOS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
01.708/2010 CartPrec 01 1.699/2010 ORD. N N
JOÁO ANTÔNIO FILHO
GAÚCHO AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL MENDANHA DA SILVA
01.711/2010 RTOrd 01 1.702/2010 UNA 12/04/2010 14:00 ORD. N N
GERALDO FONSECA NETO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO PIO X

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA
01.704/2010 RTSum 01 1.695/2010 SUM. N N
ORLEY GONÇALVES ANTUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.705/2010 RTSum 01 1.696/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

01.706/2010 RTSum 01 1.697/2010 SUM. N N
CRISTIANO RICARTE SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.707/2010 RTOrd 01 1.698/2010 ORD. N N
ENES MARQUES LOURES
USINA GOIANESIA S/A

01.709/2010 RTSum 01 1.700/2010 SUM. N N
CARLOS DA SILVA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.710/2010 RTSum 01 1.701/2010 SUM. N N
APARECIDA MARIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.712/2010 RTSum 01 1.703/2010 SUM. N N
ANTONIO SOLIMAR DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.713/2010 RTSum 01 1.704/2010 SUM. N N
DONIZETE DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.714/2010 RTSum 01 1.705/2010 SUM. N N
ARLINDO BENTO DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.715/2010 RTOrd 01 1.706/2010 ORD. N N
ALAN JOAQUIM DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.716/2010 RTOrd 01 1.707/2010 ORD. N N
ADRIANO ALVES RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

01.718/2010 RTSum 01 1.709/2010 SUM. N N
ANTONIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.719/2010 RTOrd 01 1.710/2010 ORD. N N
RONICLEY ROCHA RODOLFO
USINA GOIANESIA S/A

01.720/2010 RTSum 01 1.711/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MACHADO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.721/2010 RTOrd 01 1.712/2010 ORD. N N
AGUIMAR RIBEIRO DE LEMES
USINA GOIANESIA S/A

01.722/2010 RTSum 01 1.713/2010 SUM. N N
GIBRAIL VIEIRA DA MOTA
USINA GOIANESIA S/A

01.723/2010 RTSum 01 1.714/2010 SUM. N N
ANTONIO FERNANDES DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

01.724/2010 RTSum 01 1.715/2010 SUM. N N
FÁBIO MONTEIRO DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

01.725/2010 RTSum 01 1.716/2010 SUM. N N
ELIZEU ARAUJO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.726/2010 RTOrd 01 1.717/2010 ORD. N N
CRESIO BERNARDO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.727/2010 RTOrd 01 1.718/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR BATISTA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

01.728/2010 RTSum 01 1.719/2010 SUM. N N
EDIVALDO JOSE DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

01.729/2010 RTOrd 01 1.720/2010 ORD. N N
ALCEU PORFÍRIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.730/2010 RTSum 01 1.721/2010 SUM. N N
DONIZETE CARLOS LUCIO
USINA GOIANESIA S/A

01.731/2010 RTSum 01 1.722/2010 SUM. N N
WERLEY MOREIRA VALADÃO
USINA GOIANESIA S/A

01.732/2010 RTSum 01 1.723/2010 SUM. N N
CARLOS BERNARDO DE BARROS
USINA GOIANESIA S/A

01.733/2010 RTSum 01 1.724/2010 SUM. N N
VILMAR BORGES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.734/2010 RTOrd 01 1.725/2010 ORD. N N
VALDOESTE INÁCIO DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.735/2010 RTSum 01 1.726/2010 SUM. N N
RONI CARLOS BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

01.737/2010 RTOrd 01 1.728/2010 ORD. N N
JORCELINO AIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.738/2010 RTSum 01 1.729/2010 SUM. N N
BENJAMIM PEDRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.739/2010 RTOrd 01 1.730/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.740/2010 RTSum 01 1.731/2010 SUM. N N
ANTONIO FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

01.741/2010 RTSum 01 1.732/2010 SUM. N N
SIRLENE DA SILVA COUTO
USINA GOIANESIA S/A

01.742/2010 RTSum 01 1.733/2010 SUM. N N
OSMARINA JORGE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.743/2010 RTSum 01 1.734/2010 SUM. N N
NEIRES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.744/2010 RTSum 01 1.735/2010 SUM. N N
NATANAEL DE OLIVEIRA E SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.745/2010 RTSum 01 1.736/2010 SUM. N N
MARCELO VENCIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.746/2010 RTSum 01 1.737/2010 SUM. N N
LUIS BATISTA NETO,
USINA GOIANESIA S/A

01.747/2010 RTSum 01 1.738/2010 SUM. N N
LUCIANA SALES SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.748/2010 RTOrd 01 1.739/2010 ORD. N N
MARINALDA DIVINA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.750/2010 RTOrd 01 1.741/2010 ORD. N N
MÁRCIO BATISTA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

01.751/2010 RTOrd 01 1.742/2010 ORD. N N
LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.752/2010 RTOrd 01 1.743/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.736/2010 RTSum 01 1.727/2010 SUM. N N
PATRICIA SAETA
JALLES MACHADO S/A

01.749/2010 RTOrd 01 1.740/2010 ORD. N N
OLIMPIO EVANGELISTA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.753/2010 RTOrd 01 1.744/2010 ORD. N N
OLIMPIO EVANGELISTA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.290/2010 ConPag 03 0.406/2010 INI 25/05/2010 13:15 ORD. N N
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

05.292/2010 ConPag 02 0.412/2010 ORD. S N
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
ANTONIO DOS SANTOS

05.309/2010 ConPag 05 0.408/2010 ORD. S N
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. (PROP. CARLOS ANTONIO DE FREITAS)
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS

05.318/2010 RTSum 05 0.410/2010 UNA 07/04/2010 10:50 SUM. N N
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. (PROP. CARLOS ANTONIO DE FREITAS)
MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

05.362/2010 ET 11 0.410/2010 ORD. S N
DÓRIS LÚCIA BARBOSA
UNIAO FEDERAL

05.365/2010 CartPrec 03 0.411/2010 ORD. N N
EDSON DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

05.368/2010 CartPrec 13 0.413/2010 ORD. N N
CÉLIO ROSA DO PRADO NETO
TNGE TRANSPORTE

05.369/2010 CartPrec 07 0.421/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
DM ENGENHARIA LTDA.

05.371/2010 CartPrec 11 0.412/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIO DO BRASIL - CNA
EROTIDES DE SOUZA FILHO

05.373/2010 CartPrec 05 0.413/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

05.374/2010 CartPrec 01 0.414/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

05.375/2010 CartPrec 06 0.414/2010 ORD. N N
RONALDO LUZIANO DE OLIVEIRA
PITE S.A.

05.376/2010 CartPrec 02 0.415/2010 ORD. N N
CLEBER WALACE ALVES DE MOURA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

05.377/2010 CartPrec 09 0.412/2010 ORD. N N
OTACÍLIO BENTO DA FONSECA
JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) INVENT. SR. WENDER EVARISTO MENDANHA

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
05.391/2010 RTSum 11 0.414/2010 SUM. N N
MARIA CACULA DE AGUIAR PORTELA
GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)

05.399/2010 RTSum 09 0.414/2010 UNA 23/03/2010 08:10 SUM. N N
NÚBIA FERREIRA BARROS
ROSSIT E ROSSIT LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA
05.287/2010 ExCCP 08 0.406/2010 ORD. N N
LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
05.300/2010 RTSum 11 0.407/2010 SUM. N N
DINA ANDREA LÁZARO
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
05.310/2010 RTOrd 01 0.409/2010 UNA 23/04/2010 10:00 ORD. N N
WELLINGTON DUARTE SOUSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
05.302/2010 RTSum 06 0.409/2010 SUM. N N
JULIANA CARLA ALVES DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

05.322/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 23/04/2010 10:20 SUM. N N
VICENTE DAVI BORGES
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO
05.351/2010 RTSum 12 0.410/2010 INI 13/04/2010 14:00 SUM. N N
RUBENS DE SOUSA FERREIRA
MACHADO E FAGUNDES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
05.289/2010 RTSum 01 0.408/2010 UNA 23/04/2010 09:40 SUM. N N
WELLINGTON HIRENO DE SOUSA
DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
05.390/2010 RTSum 07 0.423/2010 UNA 11/03/2010 09:50 SUM. N N
JOELSON NAZARENO NOGUEIRA CARDOSO
EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

05.392/2010 RTOrd 05 0.414/2010 INI 25/03/2010 09:10 ORD. N N
LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
GOIÁS ESPORTE CLUBE

05.397/2010 RTOrd 13 0.416/2010 UNA 27/04/2010 14:45 ORD. N N
MICHEL DE MOURA CAPEL
BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
05.396/2010 RTSum 13 0.415/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
LUÍZA MARIA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): DEMERVAL S JUNIOR
05.389/2010 RTOrd 02 0.417/2010 INI 15/04/2010 08:15 ORD. N N
MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
05.295/2010 RTOrd 07 0.417/2010 INI 24/03/2010 13:30 ORD. S N
JURACI AUGUSTO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.298/2010 RTOrd 10 0.409/2010 UNA 23/03/2010 14:50 ORD. N N
RONAIR JOSÉ PEREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.299/2010 RTOrd 05 0.407/2010 ORD. N N
VALDIVINO BARBOSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.312/2010 RTOrd 06 0.410/2010 ORD. N N
ERIK GOMES MARÇAL
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.314/2010 RTOrd 08 0.409/2010 UNA 26/03/2010 14:00 ORD. N N
MÁRCIO MENDES BORGES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.315/2010 RTOrd 07 0.418/2010 INI 24/03/2010 13:35 ORD. N N
FLÁVIA RABELO BARBOSA MOREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

05.317/2010 RTOrd 05 0.409/2010 INI 11/03/2010 08:40 ORD. N N
FRANCISCO DE LIMA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
05.402/2010 RTOrd 11 0.417/2010 ORD. S N
NESIO LOPES PELEGRINI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
05.304/2010 RTSum 04 0.408/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
05.386/2010 RTSum 08 0.413/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
RÓGERIO DO NASCIMENTO SILVA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.321/2010 RTSum 12 0.413/2010 INI 13/04/2010 14:30 SUM. N N
FLOZINO DE JESUS OLIVEIRA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
05.327/2010 RTOrd 09 0.410/2010 UNA 10/05/2010 11:00 ORD. N N
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
05.352/2010 RTOrd 11 0.405/2010 ORD. N N
MARSANI TEREZINHA DRESCH
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO
05.404/2010 ConPag 09 0.415/2010 ORD. S S
ORIGINAL BAR LTDA.
MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
05.329/2010 RTAlç 04 0.410/2010 UNA 24/03/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

05.333/2010 RTSum 05 0.411/2010 UNA 07/04/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL JÚNIOR COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
05.379/2010 RTOrd 11 0.413/2010 ORD. N N
FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.382/2010 RTOrd 07 0.422/2010 INI 25/03/2010 08:25 ORD. N N
CANUTO LOPES DA CRUZ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.384/2010 RTOrd 10 0.414/2010 UNA 24/03/2010 10:00 ORD. N N
FABIO JACINTO PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.387/2010 RTOrd 04 0.413/2010 UNA 05/05/2010 15:05 ORD. N N
VITURINO PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.407/2010 RTOrd 08 0.414/2010 UNA 26/03/2010 14:50 ORD. N N
EDMILSON DIVINO PIRES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
05.343/2010 RTSum 06 0.412/2010 SUM. N N
ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
CERAMICA MOTA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
05.303/2010 RTSum 09 0.408/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
DÉBORA DINIZ DE ARAÚJO
APAE ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS LINDOESTE

05.339/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 23/04/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ BATISTA DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
05.284/2010 RTOrd 02 0.410/2010 INI 15/04/2010 08:20 ORD. S N

CLAUDIA GOMES DE PORTUGAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.353/2010 RTOrd 04 0.407/2010 UNA 16/03/2010 14:45 ORD. S N
SHEILLA BOM JARDIM PIMENTEL DE PAIVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.359/2010 RTOrd 12 0.416/2010 INI 14/04/2010 13:10 ORD. S N
ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
05.354/2010 RTOrd 01 0.407/2010 UNA 22/04/2010 16:00 ORD. N N
WALTER DIAS PARDIM
JM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
05.341/2010 RTOrd 08 0.411/2010 UNA 26/03/2010 14:25 ORD. N N
MARIA ABADIA RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

05.347/2010 RTOrd 12 0.415/2010 INI 14/04/2010 13:00 ORD. N N
NERI JOSÉ RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
05.406/2010 RTOrd 07 0.425/2010 INI 29/03/2010 08:20 ORD. N N
GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
05.337/2010 RTSum 12 0.414/2010 INI 13/04/2010 14:40 SUM. N N
TATIANE VALE TICIANELI
CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)

05.338/2010 RTSum 07 0.420/2010 UNA 11/03/2010 09:30 SUM. N N
MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
05.400/2010 RTOrd 13 0.417/2010 UNA 28/04/2010 09:15 ORD. S N
JOSÉ ALMEIDA DIAS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
05.405/2010 RTSum 11 0.418/2010 SUM. S N
VITOR RAMOS RIBEIRO
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
05.283/2010 RTOrd 13 0.408/2010 UNA 27/04/2010 09:45 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO REZENDE
SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.286/2010 RTAlç 10 0.408/2010 UNA 18/03/2010 08:45 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DE JESUS
METALÚRGICA SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
05.342/2010 RTOrd 01 0.413/2010 UNA 23/04/2010 11:20 ORD. S N
RUBENS COTRIM DOS SANTOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

05.348/2010 RTSum 05 0.406/2010 UNA 07/04/2010 10:05 SUM. S N
JOSE RODRIGUES DE SOUSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
05.324/2010 RTSum 07 0.419/2010 UNA 11/03/2010 09:10 SUM. N N
ROSILANE CÂNDIDA DE JESUS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.279/2010 RTSum 12 0.411/2010 INI 13/04/2010 14:10 SUM. S N
THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
05.330/2010 RTSum 08 0.410/2010 UNA 15/03/2010 09:10 SUM. N N
WENYO BATISTA DE ARAÚJO
BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.

05.358/2010 RTSum 09 0.411/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. S N
ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LAURA BREITENBACH
05.331/2010 RTSum 13 0.411/2010 UNA 22/03/2010 13:15 SUM. N N
LAIS DA PENHA GOMES RODRIGUES
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.319/2010 RTOrd 04 0.409/2010 UNA 17/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.320/2010 RTSum 10 0.410/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
GILVANDO PINHEIRO DE SOUSA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
05.393/2010 RTSum 06 0.415/2010 SUM. N N
FERNANDO SANTANA VINHAL
RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
05.364/2010 RTSum 13 0.412/2010 UNA 22/03/2010 13:45 SUM. N N
TONY RENATO NUNES DA SILVA
CRISTAIS GOIAS LTDA.

05.367/2010 RTSum 05 0.412/2010 SUM. N N
JANDILSON DA SILVA MACEDO
BATATINHA SANDUICHES LTDA

05.401/2010 RTSum 11 0.416/2010 SUM. S N
ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIOS SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
05.366/2010 RTSum 03 0.412/2010 UNA 15/03/2010 15:20 SUM. N N
GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
05.294/2010 RTAlç 08 0.407/2010 SUM. N N
VALDOMIRO DE SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

05.297/2010 RTSum 02 0.413/2010 UNA 06/04/2010 08:30 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO TAVEIRA
CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME N/P POR.(ELIZABETH OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA0

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
05.372/2010 CartPrec 04 0.412/2010 ORD. N N
JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
05.388/2010 Protes 12 0.418/2010 ORD. N N
INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
05.285/2010 RTSum 02 0.411/2010 UNA 06/04/2010 08:45 SUM. N N
MÁRCIA JESUS DE BRITO
ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
05.381/2010 RTOrd 13 0.414/2010 ORD. N N
VICENTE PAULA BATISTA
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

05.385/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 26/04/2010 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
JOSÉ ANTONIO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
05.334/2010 RTOrd 03 0.410/2010 INI 25/05/2010 13:25 ORD. N N
LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

05.355/2010 RTSum 09 0.406/2010 UNA 22/03/2010 09:10 SUM. N N
VICENTE PAULA DE JESUS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.301/2010 RTOrd 03 0.407/2010 INI 25/05/2010 13:20 ORD. N N
ADELINO SERRA REIS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

05.306/2010 RTSum 03 0.408/2010 UNA 15/03/2010 14:40 SUM. N N
ADAILTON PEREIRA LOPES
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
05.280/2010 ConPag 08 0.405/2010 UNA 26/03/2010 09:55 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
THIAGO CALIL DE FREITAS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
05.326/2010 RTOrd 10 0.411/2010 UNA 23/03/2010 15:30 ORD. N N
CARLOS CESAR VIEIRA
C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
05.403/2010 ConPag 07 0.424/2010 ORD. S S
REINALDO CICERO DE BESSA MI ISE JEANS
ANA PAULA DUARTE COELHO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.335/2010 RTSum 10 0.412/2010 UNA 18/03/2010 13:00 SUM. N N
JARDEL FERREIRA SIQUEIRA
OBRA DE GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME (RESTURANTE CATERETÊ)

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
05.340/2010 RTOrd 01 0.412/2010 UNA 23/04/2010 11:00 ORD. N N
EURÍPEDES CAVALCANTE DE CARVALHO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
05.357/2010 RTOrd 06 0.408/2010 ORD. N N
JUSCELINO DE OLIVEIRA FILHO
VALÉRIA FERREIRA BARBOSA ME (CHAPÉU E CIA)

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
05.349/2010 RTSum 07 0.415/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.332/2010 RTSum 03 0.409/2010 UNA 15/03/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO OSMAR GOMES DA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
05.398/2010 RTOrd 03 0.413/2010 INI 25/05/2010 13:30 ORD. N N
DEUSENIR GONÇALVES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.281/2010 RTOrd 09 0.407/2010 UNA 05/04/2010 09:30 ORD. S S
ROSENEI MARIA DOS SANTOS MACHADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

05.356/2010 RTSum 11 0.406/2010 SUM. N N
VALCI FREITAS DOS SANTOS
RODOVIÁRIA LANCHES LTDA. (RODOLANCHES)

05.360/2010 RTSum 12 0.417/2010 INI 14/04/2010 13:20 SUM. S N
ELENITA CASTRO PEREIRA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

05.361/2010 RTSum 04 0.411/2010 UNA 25/03/2010 13:15 SUM. N N
ALAN KARDEC SILVA DE AZEVEDO (REP. POR ALESSANDRO BATISTA DA SILVA)
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
05.325/2010 RTSum 09 0.409/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
PAULA CRISTINA TAVARES MONTAVÃO
SEGREVENT SEGURANÇA PREVENTIVA LTDA ME

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.282/2010 RTSum 03 0.405/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDERSON ALVES CARLOTA
EDINHO´S COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS LTDA.

05.323/2010 RTSum 11 0.409/2010 SUM. N N
DIERLEN DOS SANTOS CUNHA + 001
MARINHO MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
05.394/2010 RTOrd 09 0.413/2010 UNA 10/05/2010 14:40 ORD. N N
JEFERSON CARLOS DE MENDONÇA
3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
05.383/2010 RTSum 02 0.416/2010 UNA 07/04/2010 09:30 SUM. S N
JORGE GOMES DOS SANTOS
SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
05.380/2010 RTSum 10 0.413/2010 UNA 18/03/2010 13:15 SUM. N N
MANOEL DE JESUS ALVES CABRAL
SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
05.344/2010 RTOrd 06 0.413/2010 ORD. N N
ANA MARIA PERES KERSCH
FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.296/2010 RTOrd 08 0.408/2010 UNA 26/03/2010 10:20 ORD. N N
CÉLIO LOPES DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
05.307/2010 RTOrd 11 0.408/2010 ORD. N N
WEBER DIVINO DE ALMEIDA
AGEIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
05.308/2010 RTOrd 13 0.410/2010 UNA 27/04/2010 14:30 ORD. N N
ROSANA DA GLÓRIA E SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

05.311/2010 RTOrd 12 0.412/2010 INI 13/04/2010 14:20 ORD. N N
LEOMAR MORAIS DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA

05.313/2010 RTSum 06 0.411/2010 SUM. S N
JOZEAS RODRIGO DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
05.350/2010 RTSum 13 0.407/2010 UNA 22/03/2010 08:45 SUM. S N
FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
05.288/2010 RTSum 13 0.409/2010 UNA 22/03/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO LOPES
EXPRESSO UNIÃO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.345/2010 RTSum 02 0.414/2010 UNA 07/04/2010 09:45 SUM. N N
EDSON DE SOUZA MACHADO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

05.346/2010 RTSum 08 0.412/2010 UNA 15/03/2010 13:30 SUM. N N
MOZART NEVES DE REZENDE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVEIRO AFONSO
05.293/2010 RTSum 07 0.416/2010 UNA 11/03/2010 08:50 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
05.395/2010 RTOrd 11 0.415/2010 ORD. N N
HERMES RODOVALHO
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.363/2010 RTSum 11 0.411/2010 SUM. N N
EVONICE ROSA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.502/2010 RTOrd 01 0.498/2010 UNA 10/03/2010 14:10 ORD. N N
OMARIA DIAS DE JESUS
ANA PAULA RODRIGUES RAMOS

00.503/2010 RTSum 01 0.499/2010 UNA 10/03/2010 13:02 SUM. N N
ROLLYS JACKSON LEITE DE SOUSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.504/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 10/03/2010 13:01 SUM. N N
ROLLYS JACKSON LEITE DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
00.505/2010 ConPag 01 0.501/2010 SUM. N N
JÚLIO DE ALENCASTRO
ERIOVANO TAVARES DE MELO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.506/2010 RTOrd 01 0.502/2010 UNA 10/03/2010 15:15 ORD. N N
EMERSON APARECIDO DA SILVA
FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.

00.507/2010 RTOrd 01 0.503/2010 UNA 10/03/2010 13:30 ORD. N N
VALDOMIRO TEODORO DOS SANTOS
ANTONIO LUIZ BRON

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.232/2010 RTOrd 01 0.227/2010 ORD. N N
WALTEIR ALVES BARTONZIN
ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

00.233/2010 RTSum 01 0.228/2010 SUM. N N
VALDINAR CARDOSO DE NEGREIROS
ERIKA BARBOSA DA FANSECA - ME

00.234/2010 RTOrd 01 0.229/2010 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DE LIMA
IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.261/2010 RTSum 01 0.261/2010 UNA 23/03/2010 08:40 SUM. N N
ALEXANDRE BRUNO ALVES
HEBERT MESQUITA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.258/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 18/03/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO ACENILTO CHAGAS PEREIRA
PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.260/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 18/03/2010 11:00 SUM. N N
MANOEL PEREITA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.259/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 18/03/2010 10:20 SUM. N N
EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.256/2010 RTOrd 01 0.256/2010 INI 14/04/2010 08:00 ORD. N N
GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE
GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. + 001

00.257/2010 RTOrd 01 0.257/2010 INI 17/03/2010 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO DE LIMA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.267/2010 RTSum 01 0.267/2010 SUM. N N
ADELVAIR LUIZ DOS SANTOS
JOARES MACHADO + 002

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.264/2010 RTSum 01 0.264/2010 UNA 23/03/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.262/2010 RTSum 01 0.262/2010 UNA 23/03/2010 09:00 SUM. N N
TATIANE SOUZA BARBOSA
VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.266/2010 RTSum 01 0.266/2010 UNA 23/03/2010 10:20 SUM. N N
ANTÔNI0 JOSÉ ARAÚJO
PSC ELÉTRICA ESTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.265/2010 RTSum 01 0.265/2010 UNA 23/03/2010 10:00 SUM. N N
NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO NOLETO MARTINS
00.149/2010 RTSum 01 0.149/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
RAYLANE RODRIGUES GUIMARÃES
SANTA PAULA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE
00.150/2010 RTOrd 01 0.150/2010 UNA 10/03/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO ENVANGELINO BARRETO NOGUEIRA MACHADO
STATUS CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.151/2010 ConPag 01 0.151/2010 UNA 09/03/2010 08:30 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
JACINTO DINIZ DE SANTANA

00.152/2010 ConPag 01 0.152/2010 UNA 09/03/2010 08:35 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
PAULINO LEONCIO DE LIMA

00.153/2010 ConPag 01 0.153/2010 UNA 09/03/2010 08:40 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
CICERO DA SILVA GOMES

00.154/2010 ConPag 01 0.154/2010 UNA 09/03/2010 08:45 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

00.155/2010 ConPag 01 0.155/2010 UNA 09/03/2010 08:50 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
GLEISON ALVES DE OLIVEIRA

00.156/2010 ConPag 01 0.156/2010 UNA 09/03/2010 08:55 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
VILEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

00.157/2010 ConPag 01 0.157/2010 UNA 09/03/2010 09:00 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
RONIS SOUZA E SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANE SANCHES ZERBETTO
00.158/2010 ET 01 0.158/2010 ORD. N N
OSMAR FERREIRA
WADERLAN SOARES CARDOSO

00.159/2010 ET 01 0.159/2010 ORD. N N
OSMAR FERREIRA
ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.160/2010 RTSum 01 0.160/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
RONIVALDO ALVES DE SOUZA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.161/2010 RTSum 01 0.161/2010 UNA 09/03/2010 13:45 SUM. N N
DAMACENO ALVES DA SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.162/2010 RTOrd 01 0.162/2010 UNA 09/03/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
HORLANDO MARQUES DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
00.164/2010 RTOrd 01 0.164/2010 UNA 09/03/2010 10:20 ORD. N N
MIGUEL DA SILVA SARAIVA
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
00.163/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 09/03/2010 09:15 SUM. N N
LEÍCIA SOARES DOS SANTOS
DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.165/2010 CartPrec 01 0.165/2010 ORD. N N
ROBSON SANTOS GUIMARÃES
FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

00.167/2010 CartPrec 01 0.167/2010 ORD. N N
DANIEL NOVAIS VALENÇA
HBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.166/2010 RTOrd 01 0.166/2010 UNA 10/03/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO ANTONIO FILHO
AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
00.169/2010 ET 01 0.169/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO MASSON
DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA

00.170/2010 ET 01 0.170/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO MASSON
EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.168/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 09/03/2010 09:45 SUM. N N
LUCIETE FEREIRA SANTANA DE GODOI
C. R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS CARVALHO
00.171/2010 RTSum 01 0.171/2010 UNA 10/03/2010 09:45 SUM. N N
MICHAEL DOUGLAS DIAS DA SILVA
C. N. FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA-ME

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.172/2010 RTSum 01 0.172/2010 UNA 09/03/2010 09:35 SUM. N N
JOVANILTON JOSÉ DE ARAÚJO
MEKA CONSTRUTORA LTDA

00.173/2010 RTSum 01 0.173/2010 UNA 09/03/2010 09:43 SUM. N N
OMÍRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
MEKA CONSTRUTORA LTDA

00.174/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 09/03/2010 09:40 SUM. N N
AZARIAS PEREIRA LIMA
MEKA CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
00.789/2010 RTOrd 01 0.392/2010 INI 04/05/2010 08:35 ORD. N N
REILSON FERREIRA BATISTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.798/2010 RTSum 01 0.397/2010 UNA 26/04/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.799/2010 RTSum 02 0.402/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
SELMA RIBEIRO SILVA
GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

00.800/2010 RTSum 01 0.398/2010 UNA 26/04/2010 13:20 SUM. N N
NILSON ANASTACIO DE SOUZA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.801/2010 RTSum 02 0.403/2010 UNA 11/03/2010 08:50 SUM. N N
MARIA HELENA LOPES PEREIRA
JOÃO BARILLARI FILHO

00.802/2010 RTSum 01 0.399/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
EDIVANIA FEITOZA DE LUCENA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.803/2010 RTOrd 01 0.400/2010 INI 04/05/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ALBERTO MURARO E OUTRO + 001

00.804/2010 RTSum 02 0.404/2010 UNA 11/03/2010 09:10 SUM. N N
MARIA RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.805/2010 RTSum 01 0.401/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. N N
SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.806/2010 RTSum 02 0.405/2010 UNA 11/03/2010 09:30 SUM. N N
VILMAR BORGES DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.807/2010 RTSum 01 0.402/2010 UNA 27/04/2010 13:20 SUM. N N
IZA VITALINO DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.808/2010 RTSum 02 0.406/2010 UNA 11/03/2010 09:50 SUM. N N
LUCILENE DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.809/2010 RTSum 01 0.403/2010 UNA 27/04/2010 10:20 SUM. N N
MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.810/2010 RTSum 02 0.407/2010 UNA 11/03/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.811/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 27/04/2010 10:00 SUM. N N
ADILSON BRITO PINHEIRO
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.812/2010 RTSum 02 0.408/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
JOAQUIM RIBEIRO LOPES
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.795/2010 RTSum 02 0.400/2010 UNA 10/03/2010 15:20 SUM. S N
DELVONES GONÇALVES VIEIRA
JUCELIO RAMOS GOMES GESSO

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.790/2010 CartPrec 01 0.393/2010 ORD. N N
ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.791/2010 CartPrec 02 0.398/2010 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.792/2010 CartPrec 01 0.394/2010 ORD. N N
GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
00.794/2010 RTOrd 02 0.399/2010 INI 15/03/2010 13:00 ORD. N N
SHAYMON DOS SANTOS SOUZA + 002
CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
00.796/2010 RTOrd 01 0.396/2010 INI 04/05/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ZORAIDE DE SOUZA MORAES

00.797/2010 RTOrd 02 0.401/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
ALEX SILVANIO GUIMARÃES SOUZA
ZORAIDE DE SOUZA MORAES

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
00.793/2010 RTSum 01 0.395/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. N N
DIOGO DE LOIOLA CARVALHO
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.788/2010 RTOrd 02 0.397/2010 INI 16/03/2010 08:10 ORD. N N
ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.767/2010 RTOrd 01 0.737/2010 UNA 25/05/2010 14:20 ORD. N N
JULIANO GOMES GONÇALVES
FAZENDA MACACO

00.771/2010 RTOrd 01 0.741/2010 UNA 25/05/2010 16:00 ORD. N N
JHONY CLEBER DA SILVA BUENO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.772/2010 RTSum 01 0.742/2010 UNA 25/05/2010 15:40 SUM. N N
ROSANGELA ALVES DA CRUZ
MARTA B. C. ROSA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.761/2010 RTSum 01 0.731/2010 UNA 20/05/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.762/2010 RTSum 01 0.732/2010 UNA 20/05/2010 10:20 SUM. N N
ADEMIR DE FREITAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.763/2010 RTSum 01 0.733/2010 UNA 20/05/2010 10:40 SUM. N N
JOSELINO JOAQUIM DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.775/2010 RTOrd 01 0.745/2010 UNA 26/05/2010 08:40 ORD. N N
GILBERTO ROSA DE SOUZA
CARLOS NUNES ROSA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.774/2010 RTOrd 01 0.744/2010 UNA 14/04/2010 09:45 ORD. N N
JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA
ELIAS GARIBALDINO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.773/2010 RTOrd 01 0.743/2010 INI 22/03/2010 13:40 ORD. N N
VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.768/2010 RTSum 01 0.738/2010 UNA 25/05/2010 14:40 SUM. N N
ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
JBS CONFINAMENTOS LTDA

00.769/2010 RTSum 01 0.739/2010 UNA 25/05/2010 15:00 SUM. N N
JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
JBS CONFINAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.764/2010 RTSum 01 0.734/2010 UNA 20/05/2010 11:00 SUM. N N
CICERO BEZERRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.765/2010 RTOrd 01 0.735/2010 UNA 25/05/2010 14:00 ORD. N N
EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.766/2010 RTOrd 01 0.736/2010 INI 22/03/2010 13:50 ORD. N N
ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.770/2010 RTSum 01 0.740/2010 UNA 25/05/2010 15:20 SUM. N N
TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
COC- CENTRO EDUCAIONAL B-612 LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.190/2010 RTSum 01 0.190/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.191/2010 RTSum 01 0.191/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): PATRICIA PINHEIRO MARTINS
00.188/2010 RTOrd 01 0.188/2010 UNA 24/03/2010 15:50 ORD. N N
JOHNNY VITOR CABRAL
MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA
00.189/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 16/03/2010 14:10 SUM. N N
VANDERLEI SOARES DE MACEDO
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.195/2010 CartPrec 01 0.195/2010 ORD. N N
IRENE VIANA DIAS
MEIRI COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.192/2010 RTOrd 01 0.192/2010 ORD. N N
MISLENE TEIXEIRA NUNES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.194/2010 RTSum 01 0.194/2010 SUM. N N
ADONIAS GOMES DE ARAÚJO
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
00.193/2010 RTOrd 01 0.193/2010 ORD. N N
KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ISRAEL MACEDO RIBEIRO

ADVOGADO(A): LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
00.196/2010 RTOrd 01 0.196/2010 ORD. N N
LUCAS SALAZAR SOUSA
JOICE DOS SANTOS ROCHA LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor incontroverso (R$ 75.814,81), já deduzidas as contribuições previdenciárias (cota do obreiro) e o imposto de renda calculado à fl. 718.
Dê-se ciência à executada da presente decisão.
Sem prejuízo do acima disposto, e considerando o trânsito em julgado do decisum, intime-se o exequente a juntar aos autos sua CTPS.
Após, cite-se a executada a proceder à anotação do vínculo, conforme sentença exequenda, em cinco dias, sob pena multa diária no importe de R$ 100,00, bem como de anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor incontroverso (R$ 75.814,81), já deduzidas as contribuições previdenciárias (cota do obreiro) e o imposto de renda calculado à fl. 718.
Dê-se ciência à executada da presente decisão.
Sem prejuízo do acima disposto, e considerando o trânsito em julgado do decisum, intime-se o exequente a juntar aos autos sua CTPS.
Após, cite-se a executada a proceder à anotação do vínculo, conforme sentença exequenda, em cinco dias, sob pena multa diária no importe de R$ 100,00, bem como de anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo legal.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RT 0117500-83.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:Ante o teor da petição de fl. 146, suspenda-se o curso da execução por 30 dias. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 386,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL TEC - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A exequente: Ante a promoção de fl. 77, intime-se a exequente a fornecer o CNPJ da empresa executada. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Vista às partes da promoção de fl. 110. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 495,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2331/2010
PROCESSO Nº RT 0033400-35.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
RECLAMADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e MARCUS PINHEIRO DE SOUZA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e MARCUS PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
E para que chegue ao conhecimento de EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e MARCUS PINHEIRO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2369/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0141400-61.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: CLÁUDIO GOMES GONÇALVES/ INSS
EXEQÜENTE: CLÁUDIO GOMES GONÇALVES/ INSS
EXECUTADO: CLEITON SOARES & CIA LTDA. + 001
Data da Praça 26/03/2010 às 13 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.875,00(OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 16/17, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PARIS Nº 171 QD. 06 LT. 24 ST. CRISTINA CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do depositário EDMILSON PEREIRA GUEDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03(TRÊS) MÁQUINAS DE SOLDA, SENDO 01 MERKLE BALMER BR 425, MOD. NBR9378, COR VERDE, 40A/20V – 425A/37V; 01 BAMBOZZI MOD. PÍCOLA 405DC, 400A, COR VERMELHA; 01 ELETROMEG, MOD. RT425, COR AMARELA, TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USADAS, AVALIADAS EM R$2.450,00 CADA, TOTALIZANDO R$7.350,00; 02(DUAS LIXADEIRAS, MARCA DEWALT, MOD. D28491-B2, 7", 2.100W, COR AMARELA, USADAS EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R$370,00 CADA, TOTALIZANDO R$740,00; 01(UMA) LIXADEIRA PEQUENA BOCH, MOD. GWS7-115, 710W, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$235,00;
01(UMA) CAIXA DE FERRAMENTAS, COR AZUL, USADA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R$50,00; 01(UMA) TOCHA DE SOLDA TIG, USADA, EM BOM ESTADO, COMPOSTA DE TOCHA, MANGUEIRA E MANÔMETRO, AVALIADA EM R$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$8.875,00(OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0162000-53.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 370/371, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 831, parágrafo único da CLT.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls.332/337, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, cujos valores estão estabelecidos às fls. 332, devendo o sócio executado comprovar os devidos recolhimentos em 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Custas processuais, pelo sócio executado, nos valores já apurados nos autos, fls. 332, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RT 0037000-81.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONS-TRUÇAO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: COR 0078100-45.1997.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.5011;5012 e 5024). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento da reclamada de homologação do acordo (fl.611), tendo em vista que o mesmo já fora homologado, conforme ata de audiência às fls.556/557, o que configura a preclusão consumativa.
Tecida essa consideração, intime-se a reclamante, pessoalmente e por procurador, a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos às fls.610/619.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se a reclamada.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: ConPag 0130000-23.2004.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS da Consignada.

Notificação Nº: 2940/2010
Processo Nº: RT 0134000-66.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMENIA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia retro certificada, libere-se à reclamada o saldo integral do depósito à fl.136.
Após, atualize-se o valor da execução, deduzindo os pagamentos efetuados, e venham os autos conclusos para as deliberações finais.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RT 0058000-88.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO (FLS.702). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face à extinção do feito executório, por sentença, à fl. 557, a qual somente pode ser revertida por recurso próprio, e cujo prazo de interposição, aliás, encontra-se em curso, indefiro o requerimento de prosseguimento da execução, pelo remanescente, feito às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RT 0198200-14.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RT 0025000-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: AINDAT 0027500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS + 001
ADVOGADO: GECILDA FACCO CARGNIN
RÉU(RÉ).: JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RT 0046600-09.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que

entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RT 0138900-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de 1278, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os embargos à execução objetados pela reclamada foram julgados procedentes, nos termos da decisão de fls. 394/396, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito a parte conclusiva da referida decisão:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetados pela TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GLEUVANIR ALVES ALBINO e, ora em fase executiva em favor do reclamante e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para julgá-los PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito líquido do reclamante (R$3.166,47) e recolha-se a contribuição previdenciária (parcela do empregado e SAT que são devidas na opção ao SIMPLES), tudo de forma atualizada e utilizando o saldo do depósito à fl.355.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RT 0000400-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, e não havendo alteração do até aqui decidido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$5.814,69 – fl. 485), deduzindo-se o importe liberado à fl. 541 (R$4.000,00), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$545,05), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$369,20), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.188,41), em guia própria, tudo de forma atualizada Transitando em julgado esta, e havendo saldo remanescente, libere-o à executada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RT 0000400-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, e não havendo alteração do até aqui decidido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$5.814,69 – fl. 485), deduzindo-se o importe liberado à fl. 541 (R$4.000,00), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$545,05), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$369,20), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.188,41), em guia própria, tudo de forma atualizada Transitando em julgado esta, e havendo saldo remanescente, libere-o à executada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RT 0037400-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo, diante do retro certificado, a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$917,51 – fl. 156) em guia própria.
Feito, o saldo restante dos depósitos de fls. 137 e 160 deverão ser utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RT 0043200-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Os prazos processuais são peremptórios, via de regra, admitindo dilação apenas em hipóteses excepcionais.
Indefiro o requerimento retro, uma vez que a reclamada sequer delineou o(s) motivo(s) que pudesse justificar o deferimento de tal pleito.
Desse modo, e considerando que o prazo para devolução dos autos já decorreu desde 22/02/2010, intime-se a reclamada a entregar os autos na Secretaria no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-81.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 117/129, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RATTIS QUEIROZ
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/03/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/03/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.222/226, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.222/226, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/03/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE RAMOS DE ARRUDA
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimentos previdenciário nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2973/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da decisão de fls. 98/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GERALDO RIBEIRO nestes autos da reclamatória trabalhista que havia ajuizado em face de RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - ME e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.330/336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem a FABIANA DE CASTRO, MARIA ONILDE LUCENA BORGES, MARIA SOUSA DA SILVA NASCIMENTO e EDNAIR DE MELO E SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS incidentes sobre parcelas tributáveis e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada das reclamantes, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.330/336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem a FABIANA DE CASTRO, MARIA ONILDE LUCENA BORGES, MARIA SOUSA DA SILVA NASCIMENTO e EDNAIR DE MELO E SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS incidentes sobre parcelas tributáveis e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada das reclamantes, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CILAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 272/281, com a advertência de que o silêncio implicará na concordância tácita ao ali pretendido.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o pagamento das parcelas remanescentes do acordo de fls. 231/232.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Alertando o reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro seu requerimento de fl. retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT, à vista do certificado às fls. 54 e 56.
Citem-se, pois, os reclamados/executados por edital.
Intime-se.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: AI 0155501-03.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO...: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(A): HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO...: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/AGRAVADO(A): CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) WAL MART DO BRASIL LTDA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender à manifestação do Setor de Cálculos de fls. 89, a seguir transcrita:
Com vistas a se liquidar a sentença quanto ao F.G.T.S., a Contadoria solicita a comprovação do valor porventura levantado pelo autor conforme petição interlocutória de folhas 86.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.189/196, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Wilson da Silva Ribeiro Júnior contra Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
ximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SERTÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): PATRÍCIA MARTINS LOPES
ADVOGADO....: MÁRIO CAMOZZI NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.130/134, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da decisão de fls. 170/172, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.639/645, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos se encontra disponibiliza na Internet.

Notificação Nº: 2997/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.639/645, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos se encontra disponibiliza na Internet.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls. 20, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar a reclamada MIRIA FERREIRA a reintegrar ao emprego a reclamante EDIANE PEREIRA SILVA e pagar-lhe, no prazo legal, os salários e vantagens do período de afastamento, bem como a proceder a anotação do contrato de emprego na CTPS da trabalhadora com a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários do período de vigência do pacto laboral.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela Reclamada no valor de R$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00.
Registre-se.
Após publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO INACIO BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Não tendo sido apresentada qualquer justificativa para a dilação pretendida, defiro o requerimento de fl. 77, nesse sentido, apenas por mais 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 648/53, cuja conclusão segue abaixo transcrita:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem a CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverão as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, inclusive com apresentação da CNIS para comprovar a regularidade dos recolhimentos do período de vigência do pacto laboral, esta última obrigação nos termos da fundamentação.
As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada da reclamante, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 648/53, cuja conclusão segue abaixo transcrita:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem a CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverão as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, inclusive com apresentação da CNIS para comprovar a regularidade dos recolhimentos do período de vigência do pacto laboral, esta última obrigação nos termos da fundamentação.
As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada da reclamante, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 648/53, cuja conclusão segue abaixo transcrita:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem a CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem

recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverão as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, inclusive com apresentação da CNIS para comprovar a regularidade dos recolhimentos do período de vigência do pacto laboral, esta última obrigação nos termos da fundamentação.
As reclamadas deverão regularizar os depósitos de FGTS em conta vinculada da reclamante, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, incluindo parcelas fiscais e previdenciárias, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e alvará expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Conforme previsto à fl. 21, determino a realização de exame pericial do ambiente de trabalho do reclamante, para fins de correlação com a alegada doença profissional, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perito oficial o engenheiro industrial CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 11761, Endereço residencial: Rua S-5, nº 750, ap. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Aproveito o ensejo para esclarecer à reclamada que, ao contrário do afirmado à fl. 401, o reclamante procedeu, sim, à juntada de documento prevista em audiência, conforme se vê claramente às fls. 59/61.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: MS 0237000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA TORRENT E SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 618/21, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Isto posto, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado por SELSON ALVES NETTO em face de ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, CONCEDENDO a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC, e observados os limites da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas processuais pelo ente público que deu causa à impetração, ou seja, a União, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor dado à causa e ora confirmado, de R$1.200,00, correspondente ao valor econômico do bem juridicamente perseguido, de cujo recolhimento fica isenta, por força do art. 790-A, da CLT.
Sem honorários advocatícios, por força do art.
25 da Lei nº 12.016/2009 e das Súmulas nº 512, do E. STF, e nº 105, do C. STJ.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e, perante sua Advocacia-Geral, a União.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: LINDALVA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, determinando, tão somente, que a Secretaria, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, efetue pesquisa, mediante o nome e nº de RG da executada, quanto ao seu eventual endereço aí registrado.
Caso seja distinto do contante dos autos, expeça-se novo mandado citatório.
Intime-se.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERTI DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, sendo exinto o feito sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 57/58, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I e 283 do CPC, estes de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela advogada Flávia Maria da Silva, nos termos do art. 18 do mesmo Código, tendo em vista que não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$585,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$29.292,38), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive, diretamente, o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 02.03.2010.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA FREIRE FERNANDES
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca do adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE MORAES SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à extinção do feito sem resolução do mérito, decretada por sentença às fls. 27/8, a qual já foi publicada, deixo de apreciar o acordo noticiado às fls. retro.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado da sentença de fls. 18/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$85,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.294,75), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 18.03.2010.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a informar o endereço correto da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2587/2010
PROCESSO Nº RT 0047600-10.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: DENIVAL GOMES FERREIRA
EXEQÜENTE: DENIVAL GOMES FERREIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 19/03/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N.555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo ônibus coletivo, placa KCP-2192, de Goiânia/GO, ano/modelo 1996, chassi n° 9BSFU4X2ZT3406713, com vinte e seis bancos com estrutura de metal, assento e encosto de fibra, pneus lisos, número de frota 5723, cor branca com faixas amarelas, com sinais de retoque na lataria, pintura com alguns riscos, cinco portas, código na Renavam n° 660055287, à diesel, com motor scania/F-113, HL 4x2 220, capacidade 25p/220cv., veículo em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco reais).
Total avaliado: R$65.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2525/2010
PROCESSO Nº RT 0180100-40.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR)
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 98.884,94, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2557/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBSON RATTIS QUEIROZ
EXEQÜENTE: ROBSON RATTIS QUEIROZ
EXECUTADO: REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO(A): DR. LUIZ CORREA BRITO
Data da 1ª Praça 18/03/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 25/03/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARANAÍBA Nº 450 1º ANDAR ST. CENTRAL CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa oval, com tampo de vidro, 06 cadeiras com braços, assento e encosto em couro na cor preta, medindo aproximadamente 3,00m x 1,20m, em perfeito estado, avaliada em R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2528/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068500-77.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO DE PAULA
EXEQÜENTE: JOSE APARECIDO DE PAULA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 18/03/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 25/03/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SAO BENTO N 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, placa KMQ-9521, de Goiânia-GO, ano 2000, chassi n° 9BM384073YB227859, prefixo n° 5530 raspado, com vinte e três bancos com estrutura de metal, assento e encosto de fibra, com duas poltronas na frente, com cinco portas laterais,sendo uma única e duas duplas, pneus lisos, cor branca com faixas laranjas, com pequeno amassado na lateral, pintura arranhada, escrito Guarany, frente retocada, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2620/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 09.495.132/0001-06 e GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. E GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.266,51, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. E GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls 827, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista à exequente também dos documentos últimos do Juízo Deprecado por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.289, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Os endereços indicados pela exequente em sua última manifestação já foram visitados sem sucesso pelo oficial de justiça e a executada já tem ciência da determinação de penhora do veículo.
Assim, e não tendo a exequente confirmado a correta localização do bem, isto após diligência própria, fica indeferido seu pedido de nova busca via oficial de justiça.
Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RT 0047700-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1771/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDADA: Tomar ciência dos despachos de fls. 528 e 531.
DESPACHO DE FLS. 528:'Vista à reclamada das alegações do exequente de fls. 525/527 por 20 (vinte) dias, devendo comprovar nos autos, com documentos idôneos, neste prazo: que o exequente desta reclamação trabalhista (Wladmilson Magalhães) consta no quadro geral de credores (plano de recuperação) homologado pelo Juízo Comum da recuperação judicial; o valor lançado no plano/quadro para pagamento desta dívida trabalhista e o plano de pagamento dos credores, sob pena de prosseguimento normal da execução do crédito trabalhista, na Justiça Laboral.Intime-se.'
DESPACHO DE FLS.531:'Para que não ocorra nos autos alegação futura de desconhecimento da determinação judicial de fls. 528, havendo crédito onsiderável em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia oriundo da penhora via BACEN JUD, e também por questão de cautela, já que não se têm informações atuais e seguras do Processo de Recuperação Judicial (ou até de eventual falência) da empresa reclamada, resolvo conceder mais 20 (vinte) dias de prazo à demandada, na forma do despacho já mencionado anteriormente.'

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: AINDAT 0038200-03.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 002
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará 1798/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: AINDAT 0038200-03.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 002
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1804/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RT 0115300-34.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO SILVA TELES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.315, a seguir transcrito: 'Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias (flS.

291), sob pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º). No prazo de 05 (cinco) dias, deverá ainda a parte demandada comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e das parcelas da condenação, pena de pagar indenização pelo valor equivalente.'

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
'Revendo os autos, verifico que os recursos ordinários apresentados pelas reclamadas às fls. 1754/1774 (TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.) e flS. 1777/1785 (BRASIL TELECOM S/A) foram protocolizados em 18/12/2009 (fls. 1754 e 1777). As partes foram regularmente intimadas para ciência acerca da decisão proferida em sede de embargos de declaração em 09/12/2009 (conforme documentos de fls. 1749 e 1750). Logo, o prazo para apresentação de apelo expirou em 17/12/2009. Portanto, protocolizados em 18/12/2009, os apelos são intempestivos, motivo pelo qual revogo o recebimento dos apelos constante do r. Despacho de fls. 1887.
Em razão disso, resta, também, não conhecido o apelo adesivo apresentado pela autora às fls. 1858/1873.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
'Revendo os autos, verifico que os recursos ordinários apresentados pelas reclamadas às fls. 1754/1774 (TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.) e flS. 1777/1785 (BRASIL TELECOM S/A) foram protocolizados em 18/12/2009 (fls. 1754 e 1777). As partes foram regularmente intimadas para ciência acerca da decisão proferida em sede de embargos de declaração em 09/12/2009 (conforme documentos de fls. 1749 e 1750). Logo, o prazo para apresentação de apelo expirou em 17/12/2009. Portanto, protocolizados em 18/12/2009, os apelos são intempestivos, motivo pelo qual revogo o recebimento dos apelos constante do r. Despacho de fls. 1887.
Em razão disso, resta, também, não conhecido o apelo adesivo apresentado pela autora às fls. 1858/1873.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 1777 e 1778/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RT 0097200-94.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA RODRIGUES DE MELO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. AUGUSTO CEZAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ARREMATANTE:
Prazo de 5 (cinco) dias para retirar ofício em Secretaria, conforme requerimento formulado à fl. 177.
Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RT 0163900-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1784/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTSum 0202500-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELENA ARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1827/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 841/846). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 841/846). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0008900-25.2009.5.18.0003, COM RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTOrd 0010500-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 160/162, abaixo transcrito: Quando da determinação de liberação de crédito e recolhimentos dos encargos acessórios, havia créditos nas contas recursais de fl. 84 e 121 (nº 042/04824668-8). Em relação ao valor recursal, a exequente retirou dos autos o alvará judicial para saque de crédito e ainda para providenciar, no mesmo ato, os recolhimentos dos importes de imposto de renda (R$738,74), previdência (R$887,87) e custas (R$43,66) – vide fls. 124 e 126. O patrono da autora retirou dos autos o alvará judicial e a guia de levantamento de crédito, aparecendo nos documentos liberatórios expressamente seus dados. O saque foi efetivado. Contudo, os comprovantes de recolhimento do imposto de renda, previdência e custas não vieram aos autos, apensar das intimações dirigidas à exequente e Caixa Econômica Federal. A Caixa Econômica Federal, agência República do

Líbano - 0996, após ser intimada para juntar aos autos as guias de recolhimento autenticadas, informou no feito que os documentos autenticados são entregues diretamente ao beneficiário do alvará e, em outra oportunidade, que a reclamante apresentou ao banco somente o alvará judicial (sem as guias de recolhimento), induzindo o caixa a efetuar o pagamento total do crédito. A reclamante, de sua vez, noticiou que não dispõe dos documentos de comprovação dos recolhimentos em questão e que estes ficaram em poder da Caixa Econômica Federal. Ao exame. O levantamento judicial de crédito dos autos é aquele realizado via ordem judicial, que se operacionaliza, via de regra, por meio de alvará judicial ou guia de liberação. Os créditos de imposto de renda, previdência e custas são de terceiros, sua incidência está prevista em lei e os comprovantes de recolhimento devem ser juntados aos autos, comprovando sua satisfação (guias de recolhimento próprias com informações do processo e autenticação bancária). Não obstante a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelos créditos em questão, agência República do Líbano (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 74 e 75), entendo que a exequente, que conta com advogado constituído nos autos, deve responder, num primeiro momento, pelo valor total devido de imposto de renda, previdência e custas, ficando a possibilidade de ser acionada a Caixa Econômica Federal, posteriormente, caso não apresente idoneidade econômica a exequente. Dito isto, e considerando ainda que eventual citação, para somente após diligenciar na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado, poderá frustrar a satisfação dos créditos de imposto de renda, custas e previdência, não tendo a exequente ou a Caixa Econômica Federal demonstrado interesse em resolver esta pendência, resolvo determinar à Secretaria da Vara que, antes do mais, proceda à penhora on line de crédito em face da reclamante Cláudia Helena Nunes Jacó Gomes, CPF/MF 413.242.421-91, até o limite dos importes de imposto de renda, previdência e custas, citando-a após para a execução, na forma da lei. Encontrado crédito suficiente, deverá ser também intimada a reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as partes e a Caixa Econômica Federal, após a tentativa de constrição judicial acima.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 437/442, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO, para condenar o reclamado, BANCO SANTANDER S.A., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTOrd 0021200-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0008900-25.2009.5.18.0003, COM RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls. 327/335), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
'Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda (R$33,15, conforme fls. 649), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 369/371, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JOÃO DA SILVA JÚNIOR, para absolver a reclamada, CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa a ser atualizado, de R$15.900,00, no importe de R$318,00, de cujo pagamento é isentado, na forma da Lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): D'OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIAS FURTADO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 377/384), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1817/2010 e a guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO FERREIRA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 270 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que suspenda a

execução até nova solicitação desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Oficie-se eletronicamente (fls. 232/234). Após, vista à exequente das alegações e documentos do executado Sérgio Paulo de Morais Cambuí de fls.237/269 por 05 (cinco) dias. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMELUCE RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZART ROSAN ALVES
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 143/144 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-55.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIANA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ WALNECH RODRIGUES LOURES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE. Vista dos documentos de fls. 22/27 devendo, no prazo de cinco dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, em especial para citação da demandada, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: RTAlç 0000239-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 28 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$17,48, calculadas sobre o valor da causa de R$874,39, pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1746/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202300-04.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA
CPF: 944.045.691-49
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A., CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA, CPF 944.045.691-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
Retifique-se a autuação, polo ativo, consignando-se no sistema o correto endereço do autor indicado à fl. 67.
Não comprovou o reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção (justiça gratuita), conforme já decidido às fls. 53/57.
Não juntou ainda aos autos o autor procuração, apesar de também intimado para tanto, consoante decisão sobredita e intimação de fl. 67.
Assim, denego seguimento ao recurso do autor de fls. 82/84, por falta de preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam, preparo e regularidade de representação processual, ficando prejudicadas ainda as contrarrazões das reclamadas de fls. 88/89 e 110/113, estas últimas da reclamada Teleperformance também porque irregular sua representação processual no feito.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada via postal.
E para que chegue ao conhecimento de CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RT 0089200-64.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RT 0081700-68.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos da certidão de fl. 09/11 dos autos da CPE que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência dos termos do despacho de fl. 2122/2123.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RT 0154100-36.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): USADAO GUINCHO E AUTO SOCORRO LTDA + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
omologo o acordo de fls. 159-60 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela devedora, no valor de R$51,60, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 30-6, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004).
Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.
No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RT 0205100-41.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES DUQUE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 210.
Intime-se devedor.
Em seguida, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo.
Não se obtendo êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RT 0200500-40.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista do documento de fls. 685 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defere-se a adjudicação dos bens penhorados e indicados pelo exequente às fls. 268 pelo valor da avaliação.
Intimem-se.
Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST.
Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor adjudicante para comparecer ao SDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertida de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas.
Dê-se ciência ao SDMJ.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: ACHP 0212800-97.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: ACHP 0212800-97.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RT 0004000-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENALDA APARECIDA FUSCO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 0092700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 896-8 à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Após, façam conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos termos do ofício de fl. 3.616/3687 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolho os novos cálculos de fls. 286/291 para fixar a execução no importe de R$18.680,03, sem prejuízo de posteriores atualizações.
Feita a retificação da conta, verifica-se a existência de excesso de penhora, uma vez que a constrição de fls. 228 garante integralmente o juízo.
Dessa forma, liberem-se os bens constringidos às fls. 273.
Liberem-se as importâncias penhoradas ao credor.
Designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista aos requeridos do pedido formulado às fls. 321 em cinco dias.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista aos requeridos do pedido formulado às fls. 321 em cinco dias.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista aos requeridos do pedido formulado às fls. 321 em cinco dias.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da manifestação do perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:15 HORAS.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro, por ora, o pedido feito pelo autor às fls. 772, sendo certo que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença, após cognição exauriente e acertamento do direito.
Designo audiência de instrução para o dia 05/05/2010, às 16h05min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROCHA CALDEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): SETRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO COSTA
ADVOGADO....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao requerimento feito pelo autor às fls. 203-15, com o qual concordou a reclamada, converto a audiência designada para o dia 03/03/2010, às 15h45min, em encerramento da instrução processual, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORDELY DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se a autora sobre os termos da certidão retro, em cinco dias, devendo requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2161/2010
PROCESSO Nº RT 0220500-61.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 30/03/2010, às 15:05 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 06/04/2010, às 15:05 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o

presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2162/2010
PROCESSO Nº RT 0221000-30.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 30/03/2010, às 15:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 06/04/2010, às 15:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2163/2010
PROCESSO Nº RT 0008400-24.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência da penhora de fls. 331. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2168/2010
PROCESSO Nº RTSum 0062500-55.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
1ª PRAÇA: 30/03/2010, ÀS 15:20 HORAS
2ª PRAÇA: 06/04/2010, ÀS 15:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 16-A Nº 195 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ERMELINDO CAIXETA JUNIOR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) buffet em madeira c/ inox, expositor p/ saladas, frio (refrigerado), c/ 19 cubas, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R$5.000,00 (cinco mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2151/2010
PROCESSO : RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: NILSON NATAL MARQUES
EXECUTADO: GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
1ª PRAÇA: 30/03/2010, ÀS 15:15 HORAS
2ª PRAÇA: 06/04/2010, ÀS 15:15 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INGLATERRA QD 120 LT 09 JD. EUROPA CEP
74.330-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Lillian Silva Ferreira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: . 01(um) registrador de ponto, marca Tecnibra, modelo TBP 4.0, cor cinza, em bom estado, avaliado em R$900,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$900,00 (novecentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2153/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000394-23.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VALDIMIRO LINO LEÃO
RECLAMADO(A): HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 04/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDIMIRO LINO LEÃO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RT 0057300-16.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de dilação de prazo. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para devolução dos autos, requerendo o que entender de direito, indicando elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R$1.913,70 (fl. 741), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RT 0185900-79.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para ter vista dos presentes autos, bem como receber a Certidão Narrativa nº 1737/2010, às fls. 465 . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RT 0025400-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 708, 709 e 710.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RT 0018500-98.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RT 0076500-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIO TELHO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando que a CTPS foi retirada dos autos, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para devolver o documento para a devida anotação, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação de fl.780/784, fixando a condenação no valor de R$546,34. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.
ADVOGADO....: WINSTON SEBE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor da ata de audiência de fls. 146: "(...)Ausente o(a) réu e seu advogado. Registre-se que estiveram presentes nesta sessão os(as) estagiários(as) de direito CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES e SONIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO.
Tendo em vista que o procurador da reclamada não informou o novo endereço da empresa, esta sequer ficou ciente da realização da presente audiência, conforme AR de fls. 142. Diante disso, determino a intimação da reclamada por EDITAL da nova audiência de instrução. Adia-se a presente audiência para o dia 28 de abril de 2010, às 10:20 horas, ciente o reclamante de que deverá comparecer, sob pena de confissão. Intime-se a reclamada com igual cominação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas em tempo hábil para intimação, ou trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão. Cientes as partes. Nada mais.(...)". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.
ADVOGADO....: WINSTON SEBE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor da ata de audiência de fls. 146: '(...)Ausente o(a) réu e seu advogado. Registre-se que estiveram presentes nesta sessão os(as) estagiários(as) de direito CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES e SONIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO.
Tendo em vista que o procurador da reclamada não informou o novo endereço da empresa, esta sequer ficou ciente da realização da presente audiência, conforme AR de fls. 142. Diante disso, determino a intimação da reclamada por EDITAL da nova audiência de instrução. Adia-se a presente audiência para o dia 28 de abril de 2010, às 10:20 horas, ciente o reclamante de que deverá comparecer, sob pena de confissão. Intime-se a reclamada com igual cominação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas em tempo hábil para intimação, ou trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão. Cientes as partes. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR OVIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 dias, sobre a certidão lavrada pelo sr. Oficial de justiça à fl.45. Desde logo, advirto o exequente que o seu silêncio implicará suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MORAIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALITON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução de fl. 147/150, no prazo de cinco dias. 2-Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1729/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUTH CESAR RUFINA PINTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO DE SALES (MERCEARIA E PANIFICADORA SUPREMA)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, TRCT e CDSD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE LIMA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BALBINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO BALBINO DOS REIS em desfavor de GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0225600-86.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao obreiro, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas:
- gratificação natalina integral, atinente a 2009;
- aviso prévio indenizado;
- férias simples, alusivas ao período aquisitivo 2008/2009 e proporcionais, relativamente a 2009/2010, à razão de 06/12 avos, acrescidas do terço constitucional;
- saldo de salário relativo a 17 (dezessete) dias trabalhados em novembro de 2009
- multa prevista no artigo 467 do Texto Consolidado.
Deverá a ré proceder à anotação na CTPS do autor, a data de dispensa deste como sendo 17/12/2009 (dada a projeção do período do aviso prévio na duração contratual), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.
Deverá, ainda, a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando à autora as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO, CEF e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BONIFACIO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 143.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 203, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 215/216).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 205/216.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

OUTRO : TEREZA VALEIRA DE SOUSA
Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: ConPag 0000343-09.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SAID RASSI (HOSPITAL SANTA ROSA)
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JÚLIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá ser NOTIFICADA a consignada acima na pessoa de TEREZA VALEIRA DE SOUSA, para no dia 22/03/2010 às 08:50 horas, na sede da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, situada na RUA T-29, Nº 1413 - SETOR BUENO - GOIANIA/GO, comparecer para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nessa audiência deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo,apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento a sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Na audiência, poderão ser apresentadas até duas testemunhas, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

OUTRO : HILDA VALERIA DE SOUSA
Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: ConPag 0000343-09.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SAID RASSI (HOSPITAL SANTA ROSA)
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JÚLIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá ser NOTIFICADA a consignada acima na pessoa de HILDA VALERIA DE SOUSA, para no dia 22/03/2010 às 08:50 horas, na sede da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, situada na RUA T-29, Nº 1413 - SETOR BUENO - GOIANIA/GO, comparecer para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nessa audiência deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo,apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento a sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Na audiência, poderão ser apresentadas até duas testemunhas, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1655/2010
PROCESSO Nº RT 0063200-72.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: DANIEL PIRES MARTINS
RECLAMADOS: REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELIOTERIO E ELIOTERIO LTDA, CARLOS ALBERTO MACHADO VIEIRA, JANETE QUEIROZ VIEIRA, CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO, ELZINA LEMOS, EDSON PERES HERNANDES, DULCILENE GOMES DE SOUZA
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELIOTERIO E ELIOTERIO LTDA, CARLOS ALBERTO MACHADO VIEIRA, JANETE QUEIROZ VIEIRA, CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO, ELZINA LEMOS, EDSON PERES HERNANDES, DULCILENE GOMES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomarem ciência de foi recebido o agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 668/670.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELIOTERIO E ELIOTERIO LTDA, CARLOS ALBERTO MACHADO VIEIRA, JANETE QUEIROZ VIEIRA, CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO, ELZINA LEMOS, EDSON PERES HERNANDES, DULCILENE GOMES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1677/2010
PROCESSO Nº RT 0010900-60.2007.5.18.0005
RECLAMANTE: FÁBIO BLECHA AGUIRRE
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 03.917.715/0001-00.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO BLECHA AGUIRRE, CPF: 708.078.685-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.70, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Trata-se de execução de acordo (fls.14/15), a qual teve início em 07/08/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 17/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.65). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."
E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO BLECHA AGUIRRE, CPF: 708.078.685-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1572/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
RECLAMADA: MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA CNPJ: 08.448.307/0001-61
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, CNPJ: 08.448.307/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.307, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Dê-se vista à segunda reclamada, sem carga dos autos, acerca do ofício de fls.303/304. Prazo de 48 horas.".
E para que chegue ao conhecimento de MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, CNPJ: 08.448.307/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1656/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0229700-84.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MILTON SETRINI JÚNIOR
EXEQÜENTE: MILTON SETRINI JÚNIOR
EXECUTADO: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO N/P ÁLVARO ALEXANDRE DA SILVA
Data da Praça: 23/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 09:20 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00(quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B, Nº 185, SETOR SUL, CEP 74.080-290, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(quatro) elevadores marca Thyssenkrupp, modelo panorâmico, 06 (seis) paradas, capacidade para 12 pessoas, 900Kg. Os referidos elevadores estão em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R$100.000,00(cem mil reais) a unidade, perfazendo um total de R$400.000,(quatrocentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que a certidão apresentada pelo exequente informa apenas a descrição do imóvel, e não é a certidão de inteiro teor de matrícula, que apresenta, entre outras informações a existência de eventuais ônus que gravam o imóvel, intime-se o reclamante para apresentar a certidão correta, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RT 0055500-42.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Primeiramente, considerando que a reclamada não se manifestou sobre a documentação de fls. 487/488, presumo que aquiesce com o preço arbitrado para a cirurgia (R$8.900,00). Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se concorda que referido valor seja pago mediante utilização dos depósitos recursais constantes dos autos.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RT 0001000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RT 0001000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTN 0127900-83.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Considerando que uma das obrigações impostas ao executado pela sentença foi a de incorporar a média das comissões recebidas nos últimos 10 anos e considerando que a contadoria apurou a referida média, intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RT 0097500-52.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RT 0130200-47.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:No despacho de fls.133 foi deferido o pedido de adjudicação dos bens penhorados.O auto de adjudicação foi assinado pelo reclamante (fls.134),mas não houve a entrega dos bens,eis que ele não providenciou os meios para sua remoção (fls.145 e 151).A execução ficou suspensa por 01 ano (fls. 158).Ante o teor da certidão de fls. 158, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: ACHP 0165900-84.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$264.629,78, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. CONSTA NOS AUTOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 849 E 981, NOS VALORES DE R$ 4.993,78 E R$ 10.714,51, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RT 0017600-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUE DE MORDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Diante do teor da certidão de fls. 320, intime-se novamente a executada, tanto pessoalmente via SEED quanto por meio de seu procurador via DJE, para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Juízo e retirar a guia de levantamento correspondente ao saldo da execução, sob pena do valor ser transferido para uma conta-poupança, a ser aberta em seu nome.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 466 para expedição de alvará para o saque do FGTS, eis que o valor do FGTS já foi incluído na conta (fls. 278).Ademais, o reclamante não apresentou extrato de sua conta de FGTS com saldo positivo.Intime-se a reclamada para que, em 48h, deposite o valor remanescente da execução (R$ 14.410,12), sob pena de

prosseguimento dos atos executivos. Transcorrido in albis o prazo supra, designe-se praça e leilão do bem penhorado às fls. 299.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante do teor da certidão de fls. 491, reitere a intimação da reclamada, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar que cumpriu a decisão judicial, readmitindo o reclamante no emprego, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, limitada a R$3.000,00,com fulcro no art. 461 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 2750/2010
Processo Nº: RT 0098600-71.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA EVANGELISTA ABRÃO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP:P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RT 0129900-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Diante da informação prestada pelo Banco do Brasil por meio da petição de fls. 349, intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RT 0192000-42.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Registra-se a existência de embargo feito junto ao DETRAN às fls. 108.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o endereço da reclamada, conforme certidão de fls.55v da CPE. O Juízo deprecante informa, às fls. 55v da CPE que se encontra na contracapa dos autos, a impossibilidade de penhorar bens da reclamada.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RT 0013500-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE SUCESSORA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RT 0045000-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOALCIR SAMPAIO REZENDE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Considerando que o reclamado já extrapolou o prazo de 05 dias extras para anotar a CTPS do reclamante, deverá a secretaria intimá-lo para que devolva o documento no prazo de 48h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RT 0045200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 156, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando que os advogados signatários do termo de acordo de fls. 201/202 têm poderes para transigir, homologo a avença nos termos propostos pelas partes, salvo na parte em que apresentam o percentual de parcelas de natureza indenizatória. Como o acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença, a contribuição previdenciária é exigível na forma do art. 832, § 6°/CLT. Conforme previsto no item 1, letra 'a' do termo de acordo, libere-se o depósito recursal (fls. 131) ao reclamante. Para expedição de alvará para liberação do FGTS, o reclamante deverá juntar aos autos extratos atualizado da sua conta vinculada. Apresentada a CTPS (item 6 do acordo), intime-se a reclamada para proceder à anotação determinada na sentença.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Converto em penhora o depósito recursal de fls.722. Intime- -se a executada para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante da notícia do falecimento do exequente, intime-se o advogado Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho para regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandado outorgado pelo representante do espólio.Visando averiguar a existência de bens em nome dos executados, defere-se o requerimento de consulta, via INFOJUD, à última declaração de imposto de renda. Os documentos obtidos deverão ser guardados em pasta própria, facultando-se ao credor vista no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALDEMAR JOSE MAFFINI JUNIOR + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALBERTO CESAR MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CASSIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CINTIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que os embargos declaratórios interpostos têm efeito modificativo, vista ao reclamante. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de

execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A GRAN STILE HOUSE LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 240/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleicilany Menezes Martins move em face de 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA E CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.,3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.E 3A GRAN STILE HOUSE LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagar indenização por danos morais, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo,deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 107/108, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: ET 0159700-56.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇAO E EDITAL LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): JULIANA ARANTES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Os autos a que se referem estes embargos de terceiro foram arquivados devido ao pagamento de todas as obrigações devidas, conforme cópia de despacho juntada às fls. 110.Assim, não há mais interesse das partes no prosseguimento desta ação, cabendo a sua extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. Feitas as considerações acima, intimem-se as partes para ciência.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante das alegações da contadoria, fls. 226, intime-se a reclamada para que informe se a remuneração indicada é salário-base, apresentando o salário total do reclamante, se for o caso, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, a reclamada deverá juntar o extrato analítico da conta de FGTS do reclamante.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante das alegações da contadoria, fls. 226, intime-se a reclamada para que informe se a remuneração indicada é salário-base, apresentando o salário total do reclamante, se for o caso, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, a reclamada deverá juntar o extrato analítico da conta de FGTS do reclamante.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 79 têm poderes expressos para fazer acordos e transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$ 24,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro.A reclamada deverá recolher a contribuição social, no valor de R$ 243,88 (conforme cálculos de fls. 79), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 55/63 e dos documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor

de R$16,01 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS NUNES PORTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 107/108, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste disositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, prestando apenas os esclarecimentos supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o requerimento de antecipação dos honorários periciais, limitada a antecipação a R$500,00.Intime-se a reclamada para proceder ao depósito do adiantamento,no prazo de 5 dias.Fica registrado que, na eventualidade de o reclamante restar sucumbente no objeto da perícia, a reclamada será ressarcida do valor adiantado na forma prevista no PGC deste Regional.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA TAVARES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para que, em 10 dias, esclareça os termos da petição de fls. 229, pois não disse qual o impedimento para o requerimento do FGTS e seguro-desemprego, limitando-se a pedir a indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR QUIRINO DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls. 79, a reclamante alega que 'compareceu na sede reclamada para se reintegrar e foi impedida pela empregadora seu retorno'. Considerando que não houve determinação na sentença para reintegração da reclamante no emprego, mas apenas a rejeição de pedido de rescisão indireta, com a declaração de que o contrato de trabalho permaneceu incólume, entende-se que as alegações da reclamante constituem fato novo e que ela tenta inovar a lide.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome da procuradora da reclamada, conforme procuração de fls. 63. Recebem-se os recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante, às fls. 72/75 e 81/82, respectivamente, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, no prazo comum de 08 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$380,13) e das custas (R$1,90)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTAlç 0000038-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EROASTON LINO DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$438,92, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada dando-lhe vista da petição de fls.249/253, na parte em que o reclamante retifica a petição inicial.Após, aguarde-se a data da audiência.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados dando-lhes vista do pedido de desistência formulado pelo reclamante por meio da petição de fls. 535.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados dando-lhes vista do pedido de desistência formulado pelo reclamante por meio da petição de fls. 535.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: ConPag 0000274-71.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): GEDISON DA SILVA DIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BR SINALIZADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 08:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GOMES MARÇAL
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOZEAS RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 09:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERAMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALÉRIA FERREIRA BARBOSA ME (CHAPÉU E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA VINHAL
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 09:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0094600-98.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 535/536 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intimado para manifestação acerca dos cálculos retificados às fls. 754-70, o credor opõe impugnação aos cálculos, pretendendo a modificação da decisão prolatada às fls. 735-7, ao argumento de tratar-se de erro material. Entretanto, não verifico o erro material apontado. Ademais, regularmente intimado acerca da referida decisão (intimação de fl. 738) o credor não opôs agravo de petição, sendo que operou-se o trânsito em julgado. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pelo credor, por ser o meio inadequado para discussão de decisão já transitada em julgado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Mantenho a decisão de fls. 364-5 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as executadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Mantenho a decisão de fls. 364-5 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as executadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 979 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RT 0073300-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO, CONSOANTE ADVERTÊNCIA LANÇADA NO DESPACHO DE FL. 504.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RT 0104600-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 549/550 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Haja vista a devolução da intimação de fl. 546, exclua-se do SAJ o endereço da sócia-devedora ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS. Ante à oposição de embargos à execução, presume-se a ciência da inclusão da sócia supramencionada no pólo passivo da execução, bem como da penhora on line realizada em sua conta bancária. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. opõe embargos à execução que lhe move a UNIÃO FEDERAL (fls. 543-5) alegando ser ilegal a inclusão dos sócios no pólo passivo, vez que a empresa possui bens para liquidar a presente execução. Entretanto, quando citada para pagamento do débito (fls. 531) a devedora quedou-se inerte e, ainda, mesmo opondo embargos à execução, a devedora não efetuou depósito que garantisse a execução, tampouco nomeou bens à penhora.
Destarte, REJEITO de plano os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, ante o seu intuito meramente protelatório. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante à fl. 95, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RT 0152700-36.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) UNILEVER: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 349).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 429/431 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, bem como REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, das guias de fls. 367 e 381, libere-se ao(à) credor(a) o valor de R$30.600,00, consoante autorizado pelo inciso I, do art. 475-O, § 2º, do CPC. Com o levantamento, efetue-se a dedução. Após, suspenda-se o feito até 09/09/2014, aguardando-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pelo(a) reclamado(a), noticiado às fls. 346. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 803-31 (perícia médica) bem como sobre a manifestação de fls. 600-745 (complementação da perícia referente à insalubridade).

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Safra, no importe de R$ 544,61, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, somado ao depósito recursal, garantem a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 217/220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GULA PURA COMÉRCIO LTDA, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA e CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA, bem como ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por GRAZIELA TEREZA GOMES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação e inclusão das custas acima fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 217/220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GULA PURA COMÉRCIO LTDA, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA e CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA, bem como ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por GRAZIELA TEREZA GOMES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação e inclusão das custas acima fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 217/220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GULA PURA COMÉRCIO LTDA, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA e CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA, bem como ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por GRAZIELA TEREZA GOMES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação e inclusão das custas acima fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO, CONSOANTE ADVERTÊNCIA LANÇADA NO DESPACHO DE FL. 79.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$800,48, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARA LUCIA L. DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 415-26), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTOrd 0103600-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRA FRANÇA RORIZ
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$2.883,41 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou

para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 652.145.956-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/reconvinda para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. No mesmo prazo, deverá efetuar depósito judicial do valor devido no importe de R$12.301,96(doze mil, trezentos e um reais e noventa e seis centavos), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 018.400.941-33), desde já determinado.

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTSum 0121600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RILDO LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 133-6, fixando-se o valor da execução em R$1.322,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.511.188/0001-68), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.479,54, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CB1 PROMOÇOES E EVENTOS LTDA.(REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 002
ADVOGADO....: NEWTON CANDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 02806-2009-020-02-002 EM TRÂMITE PERANTE A 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SEMP TOSHIBA S.A. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 02806-2009-020-02-002 EM TRÂMITE PERANTE A 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: ExCCJ 0143100-54.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se o mandado de fls. 95. Cadastre-se o endereço do(a) devedor(a), constante do documento de fls. 85.
Homologo a avença noticiada às fls. 97/98, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá, o(a) devedor(a), comprovar o recolhimento das custas processuais, executivas e da liquidação (cálculo de fls. 66) e, ainda, das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, deverá a Secretaria providenciar o desembargo dos veículos descritos às fls. 75. Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: ExCCJ 0143100-54.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se o mandado de fls. 95. Cadastre-se o endereço do(a) devedor(a), constante do documento de fls. 85.
Homologo a avença noticiada às fls. 97/98, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá, o(a) devedor(a), comprovar o recolhimento das custas processuais, executivas e da liquidação (cálculo de fls. 66) e, ainda, das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, deverá a Secretaria providenciar o desembargo dos veículos descritos às fls. 75. Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 02.500.304/0001-43, desde já determinado. Intimem-se as reclamadas e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Transitada em julgado esta decisão, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial de fls. 56. Estando em condições, arquivem-se os autos. Nada mais.'

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, julgo

IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 02.500.304/0001-43, desde já determinado. Intimem-se as reclamadas e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Transitada em julgado esta decisão, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial de fls. 56. Estando em condições, arquivem-se os autos. Nada mais.'

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: ExFis 0179800-29.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
CDAs:
11.5.05.002523-09, 11.5.07.001245-25, 11.5.07.001443-99, 11.5.07.001444-70
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por VOLÚPIA MOTEL LTDA. e LORENA TELLES DE MENEZES, para:
a) determinar a exclusão da sócia LORENA TELLES DE MENEZES do pólo passivo;
b) declarar válidos os autos de infração que originaram as inscrições na dívida ativa sob os números 11 5 05 002523-09, 11 5 07 001245-25, 11 5 07 001443-99 e 11 5 07 001444-70;
c) determinar a manutenção do débito originário da lavratura dos autos de infração, bem como das inscrições na dívida ativa acima mencionadas e;
d) condenar a embargante a pagar ao embargado honorários advocatícios.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, conforme preceitua o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ ZÉLIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAN TEODORO DE CASTRO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R$132,22 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RAFAEL MAZZARDO VICARI
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$91,15 o débito previdenciário cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.315.663/0001-70, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se a dilação de prazo requerida pela reclamada, concedendo-lhe mais 10 dias de prazo para juntar aos autos procuração e devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada na pessoa do advogado Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RTOrd 0240300-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AUGUSTO RABELO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Acolhe-se o requerimento formulado pelo(a) reclamante e determina-se a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado (extrato sob fls. 112/113).
A questão referente à duplicidade de números de PIS, alegada pelo reclamante e verificada no documento de fls. 110 em cotejo com o documento de fls. 112, será apreciada em sentença.
Intime-se o reclamante, inclusive, para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIANA PEDRO CLEMENTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$34,03 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.578.784/0001-65, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0242200-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 78.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará e, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada.

OUTRO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO (OAB/GO 17932)
Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
OUTRO: 'Intime-se o advogado RODRIGO MOIANA DE TOLEDO – OAB/GO 17.932, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual dos reclamados, haja vista que a procuração de fls. 21/22 não está assinada por WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA e ALCI ALVES.'

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/2010, ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (CONDOMINIO VIVER FAMA)
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EURÍPEDES MIRANDA DA SILVA em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$140,44, calculadas sobre R$7.022,30, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTAlç 0000290-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LUDMILLA COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 439,12, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAEL DE JESUS ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) segundo(a) reclamado(a), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 41, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) segundo(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, o(a) primeiro(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o correto endereço da primeira reclamada, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), informado na inicial, qual seja, RUA R-17, QD. R-23, LTS. 01/06, APTº 904, ED. SAINT PETER, SETOR OESTE, CEP 74.223-040, GOIÂNIA/GO.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e os demais reclamados, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o correto endereço da primeira reclamada, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), informado na inicial, qual seja, RUA R-17, QD. R-23, LTS. 01/06, APTº 904, ED. SAINT PETER, SETOR OESTE, CEP 74.223-040, GOIÂNIA/GO.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e os demais reclamados, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o correto endereço da primeira reclamada, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), informado na inicial, qual seja, RUA R-17, QD. R-23, LTS. 01/06, APTº 904, ED. SAINT PETER, SETOR OESTE, CEP 74.223-040, GOIÂNIA/GO.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e os demais reclamados, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o correto endereço da primeira reclamada, TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), informado na inicial, qual seja, RUA R-17, QD. R-23, LTS. 01/06, APTº 904, ED. SAINT PETER, SETOR OESTE, CEP 74.223-040, GOIÂNIA/GO.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e os demais reclamados, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: 'Cadastrem-se os dados do advogado da 1ª reclamada, Dr. LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (procuração sob fls. 28).
Homologo a avença noticiada às fls. 35, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo que o valor acordado deverá ser pago no prazo de 05 dias.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$44,55, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.227,50), dispensado.
Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio no que concerne a foro, prazo e custas processuais. Recepção do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69. Como o Excelso Pretório decidiu que o art. 12 é constitucional, os CORREIOS têm os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Defiro, portanto, o pedido de adiamento da audiência, mantidas as cominações anteriores e observado o prazo de 20 (vinte) dias entre a notificação e a data da audiência. Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: O FEITO DOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio no que concerne a foro, prazo e custas processuais. Recepção do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69. Como o Excelso Pretório decidiu que o art. 12 é constitucional, os CORREIOS têm os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Defiro, portanto, o pedido de adiamento da audiência, mantidas as cominações anteriores e observado o prazo de 20 (vinte) dias entre a notificação e a data da audiência. Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: O FEITO DOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio no que concerne a foro, prazo e custas processuais. Recepção do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69. Como o Excelso Pretório decidiu que o art. 12 é constitucional, os CORREIOS têm os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Defiro, portanto, o pedido de adiamento da audiência, mantidas as cominações anteriores e observado o prazo de 20 (vinte) dias entre a notificação e a data da audiência. Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/03/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: ET 0000403-73.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2118/2010
PROCESSO : RTOrd 0031500-28.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: ALCIR FERREIRA
ADVOGADO: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA, OAB 28409 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: AVICOLA SILVANIA LTDA.
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:25 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS CHAGAS Nº 161, QD. 04, LT. 06 ST. SERRINHA CEP 74.835-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.500 Btu's, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$300,00(trezentos reais);
01(um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, 10.500 Btu's, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00(quinhentos reais);
01(uma) impressora Epson Stylus CX4100, modelo C231B, série nº GU3Y005514, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$300,00(trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após

convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2117/2010
PROCESSO: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA ALVES DO PRADO
EXECUTADO(S): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.047.297/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.744,57, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2107/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000414-05.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JURACY FRANCISCO ROMANO
RECLAMADO(A): DISK CITROS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISK CITROS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 422/447. Prazo legal.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RT 0048000-74.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 667/671. Prazo legal.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RT 0063000-17.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 571: (...). Após, tendo em vista a informação prestada pelo MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de que não há crédito disponível nos autos nº 0138800-53.2003.5.18.0009, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: ACHP 0114300-81.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 513. Prazo legal.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0136900-96.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$705,61, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE (JUÍZO GARANTIDO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CDAs:
11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/03/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/04/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ARISTÓTELES DE CASTRO BARROS + 001
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CDAs:
11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/03/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/04/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1527/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RT 0108200-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/03/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/04/2010, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 579: Vistos os autos. A exequente, pela petição de fls. 578, requer a citação da 1ª reclamada por edital e a penhora on line na conta das executadas. Defiro a citação por edital da 1ª reclamada, eis que encontra-se em local incerto e não sabido. Decorrido o prazo para pagar ou nomear bens a penhora, proceda-se conforme determinado no despacho de fls. 534, somente em relação a 1ª executada, haja vista que ainda não se tem resposta da Carta Precatória Executória nº 0191/2009, expedida às fls. 548. Para análise da petição de fls. 552/554, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 0191/2009 e das determinações contidas no despacho de fls. 534. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 504: (...). Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/ARREMATANTE: Despacho de fls. 123: Vistos, etc. Defiro a adjudicação do imóvel penhorado às fls. 25, requerida às fls. 114/115, pelo valor da avaliação. Expeça-se o respectivo Auto, intimando-se o adjudicatário, pessoalmente, para assiná-lo, em 05 dias. Feito, intime-se o segundo executado para, querendo, ofertar Embargos à Expropriação, no prazo legal. Escoado o prazo para oferta de Embargos à Expropriação, expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o adjudicatário para assiná-la e recebê-la. Posteriormente, o Juízo deliberará acerca do remanescente da dívida em execução.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTSum 0048700-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência das penhoras on line efetivadas às fls. 188 e 189, no importe de R$ 4.005,81, conforme determinado às fls. 185. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1467/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOURA FREIRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 324: (...). Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): K & K PROPAGANDA LTDA. (N/P FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$87,00, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE (JUÍZO GARANTIDO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTSum 0172900-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NALDO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADA A IMPORTÂNCIA DE R$694,85, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE(JUÍZO GARANTIDO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTSum 0183600-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON DOS REIS SIMÕES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$502,02, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE (JUÍZO GARANTIDO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 74: Vistos os autos. Intime-se o exequente, pessoalmente e por seu procurador, para receber o TRCT e guais de Seguo Desemprego acostada aos autos.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 119/134. Prazo legal.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de GERALDO FRANCISCO DO AMARAL, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo autora, no importe de R$42,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, nos termos do disposto no art. 606, § 2º, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Defere-se à autora, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTAlç 0000407-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MOZART NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RÓGERIO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DIVINO PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1539/2010
PROCESSO: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Data da Praça 29/03/2010, às 08:05 horas
Data do Leilão 09/04/2010, às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68, Nº 377, SETOR CENTRAL, CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01(UM) APARELHO DE RAIO 'X', MARCA LORAD, DIGITAL, MODELO M-2D, SÉRIE Nº 0089462, FABRICADO EM AGOSTO/94, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$40.000,00; e
02) - 20(VINTE) LEITOS HOSPITALARES, MARCA META COM TRÊS MOVIMENTOS(PERNAS, DORSO, TRENDELEMBURG), ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO 2,07M X 80CM, COR BEGE, QUATRO RODAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA LEITO EM R$1.500,00, NUM TOTAL DE R$30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1548/2010
PROCESSO: RT 0108200-76.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: DIVINO RICARDO DE MELO
EXEQÜENTE: DIVINO RICARDO DE MELO
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
Data da Praça 29/03/2010, às 08:10 horas
Data do Leilão 09/04/2010, às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 442, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, Nº 3442, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo-PASS/ÔNIBUS, marca/modelo M.BENZ/0400 RSD, ano/modelo de fabricação 1995/1995, cor cinza, chassi 9BM664198SC081742, placa KBW-7414, combustível à diesel, 03(três) eixos, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R$80.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1541/2010
PROCESSO: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ELIETH ALVES SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.069.372/0001-25 e JOSE FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF 193.509.371-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)os executados UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.069.372/0001-25, e JOSE FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF: 193.509.371-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem-se acerca das penhoras on line efetivadas às fls. 91 e 93, no importe de R$5.373,90 e R$1.220,23, respectivamente, nos termos do despacho de fls. 127, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
"... A Secretaria do Juízo deverá proceder a intimação dos executados para manifestarem-se acerca da penhora realizada nestes autos..."
E para que cheguem ao conhecimento de UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e JOSE FELICIANO PEREIRA DO LAGO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RT 0020400-85.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RT 0075800-16.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça e da peça de fls. 1.039 dos autos em tela. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: RT 0065100-10.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MAIA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMINIO FECHADO DE CHACARAS ESTANCIAS AROEIRAS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RT 0010300-95.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 395 dos autos em tela, cujo teor segue:
Reitere-se o mandado de fls.386. Quando do cumprimento do mandado deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar junto à fundação acerca de quem ocupa o cargo de interventor, devendo qualificá-lo e proceder à intimação. Caso reste infrutífera a verificação deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar-se junto à Sra. Luciana Daher Vieira Garcia acerca de quem exerce atualmente o cargo de interventor anteriormente ocupado pela mesma. No caso da Sra. Luciana Daher Vieira Garcia, não indicar quem é o atual interventor, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificá-la do teor da certidão de fls. 392, cuja cópia, seguirá anexa, onde consta, ainda, a mesma como interventora da referida fundação, bem como de que não há registro no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de outro interventor da fundação. Não sendo encontrado o interventor da fundação, intime-se a Sra. Luciana Daher Vieira Garcia.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RT 0225500-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para informar o endereço dos DETRANs do DF e São José do Rio Preto/SP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RT 0065000-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 439 (R$2.135,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Torno sem efeito o despacho de fls. 2380.
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 2381.
Intime-se a União para tomar ciência da decisão de fls. 2370/2375.
Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.
Remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.
Devolvidos os cálculos da contadoria, intimem-se as partes para tomarem ciência da adequação da conta de liquidação, após, venham os autos conclusos para liberação do crédito da exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Torno sem efeito o despacho de fls. 2380.
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 2381.
Intime-se a União para tomar ciência da decisão de fls. 2370/2375.
Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.
Remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.
Devolvidos os cálculos da contadoria, intimem-se as partes para tomarem ciência da adequação da conta de liquidação, após, venham os autos conclusos para liberação do crédito da exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 0069100-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: AEX 0079900-04.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
REQUERIDO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente:
Intime-se o exequente para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RT 0179400-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos (fls. 494/500). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTOrd 0012600-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 1049/1055.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTSum 0025100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA MORAIS ME
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo, conforme certidão de fls. 34 e dos documentos de fls. 35/36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTERSON CALDEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 43, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 634.
Assim, incluam-se os autos em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11/05/2010 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 634.
Assim, incluam-se os autos em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 11/05/2010 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CORREIA MIRANDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WINDERSON CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA & SHYRLEY COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a remição efetuada às fls. 265, suspendam-se as praças e o leilão designados.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Libere-se ao perito os seus honorários.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTSum 0152000-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 78, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERLEY PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do laudo pericial de fls. 395/406 pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, da decisão de fl. 64:
JOSLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA interpôs Embargos de Declaração (fls. 589/591).
Próprios e tempestivos, ensejam conhecimento.
A sentença não é omissa quanto aos “RSR's não gozados”. À fl. 558 estão fixados os parâmetros essenciais da condenação, inclusive com indicação dos critérios a serem observados na liquidação tanto quando houver folga compensatória quanto em razão de sua ausência.

No que tange aos reflexos de horas extras sobre repousos semanais, penso que a decisão não precisa descer aos pormenores pretendidos pelo Embargante. A base de cálculo dos reflexos de horas extras, obviamente, pode ser aferida com clareza a partir da interpretação sistemática da sentença, como exarada, restando à liquidação, no mais, dar cumprimento a critérios de cálculo definidos na legislação. Embora dispensável, contudo, apenas para satisfazer a ânsia de literalidade do Embargante, esclareço que as horas extras deverão refletir com os repousos semanais nas outras verbas deferidas.
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº da CTPS, do CPF e do PIS. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a reclamada não foi citada.
Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da manifestação do setor de cálculos judiciais de fls. 78 dos autos em tela. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar documentos conforme petição de fls. 26/28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MARIA DE CASTRO HORISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que a reclamada não foi citada.
Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VALADARES NETO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Keiler Dellano Machado, com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 29/32 .
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 33/36.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES MACHADO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES MACHADO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MARCOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Lucimar Monteiro, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0227600-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de retificação de documentos às fls. 39/41, no prazo de 05 dias.
À reclamante: Vista dos autos conforme requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: ExCCP 0241000-31.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MARIA NAZARETH RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
A requerente deverá indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: ExCCP 0241500-97.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALBANITA MARIA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. (REP POR WALNECH RODRIGUES LOURES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: ExCCP 0242100-21.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: EUSELINA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MARIA ANGELA CHAMITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Informar o número do CNPJ da reclamada para consulta junto à JUCEG. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE FABIANE DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAGALHAES DE SÁ
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 38/42:
Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o requerido DIVINO EVANGELISTA
RODRIGUES, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme requerido na exordial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.504,15, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical.
Custas pelo réu que importam em R$ 25,71, calculadas sobre o valor bruto de R$ 1.504,15, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTAlç 0000136-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA.(GRIFF PAPAER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 41/45:
Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO, para condenar o requerido MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA (GRIFF PAPAER), ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 646,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical.
Custas pela réu que importam em R$ 11,05, calculadas sobre o valor bruto de R$ 646,65, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 40/41,42,43,44 e 45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a devolução da notificação à reclamada, com a notícia de “mudou-se”.
Mantenham-se os autos em pauta.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES VILELA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): JR PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAMMARION GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: ConPag 0000378-54.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): WESLEY ALVES DE PAULA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante:
Para efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI OLIVEIRA DE MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Intime-se a procuradora da reclamante a trazer aos autos o endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias.
Notifique-se a reclamada da audiência inicial.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1190/2010
PROCESSO Nº ACCS 0152600-75.2008.5.18.0009
PROCESSO: ACCS 0152600-75.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$207,24 (conforme sentença de fls. 235), sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RT 0107900-84.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMAR JOAO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RT 0184900-63.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE FERREIRA TOITO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor da carta precatória acostada na contracapa dos autos, fls.547. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.833: Homologo o acordo de fls. 829/831, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas.
Custas pelo autor, no importe de R$ 6248,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 312.400,00. Isento nos termos legais. Comprove a emandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: ExFis 0192600-22.2005.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JUCELIO SILVA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
CDAs:
11.5.92.000545-99, 11.5.97.001569-51, 11.5.91.000706-81, 11.5.97.001566-09, 11.5.97.001568-70
NOTIFICAÇÃO:
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 220/234. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RT 0015200-84.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LYSIA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): TC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. TRIBO CONSCIENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RT 0092200-63.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES ASSES E PUBLICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 2010:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RT 0024800-95.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência de que poderá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, possibilitando o prosseguimento da execução. Ressalte-se que há bens penhorados às fls.384 no ano de 2008.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RT 0025400-19.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RT 0025400-19.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RT 0178700-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para se manifestarem sobre o prosseguimento da execução sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0197300-70.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RT 0197300-70.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: STEFANNY LORRAYNE SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RT 0197300-70.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA FRAZÃO + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RT 0216500-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON URSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se a dizer acerça da exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RT 0106500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a complementar o valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, bem como a proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 268 dos autos: Homologo os cálculos de fls. 267 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da contribuição previdenciária no importe de R$373,87, já incluídas as custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.
3. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação da perita às fls.807, destituo-a do encargo e nomeio o médico MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO perita judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação da perita às fls.807, destituo-a do encargo e nomeio o médico MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO perita judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: ExCCP 0124900-87.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUCIENE CALDAS MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requrimento de penhora online em face do sócio Paulo Roberto da Silva Rabelo, tendo em vista que tal deligência já foi realizada (FLS.35) e restou inócua.
Inime-se a exequente.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: ExCCP 0124900-87.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUCIENE CALDAS MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de penhora online em face do sócio Paulo Roberto da Silva Rabelo, tendo em vista que tal diligência já foi realizada (fls.35) e restou inócua.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao informado pela perita, destituo-a do encargo e nomeio a médica Maria Tereza Brito do Espirito Santo Perita Judicial, devendo ser intimada do encargo nos mesmos termos da intimação de fls.385. Intime-se as partes a tomar ciência da nomeação, bem como do cancelamento dos exames agendados pela perita destituída.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao informado pela perita, destituo-a do encargo e nomeio a médica Maria Tereza Brito do Espirito Santo Perita Judicial, devendo ser intimada do encargo nos mesmos termos da intimação de fls.385. Intime-se as partes a tomar ciência da nomeação, bem como do cancelamento dos exames agendados pela perita destituída.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar quantas vezes forem necessárias para garantir o Juízo. Deverá o exequente contatar a central de mandados de Aparecida de Goiânia para acompanhar as diligências, conforme requerido. Intime-o.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 1138/1139 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.474,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 99, fixandose o valor da execução da contribuição previdenciária em R$135,64, já incluídas as custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Registre-se o início da execução (EXI). II- Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente. III- Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 213 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência de que face à certidão de fls.738, o MM. Juiz destituiu a perita nomeada às fls.729 do encargo e nomeou a médica Mirella Nery Batista perita judicial, que foi intimada do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da retirada dos autos na Secretaria.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EVA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIA SANTOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 39/44 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROGÉRIO NERIS em face de EVA RODRIGUES DE MELO, uma vez que não há vínculo de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 622,86 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R$ 31.143,16 (trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), dado à causa.
P.R.I.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANQUILINO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 44: Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais feitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$11,83, calculadas sobre o valor avençado, R$591,24, das quais está isento nos termos da lei.
Não há incidência de imposto de renda nem de contribuições sociais, tendo em vista que cuida de contribuições sindicais. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1881/2010
PROCESSO : RT 0012900-18.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA DA ROCHA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA DA ROCHA PEREIRA
EXECUTADO: ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
Data da Praça 07/04/2010 às 14:20 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, Nº46, QD.S, LT.04, VILA ISAURA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca GM/CORSA GLS WD, Cor Azul, Placa: KDT-4683, ano/modelo 1997, CHASSI nº 9B65535PVVC783280, à gasolina, 1.6, 16 válvulas, 103 cavalos, em bom estado de conservação, avaliado em R$12.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE na execução que move em face de BANCO ITAÚ S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado.
Acato a retificação da conta efetuada pela Secretaria de Cálculos, fixando à execução o valor atual de R$ 17.757,08, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RT 0182500-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 012
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RT 0148700-83.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Reputo o reclamante ciente da comprovação do cumprimento da obrigação de fazer apresentada pela reclamada, em 09/02/2010, referente ao pagamento do 14º salário do período de jan/2008 a nov/09, fl.784, pois seu procurador esteve com os autos em carga do dia 10 a 23 do corrente mês.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Da petição de fls. 712/713, via da qual o reclamado informa que foi recomendado que a paciente requeresse o pedido de exames pelo seu médico particular, dê-se vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
O exequente reiterou pedido de inclusão no polo passivo dos ex-sócios da executada, Diego e Stênio Maximo do Prado, reprisando sua argumentação, ora acrescidas de citações de julgados de TRTs doutras regiões.
O pleito foi examinado e indeferido à fl.554, pronunciamento ora mantido, pelos próprios fundamentos. Assim, inviável a reconsideração pretendida pelo exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
recda: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 926/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - comparecer em secretaria para anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença às fls. 1116/7 (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RT 0182300-27.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Apresentar em secretaria as guias do INSS e das CUSTAS já recolhidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 16/04/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RT 0108400-74.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RT 0119000-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 628/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTOrd 0013300-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. (INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Informar um número de conta corrente/poupança de uso da empresa reclamada para ressarcimento de honorários periciais pagos antecipadamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de ENCERRAMENTO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 10h10, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e da chave de conectividade, bem como entrega das guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 495,14, conforme resumo de fl. 131.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move LUCINALDO QUEIROZ AIRES, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será revertido ao exequente. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Diante do elevado saldo devedor do contrato de alienação fiduciária (R$ 11.185,06), relativo ao veículo descrito no prontuário de fl. 123, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS MAGALHAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- A petição de nº 206766, via da qual as partes firmaram o acordo, é idêntica a de fls. 219/221, além de estar subscrita apenas pelo autor e por sua advogada. Dessa forma, deve ser devolvida ao autor. II- Por meio da petição de fls. 219/221, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 15.622,00, a ser pago mediante liberação do depósito recursal mais depósito bancário no importe de R$ 10.000,00, pago em duas parcelas iguais de R$ 5.000,00 cada uma, com vencimentos para os dias 22/02/2010 e 10/03/2010, mediante depósito bancário na conta poupança do reclamante localizada na Agência 2305-1 do Banco Bradesco, conta nº 100.4947-4. Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento ou mora, a reclamada arcará com multa de 100% sobre o valor da avença. Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo. Custas processuais, a cargo da reclamada, já recolhidas, conforme guia de fl. 202. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.
- RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, Alvará nº 895/2010 e petição nº 206766/2010.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ARAINA NETA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Acerca da petição de fl. 48, via da qual a devedora informa o pagamento total da avença, inclusive acerca da mora no pagamento da parcela do mês de dezembro/09, ouça-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Renove-se o mandado de fl. 65 a ser cumprido, desta feita, com o acompanhamento do credor.
Intime-se o credor para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Tribunal, para fins de agendar a data da diligência junto com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTSum 0214300-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO em face de NOVA ÍNDIA GENÉTICA S/A, julgo PROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre o valor da condenação, observada a condição específica do trabalhador (contribuinte individual – Lei 8.212/91, art.12, V, g e h c/c art. 21 e 22), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, inciso VIII, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Ré, no importe de R$110,64, calculadas sobre R$5.532,46, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE MORAIS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 9h40, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).
Outrossim, certifico que, pela mesma Magistrada, foi determinada a intimação das partes, advogados e das testemunhas MARIANA NUNES DA SILVA, com endereço na Rua C-199, Qd. 485, Lt. 06 - Jardim América – Goiânia-GO., KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY, com endereço na Rua 21, Qd. V, Lt. 11 - Vila Moraes - Goiânia – GO. Dou fé. Dou fé.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Uma vez que a reclamada efetivou o depósito da última parcela, conforme se vê do extrato obtido no sítio da CEF, que ora determino seja juntado aos autos, intime-se a autora ao recebimento de tal valor, bem assim a requerer o que lhe aprouver, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: ConPag 0220900-49.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA-EPP
ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
CONSIGNADO(A): DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, por carência de ação, extingo sem resolução de mérito o pedido de apresentação de CTPS para assinatura e, quanto ao mais, julgo P R OCEDENTE o pedido formulado em sede da ação consignatória proposta por SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA – EPP em face de DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO, para declarar extintas as obrigações da consignante constantes no TRCT de fl. 48, nos valores ali especificados. Custas pelo consignatário em R$ 10,64, ante o valor de R$ 35,00 atribuído à causa. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG dos pleitos formulados por ISAÍAS OLIVEIRA COSTA na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 553,14 calculadas sobre R$ 27.657,05, valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se.
Em 23 de fevereiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 9h15, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 9h15, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
Dos extratos das fls. 216/236 dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CARDOSO DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada, por seu procurador, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R$ 121,85, atualizável, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: ExCCP 0240900-70.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ROSILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Cadastre-se a representante processual do executado, constituído à fl. 44.
II- Por meio da petição de fls. 23/43, o executado opôs exceção de pré-executividade, requerendo seja anulado o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, porquanto firmado por preposto, Sr. Hugo Steinhoff de Araújo Pereira, que não detinha poderes para transigir ou firmar acordos perante a CCP, mas tão-somente poder para representá-lo. Aduz que no instrumento público de procuração juntado aos autos não consta poderes para transigir, conciliar ou firmar acordos, sendo nulo de pleno direito o acordo celebrado. Pugna pela declaração da carência da ação, por inadequação da medida executiva em face da nulidade do título executivo, com a consequente extinção da "ação" sem resolução do mérito.
Contrapondo-se a exeqüente alega, preliminarmente, a impertinência da exceção oposta por ser a medida inadequada.
No aporte meritório, refuta a alegação do devedor, argumentando que o documento de fl. 46 prova que o Sr. Hugo tem plenos poderes para representá-lo na CCP, sendo, portanto, líquido, certo e exigível o título executivo em que se funda a presente ação. Diz que a medida oposta é uma tentativa de protelar o andamento do processo. Pugna pela rejeição da medida. Decido. Trata-se de ação de execução fundada em termo de conciliação firmado entre o executado e a credora perante a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confecção – Sindiroupas.
Não se justificam as alegações do executado, que pretende se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento do acordo celebrado na CCP, porquanto assumiu tal responsabilidade na audiência realizada naquela Comissão.
A leitura do documento de fl. 46, consistente na procuração pública outorgada pelo devedor ao Sr. Hugo Steinhoff de Araújo Pereira, não deixa dúvida de que o executado conferiu ao outorgado amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo junto ao sindicato de sua categoria, podendo, dentre outros atos, admitir e demitir empregados, mover ações de qualquer natureza, inclusive constituir advogado com os poderes do foro em geral, cláusula ad judicia e os contidos na ressalva do art. 38 do CPC.
Ora, é sabido que o poder para transigir insere-se dentro da ressalva de que trata o referido comando legal.
Assim, se o procurador do executado detinha tão amplos e ilimitados poderes, inclusive para constituir advogado com poderes para transigir, é claro que aludido procurador, Sr. Hugo, detinha poderes para transigir ou firmar acordo perante a CCP, não havendo nenhuma irregularidade na avença celebrada.
Diante disso, reputo válida a conciliação efetivada na Comissão de Conciliação Prévia, do que resulta na validade do título executivo extrajudicial em que se funda esta ação, eis que revestido da certeza, liquidez e exigibilidade.
Indefiro a condenação da excepta ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, porque, com relação à primeira, no processo de execução ela é sempre devida pelo executado (CLT, art. 789-A, caput); e a segunda, a ela não faz jus o excipiente porque ausentes os requisitos do art. 14 da Lei 5584/74 (Súmula 219/TST). A esses fundamentos, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada a sua natureza interlocutória, não comporta neste momento processual, recurso às Instâncias Superiores.
III- Intimem-se as partes, o excipiente, inclusive, para recolher a totalidade da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Na inércia, cumpra-se o despacho de fls. 16/17, a partir do item IV.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de ENCERRAMENTO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 10h00, facultado o comparecimento das partes.
Outrossim, certifico que, pela mesma Magistrada, foi determinada a intimação das partes, por meio de seus advogados. Dou fé.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de ENCERRAMENTO relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 10h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERISVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERISVALDO PEREIRA DE SOUZA em face de CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$50,41, calculadas sobre R$2.520,98, valor atribuído á caus, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENEILDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência adminstrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 08h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHO MORETE CASTILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de conveniência administrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 9h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO SALES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi antecipada para o dia 04/03/2010, às 09h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BRAZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência adminstrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/04/2010, às 13h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DANTA DEMATTÊ
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENSACADEIRA PONTA GROSSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REIS PACHECO
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDINERES PAIXÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 927/2010
PROCESSO Nº RT 0040100-60.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
EXEQÜENTE: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
Data da Praça: 25/03/2010 às 09h08
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13h20
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1238, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105 B Nº 185 ST. SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a)
Sr(a). DUSTRAN MACHADO ROSA JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 22, da Rua 105, no setor Sul, nesta capital, com área de 504,00m², sendo: 14,00m de frente e fundos, com uma Praça; 36,00m de lados como os lotes, 24 à direita, e 20 à esquerda e a casa nele edificada contendo: cozinha, sala de estar, salta de TV, lavado, abrigo, sala de refeições, área de serviço, 2 apartamentos, 2 quartos, banheiro social, porão contendo banheiro, lavanderia, quarto e banheiro de empregada.
Registra-se que a casa residencial edificada no lote encontrase abandonada, precisando de uma ampla reforma, com parte do piso e revestimento arrancados, paredes com buracos, bastante suja, necessitando de uma boa higienização. (Penhora registrada no livro 2 de Registro Geral, matrícula n 22.981, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_927_2010_RT_00401_2008_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 25/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RT 0010800-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FLAVIO AUGUSTO BAILÃO XAVIER + 001
ADVOGADO....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o 2º reclamado, FLÁVIO AUGUSTO BAYLÃO XAVIER, para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao parcelamento do débito previdenciário comprovado às fls. 56 e 64 (parcelas de 3 a 10), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: ACCS 0100800-96.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, I NTIME-SE , via Diário de Justiça, o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTSum 0105900-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO ANTUNES DA ROCHA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 519 - de desentranhamento do laudo elaborado pela assistente técnica do reclamante -, haja vista que o mesmo foi protocolizado após o prazo legal fixado para apresentação do laudo pericial (art. 3º da Lei 5.584/70).
Assim, DESENTRANHEM-SE os documentos juntados às fls. 505/514, devendo os mesmos serem devolvidos ao reclamante por ocasião da audiência de instrução.
Para instrução do feito designa-se o dia 10.03.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 519 - de desentranhamento do laudo elaborado pela assistente técnica do reclamante -, haja vista que o mesmo foi protocolizado após o prazo legal fixado para apresentação do laudo pericial (art. 3º da Lei 5.584/70).
Assim, DESENTRANHEM-SE os documentos juntados às fls. 505/514, devendo os mesmos serem devolvidos ao reclamante por ocasião da audiência de instrução.
Para instrução do feito designa-se o dia 10.03.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 519 - de desentranhamento do laudo elaborado pela assistente técnica do reclamante -, haja vista que o mesmo foi protocolizado após o prazo legal fixado para apresentação do laudo pericial (art. 3º da Lei 5.584/70).
Assim, DESENTRANHEM-SE os documentos juntados às fls. 505/514, devendo os mesmos serem devolvidos ao reclamante por ocasião da audiência de instrução.
Para instrução do feito designa-se o dia 10.03.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTSum 0133800-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 45, o proprietário da executada recusa-se a permanecer como depositário do bem penhorado e, por esse motivo, a penhora não se completou (art. 664 do CPC), INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se possui interesse em permanecer como depostiário do bem, devendo oferecer os meios necessários à remoção, entrando em contato com o Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para possibilitar a diligência respectiva.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, a execução ficará suspensa pelo prazo de 01 ano. Nesse caso, SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 38/39.

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a reclamada, apesar de intimada, não cumpriu a obrigação de fazer, PROCEDAM-SE às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 254, 1º e 2º§§) e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
Após, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento, bem como para juntar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a análise do requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 241, no sentido de que seja designada audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que até o presente momento o Perito nomeado não foi intimado para elaboração da perícia (certidão, fls. 205) e tendo em vista a exiguidade do prazo para realização da audiência, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/03/2010.
Assim, após a apresentação do laudo pelo Perito, as partes deverão ser intimadas para se manifestar, no prazo comum de 05 dias.
Com a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação de nova data para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE o perito nomeado às fls. 62/63, GLACUS DE SOUZA BRITO, salientando que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINA DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 11) e do Sr. Oficial de Justiça (fls. 17), no sentido de que não existe o número indicado e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$185,59, calculadas sobre o valor da causa, R$9.279,63, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/03/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 1ª reclamada, informado na procuração de fls. 25. A 1ª reclamada, tendo deixado de apresentar defesa em audiência, acabou por também não juntar aos autos o documento destinado a comprovar o pagamento dos salários da reclamante no período de outubro de 2009 em diante (fotocópia de comprovante de transferência bancária), embora o tenha exibido a este Juiz e à Parte contrária durante tratativas destinadas à celebração de acordo(conforme registrado na ata de fls. 23/24). Assim, determina-se que a reclamada junte o referido documento no prazo de 72 horas, sob pena de ser desconsiderado qualquer indício de que houve pagamento dos mencionados salários. Ante a exiguidade do prazo, a reclamante terá vista do documento acima referido em audiência. INTIME-SE a 1ª reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DIAS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução pelos Correios das notificações de fls. 22/23 com a informação “mudou-se”, RETIRE-SE o feito da pauta de 01.03.10. e INTIME-SE o Reclamante para emendar a peça de ingresso quanto à correta qualificação dos reclamados, no que tange ao seus atuais endereços (CLT, art. 840, § 1°), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 25/30. Prazo especial de 48 horas.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos (diferenças decorrentes de complemento de auxílio doença e aposentadoria por invalidez diante da alteração do salário e gratificação semestral deferida na RT 1845/2004 da 1ª VT e diante da alteração de salário por desvio de função deferida na RT 1114/2007 da 7ª VT), desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/04/2010.
Custas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$20.000,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1462/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000090-97.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE MARIA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ:
06.285.596/0001-08
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 9/11, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSE MARIA MOURA LIMA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JMR CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 25
dias do mês de fevereiro de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1286/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KAIQUE CÂMARA LEÃO
RECLAMADO(A): DIVINO DE SOUSA FARES , CPF/CNPJ: 194.207.731-91
Data da audiência: 11/03/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO DE SOUSA FARES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 1225/1228, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora do auto de penhora e certidão de fls. 391/393, a fim de que indique outros bens para complementação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 791/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 791/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 791/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 791/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 791/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão da oficiala de Justiça (fl. 494), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado na internet, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA/ADJUDICANTE:
Vista à credora, por 10 (dez) dias, da certidão da oficiala de Justiça (fl. 227), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado na internet, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 155/161, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e TIM CELULAR S/A, sendo esta última de forma subsidiária e limitada ao período da contratação até final de agosto/2008, a pagarem à reclamante, ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA, as parcelas expressamente deferidas da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei n° 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3° da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n° 20. Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 155/161, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e TIM CELULAR S/A, sendo esta última de forma subsidiária e limitada ao período da contratação até final de agosto/2008, a pagarem à reclamante, ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA, as parcelas expressamente deferidas da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei n° 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3° da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n° 20. Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMDO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.377,16, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o valor de fl. 659.
Intime-se o autor a pagar as custas arbitradas à fl. 698, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, NO VALOR DE R$ 2.155,62

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face do sócio Ralph Vicente da Silva, qualificados à fl. 59.
Diante disso, leve-se o nome do sócio ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeça-se o respectivo mandado de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face do sócio.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR/RECLAMADO:
VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 250/255, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DIGITALIZADA NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.
INTIME-SE O CREDOR/RECLAMADO.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS. 685/689 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS. 685/689 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: ET 0118900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/86, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro para desconstituir a penhora sobre o bem descrito no auto de fls. 09/10. Custas pelo executado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A da CLT, a ser cobrada nos autos principais. Intimem-se. Após o trÂnsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamação trabalhista n° 02219-2007-013-18-00-6 o teor desta decisão.'

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS DUCA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMDO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.154,56, SUFICIENTE

PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS CREDORES:
Vistos os autos.
Anote-se o atual endereço da reclamada, conforme informado à fl. 538.
Inicialmente, intimem-se os credores a juntar o contrato social e eventuais alterações da 2ª devedora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a entregar a CTPS neste Juízo, em 05 (cinco) dias.
Feito, intime-se a reclamada a proceder às anotações, em 05 (cinco) dias.
Na omissão, proceda a Secretaria as devidas anotações, devolvendo-a em seguida.
Cite-se a reclamada a pagar o valor apurado à fl. 64, no prazo legal, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vista à credora, por 10 (dez) dias, da certidão de leilão negativo (fl. 142), digitalizada no `site´ deste Tribunal, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante juntar aos autos os recibos de pagamentos de agosto/2004 até dezembro/2005 e o extrato do FGTS, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.222. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN BERG BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da ata de fls.307/308, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, no importe de R$ 554,76 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos de fl.377, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, comparecer na Secretaria desta VT para receber TRCT (2 vias), juntado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-77.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.277/310, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DUARTE
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, no importe de R$ 224,72 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos de fl.136, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILCENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, no importe de R$ 203,53 (duzentos e três reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculos de fl.176, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GOMES CAMARGO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, no importe de R$ 92,49 (noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos de fl.139, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fl. 152, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 132/136, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO SILVÉRIO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fl. 152, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do

Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 132/136, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ELZA LOBO MENDONÇA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fl. 152, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 132/136, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOVANIA MARTINS COELHO DA SILVA (PIZZARIA BRASA VILLE)
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMDO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 3.164,15, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 677, intime-se a 1ª reclamada, via de sua advogada, para, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 horas, adequar os documentos ali referidos em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se ao exequente e ao seu procurador os valores devidos.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Vista à autora, por 48 horas, da certidão do oficial de Justiça à fl. 31, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da certidão de fl. 82, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTAlç 0000217-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): THAÍS FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$17,47, calculadas sobre R$873,60, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante, via de seu procurador. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVIO LUIZ OLIVEIRA BELEM
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADM FUNDAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 13/14, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$308,62, calculadas sobre R$15.431,39, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: CauInom 0000370-65.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MÁRCIO ANGELO CAVALCANTI COSTA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 213, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo autor, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.000,00), das quais está isento, nos termos da lei.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica.
Intime-se.

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 08/04/2010, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2320/2010
PROCESSO Nº RT 0059900-05.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 791/792, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por NABSON SANTANA CUNHA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 767. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.'
E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RT 0111300-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 98. À vista do teor da certidão de fls. 167, designe-se praça do bem constrito às fls. 98 para o dia 06/04/2010, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h39min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RT 0119700-44.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A providência requerida às fls. 151 pode ser objeto de consulta diretamente pela parte interessada, pelo que resta indeferido o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 163 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSA DE AVELAR BORGES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 79, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$249,97 - contribuição previdenciária, sendo R$54,34 - cota parte do empregado e R$195,63 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,25 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$251,22 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão de fls. 305, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTSum 0014400-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 109/113, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 41. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 41 também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 00403- 2009-051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 43, designese praça do bem constrito às fls. 41 para o dia 06/04/2010, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h40min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho, bem como do edital de praça e leilão, nos autos do processo 1ª VT n. 00403-2009-051-18-00-0.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: ANDRE OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 89. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 89 também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00732-2009-051-18-00-0, 00800-2009-051-18-00-1, 00839-2009-051-18-00-9 e 00847-2009-051-18-00-5, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 91, designese praça do bem constrito às fls. 89 para o dia 12/04/2010, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h41min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho, bem como do edital de praça e leilão, nos autos dos processos 1ª VT ns. 00732-2009-051-18-00-0, 00800-2009-051-18-00-1, 00839-2009- 051-18-00-9 e 0847-2009-051-18-00-5.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 60, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 75, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação, conforme determinado na sentença, às fls. 91. Com a intimação, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: ExTiEx 0100900-94.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 23/03/2010, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 05/05/2010, às 09h35 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada Real Construtora e Comércio Ltda. a pagar ao reclamante José Iremar de Lima, o valor de R$ 25.169,03, bem como o valor de R$ 3.102,57 a título de honorários assistenciais, conforme planilha de cálculo anexada a presente sentença. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá anotar a CTPS do autor para constar a data de admissão como sendo em 15.02.2009, data de saída em 05.08.2009 e o salário de R$ 1.350,00. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, no importe de R$ 689,55, calculadas sobre R$ 28.271,60, valor da condenação contido na planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTSum 0122100-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA JUNHOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IPROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Pantanal Indústria e Comércio de Móveis Ltda., a pagar ao reclamante Márcio da Silva Junhor, o valor de R$ 952,14, conforme planilha de cálculo anexada a presente sentença, bem como a cumprir as obrigações de fazer, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, proceder com as devidas anotações na CTPS do obreiro para constar a data de admissão em 02.02.2009 e demissão em 19.11.2009, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Caso ainda o autor esteja na posse de bens da reclamada, deverá devolver imediatamente na sede da reclamada os materiais descritos no item III.3 da contestação, conforme fundamentação supra. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 23,22, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JURANDIR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que o reclamado recebeu a notificação inicial após a realização da audiência, inclua-se o feito em pauta para nova audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 16.03.2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: Exibic 0000207-68.2010.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNU'S COLCHÕES) - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. FRANCISCO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, com pedido liminar inaudita altera pars, pretendendo a Autora que a Requerida seja compelida a apresentar cópias autenticadas de documentos que se encontram em seu poder, ao fundamento de que os referidos documentos são imprescindíveis à comprovação das verbas indenizatórias que lhe são devidas, no receio de que possam ser inutilizados ou extraviados pela Requerida. Alega que foi contratada em 27 de maio de 2009 para prestar serviços de vendedora, com base na jornada de trabalho semanal de 44 horas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com intervalo de 2h para almoço; e aos sábados, das 8h às 12h. Aduz, ainda, que sua CTPS somente foi anotada com data de admissão em 1º de agosto de 2009, na categoria de auxiliar administrativo, em dissonância com o que de fato ocorreu. Assevera que seu horário de almoço foi reduzido, sem a devida indenização, em face da hora extraordinária trabalhada.
Acrescenta, por fim, que houve violação do contrato de trabalho pelo empregador, nos termos do artigo 483 da CLT, decorrente de ofensas físicas e morais no ambiente de trabalho, ocorridas no dia 12 de novembro de 2009. É o que relata a Autora, em estreita síntese.
Ocorre que, apesar de apresentado início de prova da presença do fumus boni iuris, verifica-se que, na hipótese dos autos, não há concorrência dos dois requisitos especiais e necessários para que seja deferida a medida liminar, eis que ausente o periculum in mora, em razão de que as medidas pretendidas pela Autora podem ser objetos de análise nos autos da Reclamação Trabalhista em andamento nesta Vara, com audiência designada para o dia 01.03.2010, às 14h30min. Há de se ressaltar que na condução da Reclamação Trabalhista em questão será observado o princípio da aptidão para a prova, o que poderá motivar a reclamada a apresentar os documentos, sob pena do disposto no artigo 333 e incisos do CPC, de aplicação subsidiária. Portanto, não procede a alegação da Autora de que a medida ora postulada é necessária para se evitar que a empresa inutilize ou extravie os documentos necessários à comprovação

de suas alegações. Ante todo o exposto, estando ausente o periculum in mora, requisito básico para a concessão da medida, indefere-se o pedido liminar. Considerando que há Reclamação Trabalhista em andamento nesta Vara, com audiência designada para o próximo dia 01.03.2010, às 14h30min, a qual abrange o objeto da presente ação, e ainda, que este Juízo terá meios de motivar a reclamada a apresentar os documentos necessários, sob pena do disposto no artigo 333 e incisos do CPC, de aplicação subsidiária, a presente ação perde o seu objeto.
Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Intime-se.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/03/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LÚCIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/03/2010, às 15:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1223/2010
PROCESSO Nº RT 0111300-41.2007.5.18.0051
PROCESSO: RT 0111300-41.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 06/04/2010 às 15h00min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h39min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE Z, CAPACIDADE DE 200 LITROS ÚTEIS, 380 V, 60 HZ, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1229/2010
PROCESSO Nº RT 0023700-45.2008.5.18.0051
PROCESSO: RT 0023700-45.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
EXECUTADO(S): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS, CNPJ: 08.377.769/0001-35 e VANIO LAMARTINS ALVES, CPF 499.559.691-72
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS e VANIO LAMARTINS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$2.435,91, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1224/2010
PROCESSOS: RT'S 0038300-37.2009.5.18.0051; 00403-2009-051-18-00-0
RECLAMANTES: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE; ARACELI DANTAS SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 06/04/2010 às 15h10min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h40min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) EQUIPAMENTO HPLC ALLIANCE (CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA) WATERS 2487 DUAL ABSORBANCE DETECTOR E WATERS 2695, SEPARATIONS MODULE, NºS DE SÉRIE E05SMC 131M, E05487 376M E, E05SM4 238M, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de

Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1227/2010
PROCESSOS: RT'S 0043700-32.2009.5.18.0051; 00732-2009-051-18-00-0; 00800-2009-051-18-00-1; 00839-2009-051-18-00-9 e 00847-2009-051-18-00-5
RECLAMANTES: PRISCILA OLIVEIRA BARROS; MONICA DA COSTA ARAUJO; GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS; RICHARD ANDERSON AGANETE e ADILSON RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
Data da Praça 12/04/2010 às 14h50min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h41min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MOD. 05, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1201/2010
PROCESSO: RTOrd 0121200-77.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: JOSÉ IREMAR DE LIMA
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/39 dos autos virtuais, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada Real Construtora e Comércio Ltda. a pagar ao reclamante José Iremar de Lima, o valor de R$ 25.169,03, bem como o valor de R$ 3.102,57 a título de honorários assistenciais, conforme planilha de cálculo anexada a presente sentença. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá anotar a CTPS do autor para constar a data de admissão como sendo em 15.02.2009, data de saída em 05.08.2009 e o salário de R$ 1.350,00. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, no importe de R$ 689,55, calculadas sobre R$ 28.271,60, valor da condenação contido na planilha anexa. Intimem-se as partes.'
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da importância depositada nos autos supra às fls. 306 (R$824,94 oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), transferidos dos autos 367/2006-8 para estes (reserva de crédito) para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-26.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINE ANNE ALVES CHAVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas aos Reclamados, do Recurso Ordinário interposto às fls. 1426, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0031500-21.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 298 que a transferência de valor noticiada pelo BANCO DO BRASIL S/A às fls. 288/289, referente ao bloqueio on line efetivado (v. fl. 282), não foi acolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL "em razão do Banco do Brasil ter usado uma TED comum, quando o documento correto teria que ser uma TED judicial" (original com grifo).Sendo assim, torna-se sem efeito a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fl. 290, no sentido de que seja liberado à exequente o valor objeto do bloqueio on line noticiado à fl. 282 (R$ 32,40). Diante do requerimento de fls. 296/297, atualizem-se os cálculos de liquidação de fls. 243/250 e, em seguida, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 514/2008, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 25 de fevereirro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 218, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 106, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 25/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 332/335). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO, e do Arrematante, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, para declarar legítima e subsistente a arrematação constante do Auto de fl. 188, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Anápolis-GO, 25 de fevereiro de 22010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 59, a executada informa que procedeu ao recolhimento a maior do valor das contribuições previdenciárias devidas. Diante disso, requerer a este Juízo que determine ao Ministério da Fazenda que devolva o valor recolhido a maior. Pois bem. Para eventual devolução do valor recolhido a maior pela reclamada, deverá ela, na forma da legislação pertinente, requerer administrativamente junto à Receita Federal do Brasil, restando indeferido o requerimento da reclamada nesse sentido. Intime-se a reclamada...Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 422, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, informar se a reclamante já retornou ao trabalho e, em caso positivo, a data do retorno, bem como carrear aos autos os controles de jornada e os recibos de pagamento salarial relativos ao período de retorno da autora ao labor, de modo a viabilizar a integral liquidação do julgado... Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 91), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 91), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 78), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 79, a exequente indica para ser nomeada como depositária do bem penhorado a Sra. TAIZ GONÇALVES SIQUEIRA, Superintendente Adm. Financeira da reclamada.Diante disso, e considerando-se que em outros processos em curso neste Juízo a reclamada manifestou interesse em ser nomeada depositária do bem penhorado, defiro o requerimento do exequente, determinando a um Oficial de Justiça que diligencie no sentido de nomear depositária do bem a Sra. TAIZ GONÇALVES SIQUEIRA.Expeça-se mandado. Intime-se a reclamante.Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 63), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fl. 163 dá conta de que foi interposto Agravo de Instrumento (processo AI-0104701-12.2009.5.18.0053) contra a decisão de fl. 160, que denegou seguimento, por deserto, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 144/152. Assim sendo, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do sobredito Agravo de Instrumento. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: AI 0104701-12.2009.5.18.0053 3ª VT
AGRAVANTE..: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO...: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(A): JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO...: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Antes de mais nada, insta registrar que o presente Agravo de nstrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 175) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que, nos autos principais, o agravado já foi regularmente intimado para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, porém quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 174 destes autos)...Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COUTINHO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 84, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 91), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTOrd 0115800-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 56), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 510/530 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/03/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1374/2010
PROCESSO Nº RT 0069500-32.2004.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1374/2010
PROCESSO : RT 0069500-32.2004.5.18.0053
RECLAMANTE: SUELI GONÇALVES DA SILVA
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADO : SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA (CPF nº 336.293.311-49) e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO (CPF nº 216.566.901-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 869,73 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 532, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1339/2010
PROCESSO Nº RT 0054000-18.2007.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1339/2010
PROCESSO : RT 0054000-18.2007.5.18.0053
RECLAMANTE: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
RECLAMADA : JANETE ZAKI BAZI JACQUES + 003
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, JANETE ZAKI BAZI JACQUES, CPF nº 341.429.321-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.797, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias,dos novos cálculos elaborados (fls. 783/796), onde houve exclusão do imposto de renda sobre férias indenizadas + 1/3, conforme despacho de fls. 779/780, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira)."E para que chegue ao conhecimento da executada, Sra. JANETE ZAKI BAZI JACQUES, é mandado publicar o presente Edital, e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1337/2010
PROCESSO Nº RT 0078100-37.2007.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1337/2010
PROCESSO : RT 0078100-37.2007.5.18.0053
RECLAMANTE: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
RECLAMADA : PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 01
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1º executada, PAVIANA – PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. (CNPJ nº 01.491.745/0001-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e da

avaliação constantes do Auto de fl. 490, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento da 1º executada, PAVIANA – PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. (CNPJ nº01.491.745/0001-63), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS-GO, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez(5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1335/2010
PROCESSO Nº RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1335/2010
PROCESSO : RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADA: GUEDES E OLING LTDA
Data da Praça : 25.03.2010, às 10h15min
Data do Leilão: 15.04.2010, às 09h03min
Localização do bem: RUA 07, QD. 23, LT. 14, JK NOVA CAPITAL,ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 72, na guarda do depositário, Sr.NERCI FLORÊNCIO GUEDES.DESCRIÇÃO DO BEM: UM TEAR DE PINÇA 75 POLEGADAS COM MOTOR TRIFÁSICO, COM FITA, PINÇA E ROLO E PENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1ºandar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1369/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000104-55.2010.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1369/2010
PROCESSO : RTOrd 0000104-55.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: SANDOVAL DA VEIGA JUNIOR
RECLAMADA : WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, WILSON JOSÉ DA SILVA WD NTERIORES ME, CNPJ nº07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, transcrita parcialmente abaixo,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte"III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para liberar ao reclamante o saldo dos depósitos do FGTS junto à CEF (cf. docs. de fls. 09/10), bem como para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, assine a admissão e dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 23/12/2009 e, após o trânsito em julgado expeçam-se ALVARÁS JUDICIAIS para o reclamante levantar o saldo dos depósitos do FGTS pelo código 01 e receber as parcelas do seguro-desemprego junto à SRTE/GO, consoante os fundamentos supra. Custas, pelo reclamado, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R$ 346,81, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado, por Edital. NADA MAIS. Às 14h36min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." Epara que chegue ao conhecimento da reclamada,WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA V SA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 11/03/2010 ÀS 15:20H, NESTA VARA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 0042900-31.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.1633/1634, verifico que o ofício expedido às fls.1614 fora recebido pela Delegacia da Receita Federal de Vitória/ES, tão somente em 12.01.2010, pelo que natural o depósito efetuado às fls.1615, eis que data de 22.12.2009. Não obstante, esclareço que havendo saldo remanescente decorrente da execução, serão liberados à executada. No que se refere ao avençado pelas partes, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar à Reclamada as pedras de AMETISTAS que se encontram em poder dos seus procuradores, conforme ata de fls.1467/1468. Com o decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RT 0033200-16.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Vistos os autos. Antecedendo a apreciação da petição de fls.921, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do valor remanescente do débito(R$1.903,09), sob pena de prosseguimento na execução. Transcorrido in albis o prazo acima, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia do valor remanescente da execução, porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado.
Comprovado o pagamento pela executada, volvam os autos conclusos para deliberar acerca referida peça processual.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0151800-59.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Na ata de fls.39/40, na qual foi homologado acordo entre as partes restou convencionado que O(A) reclamado(a), nesta ato, libera o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, pelo que estiver depositado na conta vinculada do FGTS. Então, não há como deferir o

requerimento contido na petição de fls.220, mesmo porque não consta dos autos o valor levantado pelo reclamante. Aliás, tais informações devem, ou pelo menos deveriam, ser mantidas nos arquivos da reclamada. Intime-se a segunda reclamada para tomar ciência deste despacho, volvendo em seguida, estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RT 0162900-11.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RT 0202000-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/03/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): EDSON GUIMARAES DE FARIA
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: AD 0154800-33.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RT 0168900-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVSON CARRIJO
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/03/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RT 0173500-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com a resposta, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RT 0173500-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com a resposta, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RT 0173500-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com a resposta, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTSum 0011800-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o pleito constante da petição de fl. 115; Considerando o inteiro teor do art. 685-A, do CPC, que assim reza: "É lícito ao exeqüente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente."; Considerando que o crédito líquido atualizado do Reclamante é R$ 7.476,58 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de fl. 118/122; Considerando que os bens penhorados foram avaliados em R$9.000,00 (Nove mil reais) – vide fl.99/100;
DECIDO:Ante todas as considerações supra, intime-se o Reclamante a comprovar o depósito da diferença entre o valor dos bens penhorados (R$ 9.000,00) e o valor do seu crédito líquido atualizado (R$7.476,58), que perfaz a quantia de R$1.523,42 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) ou, ainda, a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas, acolho a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA, a pagar à parte reclamante, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site ww.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ MARIA GOMES, absolvendo a reclamada, ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Considerando o inteiro teor da peça de fls.223/224, nomeio para realização da perícia técnica das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) o Dr. Helder de Oliveira Andrada, com endereço: Av. Santos Dumont nº 836 – Bairro Jundiaí – Anápolis – GO, CEP. 5.113-180, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação do respectivo laudo. Saliente-se, ainda, que o reclamado concordou em realizar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de despesas e exames para a realização da perícia, que poderão ser ediatamente levantados pelo expert, mediante aceitação do encargo, ndependentemente do resultado da perícia. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Vistos os autos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009). Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária da executada(R$1.806,22), fls.312. Intime-se a primeira executada acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito líquido(R$1.333,82),utilizando-se de parte do saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls.312. Sem prejuízo das determinações supra, libere-se à segunda reclamada CONSTRUTORA N. MAMED LTDA o saldo total da conta de fls.314. Após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$406,76), custas processuais(R$34,81), custas de liquidação(R$8,70) e custas executivas(R$22,13), tilizando-se do saldo da conta proveniente do bloqueio de fls. 312 e observando a planilha de fls. 296, com a devida comprovação nos autos. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTAlç 0073300-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vistos os autos. Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, requerendo o que entender direito.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais resta isento.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado,, prazo legal.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que a reclamada tem interesse na conciliação, tanto é assim que requereu a designação de audiência para tal fim(vide fls.195), antecedendo a deliberação acerca dos requerimentos contidos nas petições de fls.192/195 e 200, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10.03.2010, às 12h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à executada, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente da conta de fls.342, bem como o saldo da conta de fls.347.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por inépcia, em relação ao pedido de vales-transporte; no mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a reclamada ex-empregadora AUTO POSTO IGUALDADE LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante GLAUCIA MARIA DE MORAIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, inclusive em multa por litigância de má fé em favor da União. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.119/121, indefiro o pedido de realização de nova perícia, eis que a prova pericial, a meu ver, é satisfatoriamente apta a elucidar os fatos a que se propõe. Incluo o presente feito na pauta do dia 16.03.2010, às 17h05min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para tomar ciência que foi interposto Recurso Ordiário pelo Reclamado às fls. 129/140, e para contrarrazoar no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 47, expeça-se Alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada da Reclamante, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.
Em seguida, intime-se a Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventuais encargos decorrentes da avença homologada nos autos.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação para tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, e o dispositivo segue transcrito:
CONCLUSÃO - Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de 60% sobre as comissões recebidas durante 23 (vinte e três) horas mensais de jornada prorrogada, e respectivos reflexos, adicional de 100%, referentes aos domingos, e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Segunda e Primeira Reclamada (esta de forma subsidiária) a pagar ao reclamante adicional de horas extras e reflexo, assiduidade e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, multa por descumprimento de convenção coletiva, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Segunda e Primeira Reclamada (esta de forma subsidiária) a pagar ao reclamante adicional de horas extras e reflexo, assiduidade e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, multa por descumprimento de convenção coletiva, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE JESUS PAIVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e, em atenção ao pleito de fls.77, expeça-se o competente Alvará visando o saque para levantamento do FGTS. Após, intime-se a Reclamante a vir receber o referido documento no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Devidamente entregue o Alvará expedido a Reclamante, remetam-se estes autos ao Cálculo para apuração de eventuais encargos decorrentes do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ARRUDA CABRAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: ConPag 0000047-50.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TIAGO DE JESUS GASPIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site w.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto: A)Deste modo, extingo o processo sem julgamento do mérito, quanto aos pleitos de letra “d” da inicial, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil;

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação para tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, e o dispositivo segue transcrito.
CONCLUSÃO: Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao Reclamante, 13º e férias + 1/3 (com acréscimo de 50% - art. 467 da CLT), multa do 477, multa de 40% do FGTS, DSR sobre horas extras e tarefas pagas, e honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO MIGUEL MANSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DECISÃO TERMINATIVA: "Vistos os autos. Retiro o feito da pauta. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, as notificações iniciais endereçadas às reclamadas foram devolvidas pela ECT sob a alegação de “mudou-se” (fls.20 e 21).
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$163,96 calculadas sobre R$8.198,37, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária(§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes".

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO MIGUEL MANSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DECISÃO TERMINATIVA: Vistos os autos. Retiro o feito da pauta. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, as notificações iniciais endereçadas às reclamadas foram devolvidas pela ECT sob a alegação de mudou-se (fls.20 e 21).
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$163,96 calculadas sobre R$8.198,37, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária(§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1147/2010
PROCESSO Nº ExFis 0199200-06.2006.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0199200-06.2006.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): ACINOX EQUIPAMENTOS EM AO INOX LTDA. ME e SILVANO JOSE DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACINOX EQUIPAMENTOS EM AO INOX LTDA. ME e SILVANO JOSE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo requerente, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ACINOX EQUIPAMENTOS EM AO INOX LTDA. ME e SILVANO JOSE DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1125/2010
PROCESSO Nº RT 0202000-70.2007.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1125/2010
PROCESSO: RT 0202000-70.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
EXEQÜENTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OLIMPIO DE CARVALHO, e sua esposa Sra MARIZA RAMELLO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/03/2010 às 13:05 horas, a ser realizado na sede deste Juízo, cito às Rua 9 e 10, qd W, lotes 3/5 e 44/46, no Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/03/2010 às 14:00 horas, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1122/2010
PROCESSO Nº RT 0202000-70.2007.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1122/2010
PROCESSO: RT 0202000-70.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO(A):MARCO ANTONIO MARQUES 10890 GO
EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/03/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 30/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com área de 300,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente à Rua Pitanga; pelos fundos 10,00 metros com lote 25; pela direita 30,00 metros com o lote 07; e pela esquerda 30,00 metros com os lotes 03,04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60,00 metros quadrados de área edificada, dividida em cinco cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muros em tijolos furados.
Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO, sob a matrícula nº 96054.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1155/2010
PROCESSO Nº ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081
PROCESSO: ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(A):ROGERIO MONTEIRO GOMES 20288 GO
EXECUTADO: EDSON GUIMARAES DE FARIA
ADVOGADO(A): CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS 25487 GO
Data da Praça 23.04.2010 as 13:00 horas
Data do Leilão 29.04.2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 116, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-(uma) vaca leiteira mistica da parda suíça, marca E, com 04 anos aproximadamente, encontra-se na Estrada Pontalina 2 Km vira a esquerda, percorre mais 10 Km- Fazenda Jambreiro a 12Km do centro de Pontalina-Go, a vaca encontra-se em estado produtivo avaliada em R$ 1.800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1104/2010
PROCESSO Nº RT 0168900-90.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0168900-90.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: DAYVSON CARRIJO
ADVOGADO(A):ADRIANA B. M. PENHA 24258 GO
EXECUTADO: ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/03/2010 as 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reias), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-Uma Chácara situado na via de acesso 4 Qd. D, Chácara 4,Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia, com área de 1.800 metros quadrados, contendo um galpão e dois barracão no valor de R$ 80.000,00
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 359240, do CRI da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº93.597
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RT 0036300-10.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a indicar os cartórios (e endereços) dos quais pretende obter as informações requeridas à fl. 712, em 10 dias.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RT 0240100-28.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arauivamento d efinitivo dos autos.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RT 0267000-48.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAMDERSO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA (EVOLUÇÃO PISCINAS)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Após, dê-se vista ao credor da impugnação e documentos de fls. 800/827, por 05 dias.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RT 0071100-59.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que à audiência de tentativa para o dia 09 de março de 2010, às 13:35 horas.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.151 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 149, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RT 0147100-03.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 24/02/2010 , bem como no Leilão realizado em 25/02/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RT 0164600-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.266 a seguir transcrito:'Vistos etc. Certifique-se a Secretaria o prazo para embargos. Após, designe-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 257. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo o executado através de seu procurador, via postal e através de publicação no DJE. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DOS RECLAMANTES:
Fica Vossa Senhoria intimada a juntar procuração aos autos, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 24/02/2010 , bem como no Leilão realizado em 25/02/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA LEITE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTSON FERNANDES BENTO + 001
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Rejeito, de plano, os embargos de fls. 114/115, eis que o Juízo não encontra-se garantido, já que não houve a penhora do veículo de fl. 99, mas apenas seu bloqueio no Detran-GO. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 112.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA LEITE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTSON FERNANDES BENTO (COMPLEMENTO FINAL MODA FEMININA) + 001
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Rejeito, de plano, os embargos de fls. 114/115, eis que o Juízo não encontra-se garantido, já que não houve a penhora do veículo de fl. 99, mas apenas seu bloqueio no Detran-GO. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 112.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 29/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0011700-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 0015100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, esclarecer a divergência entre as petições de fls. 104 e 122.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037601-50.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.147 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Nos embargos de fls. 128/132 e cálculo de fl. 134, a executada Tecmon diz ser devido o valor de R$ 10.897,40 nos presentes autos. Note-se que os valores lançados na planilha de fl. 134, quanto ao valor devido ao reclamante (bruto e líquido), INSS (empregado e empregador) e IRRF, são rigorosamente idênticos aos indicados no Resumo de Cálculo de fl. 101, efetuados pela Contadoria do Juízo. Dessa forma, tornaram-se incontroversos os valores devidos ao reclamante, insurgindo-se a executada apenas quanto às custas e contribuições previdenciárias de terceiro. Face ao exposto, determino a imediata liberação ao reclamante do valor líquido que lhe compete (R$ 6.933,76), recolhendo-se, ao mesmo tempo, o imposto de renda devido (R$1.715,65). Após, ao cálculo para manifestação. Feito, façam-se os autos conclusos para julgamento, quando este Juízo se pronunciará apenas quanto aos pontos controvertidos acima especificados. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037601-50.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.147 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Nos embargos de fls. 128/132 e cálculo de fl. 134, a executada Tecmon diz ser devido o valor de R$ 10.897,40 nos presentes autos. Note-se que os valores lançados na planilha de fl. 134, quanto ao valor devido ao reclamante (bruto e líquido), INSS (empregado e empregador) e IRRF, são rigorosamente idênticos aos indicados no Resumo de Cálculo de fl. 101, efetuados pela Contadoria do Juízo. Dessa forma, tornaram-se incontroversos os valores devidos ao reclamante, insurgindo-se a executada apenas quanto às custas e contribuições previdenciárias de terceiro. Face ao exposto, determino a imediata liberação ao reclamante do valor líquido que lhe compete (R$ 6.933,76), recolhendo-se, ao mesmo tempo, o imposto de renda devido (R$1.715,65). Após, ao cálculo para manifestação. Feito, façam-se os autos conclusos para julgamento, quando este Juízo se pronunciará apenas quanto aos pontos controvertidos acima especificados. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037601-50.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.147 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Nos embargos de fls. 128/132 e cálculo de fl. 134, a executada Tecmon diz ser devido o valor de R$ 10.897,40 nos presentes autos. Note-se que os valores lançados na planilha de fl. 134, quanto ao valor devido ao reclamante (bruto e líquido), INSS (empregado e empregador) e IRRF, são rigorosamente idênticos aos indicados no Resumo de Cálculo de fl. 101, efetuados pela Contadoria do Juízo. Dessa forma, tornaram-se incontroversos os valores devidos ao reclamante, insurgindo-se a executada apenas quanto às custas e contribuições previdenciárias de terceiro. Face ao exposto, determino a imediata liberação ao reclamante do valor líquido que lhe compete (R$ 6.933,76), recolhendo-se, ao mesmo tempo, o imposto de renda devido (R$1.715,65). Após, ao cálculo para manifestação. Feito, façam-se os autos conclusos para julgamento, quando este Juízo se pronunciará apenas quanto aos pontos controvertidos acima especificados. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 38, a seguir transcrito: 'Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, em 05 dias. Concomitantemente, ao cálculo para execução do acordo.'

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 190/210, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 213:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ERISNALDO ALVES DE ARAÚJO em face de GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante no prazo legal, o seguinte: 3.1 - Indenização por danos materiais a ser paga de uma só vez = R$78.221,83;
3.2 - Indenização por danos morais = R$15.000,00; 3.3 - Indenização por danos estéticos = R$8.000,00. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais. Todavia, a Procuradoria Federal Especializado do INSS em Goiás deverá ser intimada a esse título, conforme a seguir. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado à Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. A reclamada ficou sucumbente no objeto da perícia médica, razão pela qual condeno-a em honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos), devendo ser compensado o valor já adiantado (R$500,00 – fls.), cabendo à perita oficial (Dra. Roberta Cavalcante Fragoso) apenas a diferença de R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$2.024,44, calculadas sobre R$101.221,83, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DESPACHO DE FL. 213: 'Vistos etc. Corrijo, de ofício, erros materiais (de digitação) às fls. 15 da sentença de mérito, para onde se lê: 'A Sra. Perita Oficial Médica respondeu afirmativamente a quesito do reclamante a respeito de deformidade física e que o dano estético é irreversível, à fls. 263'. Leia-se: 'A Sra. Perita Oficial Médica respondeu afirmativamente a quesito do juízo a respeito de deformidade física e que o dano estético é irreversível, à fls. 156'.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e guias de seguro desemprego.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS LEAL SILVA
ADVOGADO....: SORAIA LINO SUZUKI
RECLAMADO(A): NIVAL ALVARES SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 50, a seguir transcrito: 'Homologo o cálculo de fl. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$23,03), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 216/217, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 216/217, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 29 de março de 2010, às 15:10 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 33, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 3ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 112/113, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante das certidões de fls. 31 e 35, por 05 dias.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALAÍDE PINHEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.37 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 104,66 (cento e quatro reais e sessenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 105,18 (cento e cinco reais e dezoito centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 54/58, por 05 dias.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O desentranhamento requerido à fl. 61 já foi deferido à fl. 50.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NERES DE ARAUJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fls.43 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 175,17 (cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,88 (oitenta e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 176,05 (cento e setenta e seis reais e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 93, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 271,14 (duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 207/225, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fls.222 a seguir transcrito:'Vistos os autos.Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls.217/221, por 05 dias.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DA CRUZ-ME - ELETROFER METALÚRGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 38/44, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDECY JOSÉ GONÇALVES em face de ITAMAR ALVES DA CRUZ–ME – ELETROFER METALÚRGICA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação de depósitos de FGTS (se for o caso) e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante,

tudo conforme fundamentação supra. A reclamada deverá ser intimada oportunamente, se for o caso, para juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual (inclusive de férias e 13º´s salários), a ficha de registro e o extrato do FGTS, para viabilizarem eventual apuração de diferenças do FGTS. Caso necessário, o Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o saldo da conta vinculada/FGTS do reclamante perante a CEF. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 32/37, também publicados nesta data, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$2.776,16 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$67,71 (custas processuais de R$54,17 + custas de liquidação de R$13,54), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, às fls. 32, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a)reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.708,45, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.776,16 – R$54,17 – R$13,54, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: Monito 0000167-90.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): AVENIL SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.33 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fl. 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 15,86, calculadas sobre o valor do acordo (R$793,38), devendo efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC SILVA DE AZEVEDO (REP. POR ALESSANDRO BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 87,16, calculadas sobre o valor da causa (R$4.358,42), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/15).
Intimem-se as partes e o MPT, com urgência, da forma mais apropriada.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do requerimento de fl. 28, retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de GoiâniaGO, com as devidas baixa.

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H50MIN.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H50MIN.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H50MIN.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H50MIN.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H10MIN.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H10MIN.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TELBRAS BRASIL (PROPRIETÁRIO: BENEDITO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊCNIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H30MIN.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: " DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H50MIN".

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: " DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H50MIN".

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: " DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H50MIN".

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA ESTA SECRETARIA ADIOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H50MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1881/2010
PROCESSO Nº RT 0045900-55.2005.5.18.0082
RECLAMANTE: FABÍOLA KARLA SANTOS BARBOSA
RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONIDIO TELES DE ARAÚJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD,informado à fl.410, no importe de R$240,29 e R$10,91, realizado em conta de titularidade de LEONIDIO TELES DE ARAÚJO, junto ao Banco Itaú e Banco do Brasil, repectivamente.
E para que chegue ao conhecimento de LEONIDIO TELES DE ARAÚJO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRÇA E LEILÃO Nº 1825/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
EXECUTADO: ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Data da Praça 29/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO CARIOCA QD. 05, LT. 15, JARDIM DA LUZ CEP 74.915-060 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ALESSANDRO DE LIMA SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA MÁQUINA RECCIONADORA VERTICAL SERV. 35,35 MM, MODELO 111/2006, COM SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E COLETA DE PÓ, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RT 0031700-63.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIBEIRO MACHADO PINTO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTER SUL COSMÉTICOS LTDA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL JÚNIA MARUA NUNES VERA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: AINDAT 0046600-51.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RT 0097500-38.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BENEVIDES + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RT 0010200-04.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLORISMAR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RT 0010300-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIBRAIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RT 0013200-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO XAVIER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDSON MENDES DE ANDRADE - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RT 0016200-20.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RT 0041900-95.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RT 0062700-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA) (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, CPF 520.217.181-15)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada:
Vista à reclamada da promoção apresentada pela Contadoria do Juízo, devendo a mesma, no prazo preclusivo de 20 (vinte) dias, cumprir as seguintes determinações, observando as respectivas cominações:
a) trazer aos autos o seu plano de cargos e salários com as respectivas progressões salariais durante o período trabalhado pelo obreiro, sob pena de serem utilizados os parâmetros da inicial, observando a tabela salarial de fls. 94;
b) trazer aos autos os contracheques do reclamante, possibilitando a apuração dos salários pagos, sob pena de serem utilizados os valores anotados na CTPS;
c) trazer aos autos a documentação comprobatória do valor unitário do tíquete de alimentação dos exercícios de 2002/2003 e 2003/2004, sob pena de ser reputado o valor constante do acordo coletivo imediatamente seguinte;
d) trazer aos autos o valor da documentação comprobatória do valor do nível 28 descrito no tópico da gratificação de férias, nos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT, visando o cômputo da aludida gratificação, durante o período imprescrito, sob pena de ser reputado o valor do salário-base do reclamante em cada gratificação devida; trazer aos autos os documentos necessários para a apuração das parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" - PLR, sob pena de ser utilizado o valor máximo estabelecido nos ACTs;
f) as parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" deverão ser apuradas quando previstas nos respectivos instrumentos coletivos.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RT 0100700-19.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO CANATO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Considerando o valor do salário mínimo vigente na época da propositura da presente ação, converto o rito processual para o ordinário. Proceda a Secretaria à retificação nos registros próprios, gerando-se nova capa para o feito. Cumpra-se.
Ato contínuo, intime-se, via mandado, a testemunha CLAUDENE PEREIRA DOS SANTOS para comparecer em audiência a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva, observando-se o endereço indicado às fls. 372.
Considerando que o endereço da testemunha MARCELO PEREIRA BESSA está localizado fora desta jurisdição, a deliberação acerca de sua intimação deverá aguardar a realização da audiência de instrução. Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 32/34, abixo transcrita:
III – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de EVANDRO MOREIRA AMORIM, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).Custas no importe de R$14,00, pelo réu, calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Intime-se o reclamante.
Valendo-me da faculdade prevista o art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação de tutela jurisdicional para após a apresentação da defesa da reclamada. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 05.04.2010, às 15:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Expeça-se Carta Precatória para notificação da reclamada. Intime-se o reclamante. Caldas Novas, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 488/2010
PROCESSO: RTOrd 0028500-43.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: MARIA ALDESILMA VICTOR
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. CPF/CNPJ: 05.501.312/0001-00
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 100/103 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.850,72 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e Setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 173/2010
PROCESSO : RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ERICA SUEMI TAQUEDA
EXECUTADO: CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.900,00, conforme auto de penhora de fl. 74 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (DEZ) PARES DE BOTA DE COURO, CANO LONGO, FABRICA NA COUROS BRASIL – GRAMADO/RS, FORRADA, COM SALTO ALTO, CORES E NUMERAÇÕES DIVERSAS, ACABAMENTO FINO. AVALIADAS EM R$290,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c m.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 25 de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 173/2010
PROCESSO : RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ERICA SUEMI TAQUEDA
EXECUTADO: CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.900,00, conforme auto de penhora de fl. 74 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (DEZ) PARES DE BOTA DE COURO, CANO LONGO, FABRICA NA COUROS BRASIL – GRAMADO/RS, FORRADA, COM SALTO ALTO, CORES E NUMERAÇÕES DIVERSAS, ACABAMENTO FINO. AVALIADAS EM R$290,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c m.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 25 de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 489/2010
PROCESSO: ExFis 0134200-08.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
REQUERIDO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 01.683.622/0002-05
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 59/61. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br: "Logo, prescrito o crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.98.000346-02, reputando-o inexigível, restando declarada sua prescrição, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo o requerido por meio edital, e a UNIÃO, com remessa dos autos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 489/2010
PROCESSO: ExFis 0134200-08.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

REQUERIDO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 01.683.622/0002-05
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 59/61. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br: "Logo, prescrito o crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.98.000346-02, reputando-o inexigível, restando declarada sua prescrição, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo o requerido por meio edital, e a UNIÃO, com remessa dos autos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 521/5311 em seu regular efeito.
Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RT 0109000-30.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O exequente, poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RT 0089300-34.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERNANDO FÉLIX DA FONSECA (AUTO-CAR MÊCANICA GERAL)
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$559,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: AINDAT 0108000-58.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL LOPES GUIMARAES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão de fls. 328/331, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MMC AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. contra a R. Sentença de fls. 315/322 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por RAFAEL LOPES GUIMARÃES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa...´´

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICAELSON SOARES BELCHIOR
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.986,72, sendo R$7.814,54 referentes ao crédito do exequente e R$1.172,18 referentes aos honorários assistenciais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA/DEPOSITÁRIO:
Tendo em vista o pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada, julgo extinta a execução do crédito previdenciário.
Suspende-se a praça designada para o dia 17/03/2010 às 10:30h.
Libere-se o bem penhorado às fls. 70/72.
Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao DETRAN/GO às fls. 63/65.
Intimem-se o executado e o depositário.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA/DEPOSITÁRIO:
Tendo em vista o pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada, julgo extinta a execução do crédito previdenciário.
Libere-se o bem penhorado às fls. 70/72.
Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao DETRAN/GO às fls. 63/65.
Intimem-se o executado e o depositário.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTSum 0105100-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE QUERINO ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CARVALHO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Sendo cediço que as providências aptas à percepção do seguro-desemprego deveriam ter sido adotadas no prazo máximo de 120 dias, contados da homologação do acordo, cujo termo ad quem ocorreu em 13.11.2009, indefiro o pedido retro, devendo para tanto o reclamante diligenciar providências junto ao órgão competente.
Intime-se.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CERLI VIEIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista à reclamante para manifestar acerca da petição de fls. 203/204 por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista à reclamante para manifestar acerca da petição de fls. 203/204 por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MORAIS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista à reclamante para manifestar acerca da petição de fls. 203/204 por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-96.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$426,78, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a segunda reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER ALEX VIEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER ALEX VIEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Indefiro o pleito da reclamante, haja vista que a sentença não transitou em julgado.
Aguarde-se o julgamento do Recurso Ordinário que se encontra em trâmite perante o Egrégio TRT 18ªR.
Intime-se.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$203,87, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, para que no prazo de 10 dias, comprove o efetivo pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa de 100% sobre o valor pecuniário.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$157,74, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fl. 33, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$157,74, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, na pessoa da procuradora de fl. 33, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante dos termos constantes às fls. 108/164, bem como da certidão precedente, razão assiste à reclamada, pelo que chamo o feito à ordem tornando sem efeito todos os atos de fls. 98/106.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 142/164 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE SUELEN NUNES CASTRO
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): WENDEL RICARDO SILVA-ME
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$0,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VAZ E RIOS LTDA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$55,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o depósito constante às fls. 134 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos da petição retro, tenho por renunciado o prazo recursal.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 17/03/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1033/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: LENY RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 20/04/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, na guarda do depositário Dinivaldo Antonio dos Reis, e que é o seguinte: 30% das terras integrantes de uma propriedade rural, cuja área total do imóvel mede 7.38.10 hectares, equivalente a 1,42 alqueires, situado na Fazenda Olhos d´Agua, de propriedade do Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis e sua esposa, Sra. Leny Rodrigues dos Reis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, matrícula n. 7.783, livro 2-U, registro geral R.1-7.783, às fls. 28/31 do livro 159, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais). Observação: foi desconstituída a penhora do imóvel da matrícula retro nos autos da CPEX 0624-2008-141-18-00-8, mas a reclamada não cancelou o seu registro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito do montante do débito exequendo, sob pena de penhora por meio de solicitação de bloqueio com utilização do convênio Bacen Jud, o que fica desde logo determinado.(valores apurados - fls. 115)

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS dos processos abaixo relacionadas foram designadas para o dia 23/03/2010, das 08h32min às 09h04min:
0192/2010, 1023/2010, 1024/2010, 1025/2010, 1026/2010, 1027/2010, 1029/2010, 1031/2010 e 1260/2010.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CLAUDIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/03/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/03/2010, às 08h24min.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS PEDRO ALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/03/2010, às 08h28min.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 29/03/2010, das 13h às 17h05min:
0611/2010, 0612/2010, 0614/2010, 0616/2010, 0617/2010, 0618/2010, 0635/2010, 0638/2010, 4090/2009, 4092/2009, 4093/2009, 4094/2009, 4095/2009, 4096/2009, 4097/2009, 4098/2009, 4099/2009, 4100/2009, 4101/2009, 4102/2009, 4103/2009, 4104/2009, 4105/2009, 4106/2009, 4107/2009, 4108/2009, 4109/2009, 4110/2009, 4117/2009, 4118/2009, 4119/2009, 4120/2009, 4121/2009, 4122/2009, 4123/2009, 4124/2009, 4125/2009, 4126/2009, 4127/2009, 4128/2009, 4132/2009, 4133/2009, 4135/2009, 4136/2009, 4138/2009, 4139/2009, 4140/2009, 4141/2009, 4142/2009 e 4143/2009.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIR MARIA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS dos processos abaixo relacionadas foram designadas para o dia 23/03/2010, das 09h08min às 11h04min:
1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1154/2010, 1155/2010, 1156/2010, 1157/2010, 1158/2010, 1159/2010, 1160/2010, 1161/2010, 1162/2010, 1163/2010, 1164/2010, 1165/2010, 1177/2010, 1205/2010, 1206/2010, 1207/2010, 1208/2010, 1209/2010, 1210/2010, 1212/2010, 1213/2010, 1214/2010, 1215/2010, 1216/2010 e 1217/2010.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RT 0119200-80.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): PELICIOLI & ALVES LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)

ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA GOBIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Tomar ciência da ata de fls. 101, do dia 23/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: CartPrec 0000117-65.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: WALDIR VIDAL CASTRO
ADVOGADO....: GILSON YOSHIZAWA ARAUJO
REQUERIDO(A): ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.03.2010, ÀS 13:35 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, SITA NA PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, NO CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anote-se no SAJ/capa os dados do procurador dos executados mencionados na CP.
Para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s), inclua-se o feito do dia 22/03/10, às 13:35 horas e intimem-na(s) ao comparecimento para prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa.
Cientifiquem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, via postal e via DJE, ante a solicitação contida na deprecata.
Dê-se ciência ao MM. Juízo deprecante.
Este despacho assinado eletronicamente servirá de OFÍCIO, devendo-se certificar nos autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 78 (PLAINA E TUPIA), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEFFERSON BORGES WOLNEY + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 78 (PLAINA E TUPIA), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-29.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MACHADO CASSIANO
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 641/649, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas,acolhe-se a prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, e quanto aos danos materiais pleiteados referente ao período estabilitário extingue-se o feito sem resolução de mérito(art. 267, VI do CPC) e, em relação aos demais pedidos, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar à reclamante EVA MACHADO CASSIANO,nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 40.105,92 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação), sendo que até o momento fora calculados os salários devidos do acidente até a presente sentença, sendo que a reclamada deverá pagar a pensão mensal restante, nos termos da fundamentação supra. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importede R$ 978,19,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por SÉRGIO MOREIRA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelo autor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por SÉRGIO MOREIRA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelo autor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de Embargos de Declaração de fls. 368, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, sendo a Reclamante, ainda, para oferecer Contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, às fls. 336/354, no prazo legal. Nada mais. Goiás/GO, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EVA SANTOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 46/49), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a guia SD/CD sua carteira de trabalho , devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA HELLEM DA CUNHA LANDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
RECLAMADO(A): RM - CURSO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls.18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por WILMA HELLEM DA CUNHA LANDA em face de RM – CURSO DE IDIOMASCustas, pela Reclamante, no importe de R$58,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Retiro o feito de pauta. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal; no silêncio, ao arquivo.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE FATIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DONA FIUCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 10 de março de 2010, para AUDIÊNCIA UNA -RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEYR MARTINS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 11 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DIAS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA (FAZENDA SANTANA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 11 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE FATIMA AMARAL
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): TEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 11 de março de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 10 de março de 2010, para AUDIÊNCIA UNA -RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:09 horas do dia 10 de março de 2010, para AUDIÊNCIA UNA -RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:08 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:07 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:06 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLEI SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:05 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DA VEIGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:04 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:03 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1519/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: ADRIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA, CNPJ: 10.253.673/0001-07
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA, CNPJ: 10.253.673/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 38 – R$9.059,97). 2. Intime-se a executada Replantar Plantio de Eucalipto Ltda acerca da constrição efetuada, via edital, para os fins do art. 884 da CLT. 3. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 38: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Processuais e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 28); b) após, libere-se o que sobejar ao Exequente, para quitação de seu crédito. 4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´
E para que chegue ao conhecimento de REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA, CNPJ: 10.253.673/0001-07, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RT 0014500-15.2002.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ABADIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CÉLIO BORGES VILELA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RT 0013000-06.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: RT 0015200-83.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 0013600-90.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
RECLAMADO(A): M DE OLIVEIRA II
ADVOGADO....: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: ACCS 0000800-93.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLAN PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: ACCS 0001300-62.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSMAR DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: ACCS 0005600-67.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALTINO BARBOSA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: ACCS 0011400-76.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ESLON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: ACCS 0013800-63.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MANOEL NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: ACCS 0014700-46.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (a reclamada não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 533/2010
Processo Nº: RT 0016400-57.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RT 0017300-40.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 0100100-28.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILDO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do ofício de fl. 477 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: AIND 0103200-88.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a juntada da carta precatória às fls. 747/754, devolvida pelo juízo deprecado sob a alegação de que os bens indicados à constrição encontram-se no município de Caiapônia, intime-se o executado para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a localização exata dos veículos a serem penhorados.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: AIND 0103200-88.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a juntada da carta precatória às fls. 747/754, devolvida pelo juízo deprecado sob a alegação de que os bens indicados à constrição encontram-se no município de Caiapônia, intime-se o executado para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a localização exata dos veículos a serem penhorados.

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RT 0003500-08.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RT 0004600-95.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE IVOLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RT 0004600-95.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RT 0004800-05.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RT 0009000-55.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON GARCIA LOPES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELIVÂNIA LUIZA DA SILVA (CENTER CÓPIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: ACCS 0009800-83.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RT 0013000-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: ACCS 0016400-23.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDESSON ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (o réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2010 às 08:55 horas, para audiência de tentativa de conciliação relativa à reclamação trabalhista supra.

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAIR GOULART DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2010 às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação relativa à reclamação trabalhista supra.

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GUARACI FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 550/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-19.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IVERSON FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-41.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALMIR ALVES CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 556/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-67.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RT 0074500-57.1991.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MIRANDA AUTO POSTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RT 0116200-90.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRACEMA BORGES MARQUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 243, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 242, solicite-se a devolução da carta precatória. Intime-se a Reclamada, diretamente, e na pessoa de sua advogada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do Reclamante.

Para cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 231, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: ACCS 0172400-44.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): SELMA DIVINA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:50 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: EDSON FERREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO LIMA DE SA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 375/377, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTOrd 0353000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DUARTE SANTANA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/160, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA a pagar a ALEXANDRA DUARTE SANTANA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a parcela: - restituição descontos, R$3.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. A parcela deferida integra o salário de contribuição(art. 214, Decreto 3.048/99). A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS na conta vinculada, pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF(art.25,Lei 8.036/90) Custas, pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTOrd 0372400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 261/267, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.11.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar MAEDA SA AGROINDUSTRIAL a pagar a ROQUE EDSON DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização despesas viagens, R$20.000,00; - indenização danos morais, R$150.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R$3.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$170.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTOrd 0376000-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 325/330, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários; II) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 25.11.2004; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar IRMÃOS SOARES LTDA a pagar a RICARDO HENRIQUE DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a partir de dezembro/2006, as seguintes parcelas: - diferenças de RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - s/salário: horas extras, excedentes da 44a semanal, com adicional 60% e horas extras domingos, com adicional 100%;
- s/comissões: adicionais de 60% e 100%; - reflexos das horas extras/adicionais em RSR, aviso, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - restituição de descontos indevidos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e adicionais (60% e 100%), diferenças/reflexos em RSR e 13º salário, restituição descontos. A Reclamada deverá proceder às retificações na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias, pena de multa no valor de R$3.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br (PGC, art. 91) e oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás (com cópia), ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$30.000,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0377300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 150/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante CIÁUDIO BENÍCIO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RTSum 0378000-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à entrega do TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de multa no valor de R$ 1.500,00.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0383800-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/162, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO em relação aos pleitos do reclamante MARCO LEMES VIEIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 412,23 (quatrocentos e doze reais e vinte e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 20.615,96 (vinte mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTOrd 0383900-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES
ADVOGADO....: IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 91/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado WALTER CARDOSO DOS REIS em relação aos pleitos da reclamante SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, férias proporcionais, 13º salário proporcional e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 88/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar a WANDERLEIA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$475,00); - 07/12 de 13° salário;
- 07/12 de férias + 1/3; - multa art. 477 da CLT; - FGTS e multa de 40%; - salário família, R$461,88; - horas extras, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas extras, hora in itiners, reflexos em RSR e 13º salário. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS e a entrega das guias TRCT, código 01, e CD/SD, prazo de 05 dias após intimada, sob pena indenização substitutiva no valor de R$1.425,00
Custas, pela Reclamada no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 175/177, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto aos pedidos referentes ao contrato de 03.05.2007 a 01.11.2007; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, solidariamente, a pagarem a CARLOS ANTÔNIO FRANCO, após o trânsito em julgado, consoante fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
Período 18.01.2008 a 12.12.2008
- 01 hora in itinere/dia, com adicional 50%; - 45 minutos intervalo/dia, com adicional 50%; - reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 900,00 (novecentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas ncidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS (USINA VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS em relação aos pleitos do

reclamante WAGNER NERIS BARBOSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 28,00 (vinte e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 109/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS em face de CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$182,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.131,36, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/74, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO e subsidiariamente a segunda reclamada AVIPAL NORDESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante JÚNIOR DOMINGOS COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização do artigo 479 da CLT, férias proporcionais e 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a primeira reclamada via postal. Nada mais.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BONINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do adiamento da audiência para o dia 23/03/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2010
PROCESSO Nº ACCS 0172400-44.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: SELMA DIVINA MARQUES
ADVOGADO(A):
Data da Praça 23/03/2010 às 10:50 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.116/117, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA GOIATUBA – MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Alqueire, pertencente a uma gleba de terras, de campos e cerrados, com área de quarenta e sete alqueire, iguais a 227,48-00 hectares, situada neste município, na fazenda "Cabeceira do Córrego Santa Maria", que desta data em diante passará a denominar-se "Fazenda Goiatuba", dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco cravado na cabeceira de uma grota, na divisa com Joaquim Ferreira Santana (área remanescente); daí segue confrontando com este sob os seguintes rumos e distâncias: 63º48'50"SE em setenta metros e vinte hum centímetros; 53º27'24"SE em duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros, até o marco na divisa com Neulair Vicente Lopes; daí segue confrontando com esta sob rumo de 75º39'52"NE em hum mil, vinte e nove metros e sessenta e hum centímetros, até o marco na divisa com Dr. Edison de Moraes; daí segue confrontando com este sob os seguintes rumos e distâncias: 58º23'33"NW em setecentos e setena e cinco metros e trinta e cinco centímetros; 59º32'19"NE em setecentos e oito metros e vinte centímetros até o marco na margem da GO 320; daí segue pela cerca do corredor desta, sob os seguintes rumos e distâncias 58º57'12"NW em hum mil, cento e cinco metros e trinta e hum centímetros, 49º36'31"NW em sessenta metros e setena e quatro centímetros, até o marco na divisa com Henrique de tal; daí segue confrontando com este sob os seguintes rumos e distâncias 23º54'17"SW em trezentos e trinta metros; 87º00'48"NW em duzentos e trinta metros e onze centímetros até o marco na divisa com Ana Rocha Figueira e Filho; daí segue confrontando com estes sob os seguintes rumos e distâncias: 03º39'08"SW em noventa e quatro metros e dezenove centímetros; 72º43'09"NW em trezentos e vinte e nove metros e oitenta e nove centímetros; 80º00'23"SW em duzentos e trinta metros e cinquenta centímetros; 49º42'28"NW em sessenta metros; 76º45'34"NW em oitenta e hum metros até o marco na margem esquerda do córrego Santa Maria), indo até a barra de uma grota, pela qual sob até o ponto de origem." Tudo conforme matrícula número 16.601, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Goiatuba-GO. Valor total do Alqueire ora penhorado R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: AV-2-16.601: De acordo com o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, uma parte do imóvel, fica considerada como Reserva Legal. AV-3-16.601: Nos termos da Escritura Pública, outorgada no livro 168, ás fls.102 e 103, das Notas do 1º Tabelião da cidade de Goiatuba, parte do imóvel foi adquirido por Selson Aves Netto. Av-4-16.601: De acordo com o Ofício nº 36/2006, extraído do Processo nºR071P132, da Ação de Execução Nº300, Protocolo nº 200501741385, requerida por José Barbosa Bastos, contra Joaquim Ferreira de Santana, para constar que fica decretado "indisponibilidade do remanescente do imóvel".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 114/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000309-74.2010.5.18.0121
PROCESSO: RTOrd 0000309-74.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FLÁVIA COSTA BRITO
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA.
Data da audiência: 25/03/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTURION INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: ACCS 0064000-34.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VANDA GOUVEIA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a credora intimada a ter vista dos documentos entregues pela Receita Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RT 0122700-32.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora do valor (R$1.059,29) bloqueado no Banco Itaú, na conta da devedora Andritz Hydro Brasil LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTSum 0031800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTSum 0032200-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ESPAÇO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/03/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE LARA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/03/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/03/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/03/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/03/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): ELCANA GOIAS USINA DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/03/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EDUARDO QUEIROZ ALVEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/03/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): VILMAR DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/03/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-22.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA THIESEN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/03/2010, às 15:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO PRATA A. PARREIRA
RECLAMADO(A): RUBENS BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/03/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TAGNOR BENTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 11/03/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Manifestem-se as Partes acerca da Promoção de fls. 1396, devendo a Executada, se for o caso, comprovar se as parcelas faltantes eram em decorrência de norma coletiva.
Prazo 48h.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RT 0039100-24.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MATTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento integral da execução, mormente quanto ao parcelamento, sob pena de recolhimento dos valores devidos por meio das penhoras já existentes nos autos.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RT 0002500-67.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 1º RECLAMADA:
'Converto o depósito recursal em penhora. Ciência ao Executado, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RT 0002500-67.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: AIRTON MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2º RECLAMADA:
'Converto o depósito recursal em penhora. Ciência ao Executado, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0039800-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SIMAO LUIS STANISLAWSKI
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão da manifestação de fls. 129, DETERMINO que se expeça ofício à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Brasília – DF, enviando-se cópia dos documentos relativos aos recolhimentos de FGTS e previdenciários constantes dos presentes autos.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
'Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, em que se convencionou que as execuções de contribuições previdenciárias que não ultrapassassem o montante de R$ 10.000,00 não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, passando, portanto, tão-somente o Juízo Trabalhista a praticar atos de ofício para a persecução de tais créditos, entendo que a avaliação de pleitos, tais como nomeação de bens à penhora, serão praticados pelo Juízo Trabalhista, à luz de critérios objetivos.
Pois bem.
No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:
1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC.
Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 1122/123.
Intime-se a Executada, por meio de sua advogada.
Cumpram-se as ordens sob fls. 117/118, a partir da penhora on line.'

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, em que se convencionou que as execuções de contribuições previdenciárias que não ultrapassassem o montante de R$ 10.000,00 não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, passando, portanto, tão-somente o Juízo Trabalhista a praticar atos de ofício para a persecução de tais créditos, entendo que a avaliação de pleitos, tais como nomeação de bens à penhora, serão praticados pelo Juízo Trabalhista, à luz de critérios objetivos.
Pois bem.
No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:
1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;

3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC.
Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 124.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA CANTARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
'Diante dos termos da petição de fls. 115, tenho que o Exequente/Excepto RECONHECE o pleito de fls. 60/69, sendo louvável, por obséquio, a atitude do Exequente em evitar (fls. "[...] a procrastinação do feito em matéria já superada [...]".
Portanto, JULGO PROCEDENTE os termos da exceção de préexecutividade oposta por RESTAURANTE E PIZZARIA CANTARES LTDA., a fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução.
Assim, DETERMINO que se reitre da capa dos autos e demais assentamentos o nome do executado acima em destaque.
Dando-se prosseguimento, saliento ao Exequente que a Executada remanescente não foi sequer citada, de forma que, antes de se tentar excutir bens dos sócios de referida Parte, deve-se promover a execução em relação à sociedade empresária.
Do exposto, determino que se retifique a capa dos autos de demais assentamentos, fazendo-se constar como Executada BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE MARY DE FÁTIMA MONTEIRO DE SILVA), radicada na Rua Paraná, nº 069, Setor Viegas, Luziânia-GO, devendo-se expedir citação, a ser cumprido no endereço aqui em comento.
Não pago o débito, ADOTAR-SE-ÃO as seguintes medidas executivas instrumentais:
Penhora on line, via BACEN JUD;
Consulta de veículos, via convênio RENAJUD;
Inexitosa a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais;
Se ainda assim não houver êxito, tente-se encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – INFOJUD;
Não logrando êxito, expedir-se-á mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução;
Por fim, em caso de nenhuma das medidas acima não surtirem efeito, intime-se o Exeqüente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/02/10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA EM FACE DE BRASFRIGO S/A, PARA DECLARAR INSUBSISTENTE A DISPENSA POR JUSTA CAUSA APLICADA À OBREIRA E RECONHECER A ESTABILIDADE DE GESTANTE NO PERÍODO DE 01/07/2009 A 06/03/2010, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALDO DE SALÁRIO DE UM (1) DIA DE JUL./2009; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (7/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DE NOV./08 A JUL./09, À RAZÃO DE 9/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELA AUTORA;
B_ INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO, DESDE O AFASTAMENTO (01/07/2009) ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO (06/03/2010 – CERTIDÃO DE FOLHA 26), NO VALOR EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS E REPERCUSSÃO EM 13° SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, E FGTS + 40%;
C_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA RECLAMANTE AO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A TRÊS (3) PARCELAS DO BENEFÍCIO, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES, EM PROVEITO DA TRABALHADORA (CPC, ART. 461);
D_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA SENTENÇA;
ABSOLVENDO A EMPRESA DOS DEMAIS PLEITOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES
DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO.
Contribuições previdenciárias e encargos fiscais, conforme fundamentos.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$8.000,00´´.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DIVINO DELFINO DOS SANTOS EM FACE DE TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E, ASSIM:
A_ DECLARO COMO DATA DE ADMISSÃO NO PRIMEIRO CONTRATO O DIA 01/JAN./2007, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DESTE DADO NA CTPS DO AUTOR;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO PECUNIÁRIA FUNDADA NO PRIMEIRO CONTRATO, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV);
C_ CONDENO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DEVOLUÇÃO DOS VALORES PARA CUSTEIO DE EXAMES ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, NO IMPORTE DE R$40,00 (QUARENTA REAIS);
HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, LABORADAS DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE SUPERARAM A 44ª HORA SEMANAL; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100% (DOBRA LEGAL), LABORADAS AOS DOMINGOS; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS (LEI Nº 605/49); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, POR HABITUAIS, SOBRE 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR´S, E FGTS (8% - HAJA VISTA O PEDIDO DE DEMISSÃO DO AUTOR); INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA DO LAGO
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE ANTÔNIO DA SILVA NEGREIRO E O RECLAMADO AUTO POSTO SERRA DO LAGO, DECLARANDO A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA, PARA ASSIM CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO EMPREGADO, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: 13°S SALÁRIOS POR TODO O PACTO; FÉRIAS + 1/3, POR TODO O PACTO, DE FORMA SIMPLES, POIS NÃO EXTRAPOLADOS OS PERÍODOS CONCESSIVOS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL; SALDO DE SALÁRIO DE 16 DIAS DE SET./2009; DIFERENÇA SALARIAL ENTRE OS R$600,00 PAGOS MENSALMENTE AO OBREIRO E O PISO DA CCT JUNTADA AOS AUTOS, JÁ INCLUÍDOS OS ADICIONAIS NOTURNO E DE PERICULOSIDADE; E, FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO; COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-officio.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Corregedoria da PMGoiás, com cópia da presente.
Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3°.
Custas pelo reclamado, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$12.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIO MIGUEL DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JUNIOR + 001
RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 652/2010
PROCESSO Nº RTSum 0078700-47.2009.5.18.0131
EXEQUENTE: INSS (Recte: Sivania Matos dos Santos)
EXECUTADO: FABRICA DE SALGADOS RAINHA BRASILEIRA (N/P DE ENIO SANTIAGO CHAGAS JUNIOR)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FABRICA DE SALGADOS RAINHA BRASILEIRA (N/P DE ENIO SANTIAGO CHAGAS JUNIOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 495,01, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, FABRICA DE SALGADOS RAINHA BRASILEIRA (N/P DE ENIO SANTIAGO CHAGAS JUNIOR), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$68.955,65, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se aos exequentes seu crédito líquido e ao advogado os honorários advocatícios, conforme cálculo da Contadoria de fls.664/687.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$68.955,65, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se aos exequentes seu crédito líquido e ao advogado os honorários advocatícios, conforme cálculo da Contadoria de fls.664/687.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$68.955,65, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se aos exequentes seu crédito líquido e ao advogado os honorários advocatícios, conforme cálculo da Contadoria de fls.664/687.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de determinar o praceamento do bem (TRATOR MASSEY FERGUSON), incluo o feito na pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 16/03/2010, às 11h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RT 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada (MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: ExCCJ 0025400-87.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O Reclamante requer a atualização do cálculos e reunião da execução em epígrafe com a dos processos (253-2009-1 e 256-2009-5).
Defiro a atualização dos cálculos.
Indefiro o pleito de reunião das execuções, conforme já deliberado no despacho de fl.60.
Intime-se.
Após à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 08/06/2010, às 16:10 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 08/06/2010, às 16:10 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada às fls. 238/247 pugna pela nulidade da perícia,asseverando que não foi comunicada do dia da sua realização e que o perito não cumpriu com o prazo de entrega do laudo. Requer nova realização de perícia, ou caso contrário, a oitiva do perito em audiência. Por fim, a Reclamada, lança grave desconfiança sobre a qualificação técnica do Sr. Perito.
Pois bem, passo a analisar.
Inicialmente, insta salientar que a prova técnica produzida foi satisfatória, haja vista que o laudo foi bem elaborado, possibilitando a formação do convencimento do juízo.
Quanto a alegação da suposta nulidade da perícia por falta de comunicação do dia de sua realização, esta não merece ser acolhida. Inicialmente, porque as partes, às fls. 195/196, tiveram prazo para apresentar assistentes técnicos que acompanhariam a perícia (conforme ata de audiência), mas não indicaram os

assistentes. Ademais, ressalto que a perícia em tela é grafotécnica, não havendo necessidade do acompanhamento das partes, haja vista que as provas necessárias para sua realização foram colhidas anteriormente em audiência e na presença das partes. Assim, estando presentes todos os subsídios necessários para realização da perícia, o perito, julgando-se apto, elaborou seu laudo.
Quanto à alegação de que o laudo foi juntado fora do prazo, isso não trouxe prejuízos às partes e pelo princípio da instrumentalidade das formas, nenhum ato deve ser anulado se alcançar a sua finalidade e não houver prejuízo às partes.
Por fim, o comparecimento do perito em audiência, neste caso, é desnecessário, pois os esclarecimentos foram feitos no laudo pericial.
Ante o exposto, indeferem-se os requerimentos da Reclamada para designar nova perícia e de intimação do Perito para comparecer a audiência a fim de prestar esclarecimentos, já que a prova técnica produzida mostrou-se satisfatória.
No que diz respeito ao pedido de apresentação da qualificação técnica do Perito, indefiro, pois este Tribunal possui lista de peritos credenciados e devidamente habilitados.
Além disso, a impugnação deve obedecer ao procedimento próprio.
Para nova audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 16h10min, devendo as partes comparecerem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada às fls. 238/247 pugna pela nulidade da perícia,asseverando que não foi comunicada do dia da sua realização e que o perito não cumpriu com o prazo de entrega do laudo. Requer nova realização de perícia, ou caso contrário, a oitiva do perito em audiência. Por fim, a Reclamada, lança grave desconfiança sobre a qualificação técnica do Sr. Perito.
Pois bem, passo a analisar.
Inicialmente, insta salientar que a prova técnica produzida foi satisfatória, haja vista que o laudo foi bem elaborado, possibilitando a formação do convencimento do juízo.
Quanto a alegação da suposta nulidade da perícia por falta de comunicação do dia de sua realização, esta não merece ser acolhida. Inicialmente, porque as partes, às fls. 195/196, tiveram prazo para apresentar assistentes técnicos que acompanhariam a perícia (conforme ata de audiência), mas não indicaram os assistentes. Ademais, ressalto que a perícia em tela é grafotécnica, não havendo necessidade do acompanhamento das partes, haja vista que as provas necessárias para sua realização foram colhidas anteriormente em audiência e na presença das partes. Assim, estando presentes todos os subsídios necessários para realização da perícia, o perito, julgando-se apto, elaborou seu laudo.
Quanto à alegação de que o laudo foi juntado fora do prazo, isso não trouxe prejuízos às partes e pelo princípio da instrumentalidade das formas, nenhum ato deve ser anulado se alcançar a sua finalidade e não houver prejuízo às partes.
Por fim, o comparecimento do perito em audiência, neste caso, é desnecessário, pois os esclarecimentos foram feitos no laudo pericial.
Ante o exposto, indeferem-se os requerimentos da Reclamada para designar nova perícia e de intimação do Perito para comparecer a audiência a fim de prestar esclarecimentos, já que a prova técnica produzida mostrou-se satisfatória.
No que diz respeito ao pedido de apresentação da qualificação técnica do Perito, indefiro, pois este Tribunal possui lista de peritos credenciados e devidamente habilitados.
Além disso, a impugnação deve obedecer ao procedimento próprio.
Para nova audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 16h10min, devendo as partes comparecerem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.926,77, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada CELG requer o adiamento da audiência alegando que seu advogado já fora intimado anteriormente para outra audiência na mesma data, juntou comprovantes.
Dito isto, defere-se o requerimento de adiamento.
Retire-se o feito da pauta e inclua-o na do dia 24/03/2010, às 8h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA PRESENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DANIELA DOS SANTOS DA SILVA em face de CARLOS ROBERTO DA SILVA PRESENTES, para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O pleito do Reclamante de antecipação de tutela será apreciado em audiência.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RT 0091000-40.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955),determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Por conta disso, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização dos cálculos de fls. 270, devendo-se observar a determinação constante no acórdão de fl. 335. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito.
Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-34.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO DE BARCELOS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a

conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-10.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER JOSÉ MOREIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO LUIZ SCALABRINI SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as 3ª e 4ªs parcelas da conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-18.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ESTEFANI PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARACIABA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTSum 0076100-81.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLENE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-64.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): VALDEMAR FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-43.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/57, no valor líquido de R$ 5.000,00, a ser pago em 4 (quatro) parcelas, sendo a 1ª no valor de R$ 2.000,00 e as demais no valor de R$ 1.000,00 cada, depositadas na conta bancária da advogada do Reclamante. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Como o acordo foi apresentado antes da prolação da sentença, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último, se for o caso, e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser suportadas pela reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA, que após a elaboração dos cálculos, terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento. Não recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, execute-se. Intimem-se as partes, sendo que apenas o reclamante deverá ser intimado diretamente. Observando a Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, aplicada, inclusive, aos processos em curso fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIZIEL FERREIRA ALVES em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Custas no importe de R$1.047,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$52.395,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RT 0042200-75.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RT 0042300-30.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 0048800-15.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZINA RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RT 0049100-74.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO DA SILVA GUIAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RT 0050300-19.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RT 0055300-97.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RT 0058900-29.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RT 0058900-29.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RT 0059000-81.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0059200-88.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA GOMES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RT 0059300-43.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RT 0059700-57.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RT 0059800-12.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0060300-78.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RT 0060500-85.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0060600-40.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0063000-27.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SISNEIDE DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0065700-73.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RT 0066600-56.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA MOTA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RT 0066700-11.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RT 0068200-15.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CALVACANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RT 0069500-12.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARAUBA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RT 0069900-26.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RT 0070000-78.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RT 0070200-85.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RT 0070900-61.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RT 0071000-16.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS - PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RT 0071700-89.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RT 0071800-44.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIRA CHAVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RT 0072500-20.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILBERTO SOLANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RT 0072800-79.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 0073000-86.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RT 0073300-48.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RT 0073400-03.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RT 0077300-91.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RT 0079100-57.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIANO JÚNIOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RT 0079300-64.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RT 0080500-09.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA MAIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RT 0082300-72.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NERES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RT 0003800-55.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0025200-28.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RT 0025800-49.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UÉDENO DE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RT 0025900-04.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE VIVIANE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RT 0059500-16.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: ACHP 0022400-90.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: JUCEMAR BISPO ALVES + 001
ADVOGADO: JUCEMAR BISPO ALVES
RÉU(RÉ).: PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designado leilão judicial na E. Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, para o dia 11/03/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RT 0045400-22.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SCIPIONI
ADVOGADO....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ESTEVES PEDRAZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 528, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 13 de abril de 2010 às 14:00 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer acerca do peticionado, uma vez que nos presentes autos fora intimada para ter vista de manifestação da perita.'

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTOrd 0070000-73.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 13 de abril de 2010 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-58.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JACOBINA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-78.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se a Reclamante para manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas. (...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 17/03/20010, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 17/03/20010, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RT 0129600-95.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN SOARES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ DA SILVA (XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para comprovar o depósito da pensão vitalícia referentes aos meses de dezembro/2009 e janeiro/2010, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para o dia 08/03/2010 às 16h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RT 0131400-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da decisão de fls. 249, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: ExProvAS 0214601-14.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas e honorários periciais, sob pena de execução, conforme ata de fls.357.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas e honorários periciais, sob pena de execução, conforme ata de fls.357.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISMAEL VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas e honorários periciais, sob pena de execução, conforme ata de fls.357.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IZONEL VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas e honorários periciais, sob pena de execução, conforme ata de fls.357.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTSum 0100400-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PRESTES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para informar o atual endereço do sócio da executada George Henrique Abrão Costa ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 139/140, bem como comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.04.2010, sob pena de prosseguimento deste execução.

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 139/140, bem como comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.04.2010, sob pena de prosseguimento deste execução.

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 139/140, bem como comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.04.2010, sob pena de prosseguimento deste execução.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas(R$30,00)e contribuição previdenciária.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 15.03.2010, às16h20min para audiência UNA.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Indefiro o pedido do reclamante, no tocante à oitiva do Perito-médico em audiência, pois, este já prestou os esclarecimentos necessários, quando respondeu aos quesitos principais (fls. 204-214). Ademais, o demandante poderia ter obtido eventuais esclarecimentos adicionais mediante quesitos suplementares, não apresentados.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/03/2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual.
As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 2154/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias receber a certidão que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, em 48 horas, sob pena de execução, conforme determinado em ata(fls.36)

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTSum 0221800-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$178,01), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNICIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$3.052,22), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO BARRETO SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CONCORDIA CONSTRUÇÃO LTDA ME.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, em 48 horas, sob pena de execução, conforme determinado em ata(fls.22)

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTOrd 0247600-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PRADO PARREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor devido, conforme determinado em ata (fls.19).Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTSum 0258800-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NAZARETH GONÇALVES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por APARECIDO NAZARETH GONÇALVES em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTSum 0258800-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NAZARETH GONÇALVES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por APARECIDO NAZARETH GONÇALVES em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTSum 0273600-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ RUSSINHOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas(R$14,42).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTSum 0281100-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo.O inteiro teor da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.Deverá comprovar o recolhimento das custas R$22,00, em 20 dias.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORCENY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas(R$25,17).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MOURA DE CASTRO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da sentença de fls. 14/15, que ARQUIVOU a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 012/2010
PROCESSO CPEX: 01135-2006-101-18-00-2
Exequente : PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h22min.
Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.

303, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
´´ 01 prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40x3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R$120.000,00(cento e vinte mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 26 do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica V. Sa. intimado a receber os Alvarás Judiciais nºs: 038 e 039/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RT 0001000-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 902, cujo o conteúdo se segue:´´Requer o Reclamante, a dilação do prazo para apresentação de termo individualizado do termo de acordo, bem como a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença. Não obstante a inércia na apresentação do termo de acordo, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 413, 751 e 854. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:41 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RT 0039500-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO LINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS MERCÊS ELOI DO SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes requereram a devolução dos presentes autos a esta especializada, para a homologação da proposta de acordo apresentada às fls. 757/758, o que evidencia a desistência da parte agravante ao recurso interposto perante o C. TST. Arquivem-se os autos do AIRR. Requerem as partes a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença. Entretanto, apresentam termo de acordo genérico, que engloba diversas ações, de reclamantes diferentes, incluindo-se, inclusive, processos de outro Juízo, sem individualizar as obrigações a serem assumidas em cada reclamatória trabalhista ali elencada. Deixo, por ora, de homologar o termo de acordo protocolado, tendo em vista a impossibilidade de se especificar as obrigações referentes a cada processo, ficando prejudicada possível execução, decorrente de eventual descumprimento das obrigações pactuadas. Não obstante, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 357 e 668. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:40 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RT 0039600-80.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 877, cujo teor é o seguinte: As partes requereram a devolução dos presentes autos a esta especializada, para a homologação da proposta de acordo apresentada às fls. 870/872, o que evidencia a desistência da parte agravante ao recurso interposto perante o C. TST.
Arquivem-se os autos do AIRR. Requerem as partes a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença. Entretanto, apresentam termo de acordo genérico, que engloba diversas ações, de reclamantes diferentes, incluindo-se, inclusive, processos de outro Juízo, sem individualizar as obrigações a serem assumidas em cada reclamatória trabalhista ali elencada. Deixo, por ora, de homologar o termo de acordo protocolado, tendo em vista a impossibilidade de se especificar as obrigações referentes a cada processo, ficando prejudicada possível execução, decorrente de eventual descumprimento das obrigações pactuadas. Não obstante, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 343 e 682. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:43 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RT 0052500-95.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes requereram a devolução dos presentes autos a esta especializada, para a homologação da proposta de acordo apresentada às fls. 865/866, o que evidencia a desistência da parte agravante ao recurso interposto perante o C. TST. Arquivem-se os autos do AIRR.
Requerem as partes a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença.
Entretanto, apresentam termo de acordo genérico, que engloba diversas ações, de reclamantes diferentes, incluindo-se, inclusive, processos de outro Juízo, sem individualizar as obrigações a serem assumidas em cada reclamatória trabalhista ali elencada. Deixo, por ora, de homologar o termo de acordo protocolado, tendo em vista a impossibilidade de se especificar as obrigações referentes a cada processo, ficando prejudicada possível execução, decorrente de eventual descumprimento das obrigações pactuadas. Não obstante, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 366 e 720. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:46 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RT 0052500-95.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes requereram a devolução dos presentes autos a esta especializada, para a homologação da proposta de acordo apresentada às fls. 865/866, o que

evidencia a desistência da parte agravante ao recurso interposto perante o C. TST. Arquivem-se os autos do AIRR.
Requerem as partes a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença.
Entretanto, apresentam termo de acordo genérico, que engloba diversas ações, de reclamantes diferentes, incluindo-se, inclusive, processos de outro Juízo, sem individualizar as obrigações a serem assumidas em cada reclamatória trabalhista ali elencada. Deixo, por ora, de homologar o termo de acordo protocolado, tendo em vista a impossibilidade de se especificar as obrigações referentes a cada processo, ficando prejudicada possível execução, decorrente de eventual descumprimento das obrigações pactuadas. Não obstante, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 366 e 720. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:46 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 002
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber os Alvarás acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RT 0098800-81.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos 620000-83.2009.5.18.0102 que será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RT 0178000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-68.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 109,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 445, cujo teor é o seguinte: Revogo o r. despacho de fl. 444, eis que proferido equivocadamente. O acórdão de fls. 341/345, prolatado pela 2ª Turma do E. TRT da 18ª Região, reformou a sentença proferida por este Juízo, excluindo a condenação de todas as verbas decorrentes do enquadramento do obreiro na categoria dos bancários, nos termos da Súmula nº 55 do TST. Sendo assim, não persiste obrigação a ser cumprida pela Reclamada. Libere-se o depósito recursal de fl. 322 à empresa ré. Levantado o numerário, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.357,90.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 182, cujo teor é o seguinte: Para tentativa de conciliação designo o dia 08/03/2010 às 13h35, devendo os cálculos ser devidamente atualizados, conforme pleiteado pelo obreiro. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL SA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 260/273, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de direito de arena, horas extras e integralização das diárias na remuneração e seus reflexos (art. 267, I, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Oficie-se ao INSS e à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, noticiando as irregularidades apontadas nesta sentença.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução

dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela parte ré, calculadas sobre R$10.564,82, valor da condenação, no importe de R$211,29, importância que deverá ser deduzida das custas recolhidas na interposição de recurso ordinário anterior.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 375,85
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte: A reclamada, devidamente intimada, não se manifestou sobre a alegação de descumprimento do acordo. Considerando que a execução da contribuição previdenciária foi extinta, prossiga—se a execução tão somente em face dos créditos trabalhistas, no importe de R$800,00. Intime-se a executada para pagar a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa no importe de 10%.
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 800,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2009

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a depositar o valor dos honorários periciais, no importe de R$200,00, e das custas, no importe de R$207,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da decisão das fls. 145, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por KADE CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110/111, cujo o conteúdo se segue:´´A execução restou parcialmente garantida, por meio de bloqueio efetuado nas contas bancárias de titularidade do Executado, via Convênio Bacenjud. O Executado, às fls. 99/107, comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salário, juntando seus contracheques e extratos bancários. A incolumidade do salário, considerado impenhorável pelo art. 649, IV, do CPC deve sofrer, na seara trabalhista, interpretação em consonância com as normas de proteção ao trabalho, não se pode admitir que devedores se desvencilhem de suas obrigações sob o argumento de que seus salários são impenhoráveis, ao mesmo tempo em que são devedores de salários de terceiros. Considerando que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, injusto seria classificar os vencimentos do Executado como absolutamente impenhoráveis, em nome da dignidade da pessoa humana, e ignorar o sofrimento da obreira, na busca pelo recebimento de seu crédito alimentar, desprezando sua dignidade e colocando os direitos fundamentais do devedor acima dos direitos fundamentais da credora.
Nota-se um crescente e importante posicionamento doutrinário e jurisprudencial quanto à penhorabilidade de dinheiro com origem salarial, por meio de rastreamento de contas e bloqueio, via Bacenjud, conforme decisão abaixo, proferida pelo E. TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia, conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação).
Sendo assim, em total respeito às normas constitucionais, primando pela preservação da dignidade das partes envolvidas, determino o imediato desbloqueio de 50% do valor constritado, ao Executado, bem como a liberação dos outros 50% à Exequente, como forma de equacionar equanimemente o problema e o sofrimento dos contendores. Carreada aos autos, a guia de acolhimento de depósito, libere-se, à obreira, imediatamente, o saldo total da conta. Dê-se prosseguimento à execução em relação aos crédito remanescente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 323/339, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 770,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CAMARGO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.880,31 (valor atualizado até 30/10/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$4.939,86 (valor atualizado até 26/02/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITON AMERICO DE LEVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0212500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): KAIROS HOTEL
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 927,32. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 263,cujo teor é o seguinte: Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, sendo, portanto, deserto o recurso, conforme determinação do art. 899, § 1º, da CLT. Intimem-se.

OUTRO : VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-BA
Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: CartPrec 0221400-36.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: TÔNIA SCHMITT DE CASTRO
REQUERIDO(A): SIMÃO CIRINEU BALDIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolução de CP fisicamente.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNAÍR ANDRE NETO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRASPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da decisão das fls.144/145, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTADORA MAVI LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir: ´´Isto posto, CONHEÇO ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos, imediatamente, ao setor de Cálculos, para retificação da conta. Apurado o montante, intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 217/230, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e

empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.273,84, valor da condenação, e no importe de R$63,88.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem à Autora os alores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas utorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.
33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte obre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$257.722,03, valor da condenação, e no importe de R$5.040,85. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem à Autora os alores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas utorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.
33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte obre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$257.722,03, valor da condenação, e no importe de R$5.040,85. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RTOrd 0253100-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LEONEL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuar o pagamento da 1ª parcela em 15 dias e da 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª parcela, conforme cálculos de fls. 165/170 e conforme estabelecido na ata de fls. 31/32.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTOrd 0253100-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LEONEL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuar o pagamento da 1ª parcela em 15 dias e da 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª parcela, conforme cálculos de fls. 165/170 e conforme estabelecido na ata de fls. 31/32.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0259400-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.309,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2010.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTSum 0259400-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.309,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2010.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTOrd 0271300-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEIXOTO MENDES
ADVOGADO....: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC).Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 60.000,00.Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 1.200,00.Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Recolha-se o mandado de fls. 136/137. Caso a Reclamada tenha sido notificada, intime-a desta decisão, via mandado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTSum 0277800-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 34/37, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, conforme requerido, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTSum 0283200-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PARAÍSO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as parte, às fls. 25, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2466/2010
Processo Nº: RTSum 0285400-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA ROCHA NETO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 102/107, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTÔNIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber a Certidão Narrativa, acostada à contracapa dos autos, para fins de recebimento do Seguro Desemprego, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 19, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 96,50, calculadas sobre R$ 4.824,90, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARPEGIANE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência Inicial, anteriormente designada para o dia 15/03/2010, foi antecipada para o dia 10/03/2010 às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2010
PROCESSO Nº RTSum 0275000-69.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): MANOEL PIRES MARQUEZ , CPF/CNPJ: 045.127.151-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL PIRES MARQUEZ , CPF/CNPJ: 045.127.151-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da r. Sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita:
´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Manoel Pires Marquez a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2006 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de MANOEL PIRES MARQUEZ, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RT 0153500-61.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de oito dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0153500-61.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de oito dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RT 0064800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.

Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ORCILENA MARTINS ARRUDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 523/527) dê-se vista comum às partes, por 05 dias.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Da certidão negativa (fl. 102) dê-se ciência ao exequente para no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO CLAUDINO DA COSTA (GRANJA CLAUDINO)
ADVOGADO....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante dando-lhe ciência quanto ao nº do CEI do reclamado juntado aos autos (fl. 41).
Após, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o Ofícios expedidos às Administradoras dos Cartões de Crédito (fl. 484/485) foram devolvidos com informação de que os destinatários mudaram-se. Assim, deverá o reclamante, em 10 (dez) dias, indicar o novo endereço

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o Ofícios expedidos às Administradoras dos Cartões de Crédito (fls. 501/502) foram devolvidos com informação de que os destinatários mudaram-se. Assim, deverá o reclamante, em 10
(dez) dias, indicar o novo endereço.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que a notificação postada à testemunha – LUÍS CARLOS FERREIRA DE SOUZA foi devolvida com informação de ser desconhecida no endereço indicado.
Havendo informação de novo endereço em tempo hábil, intime-se. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA (FACULDADE MONTES BELOS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que a notificação postada à testemunha – LUÍS CARLOS FERREIRA DE SOUZA foi devolvida com informação de ser desconhecida no endereço indicado.
Havendo informação de novo endereço em tempo hábil, intime-se. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de “endereço incorreto”, intime-se o patrono deste para tomar ciência da devolução.
Aguarde-se a abertura da audiência.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Considerando a identidade das partes nos autos do processo 0205400-15.2009.5.18.0181, antecipa-se a realização da audiência do presente feito para o dia 10/03/2010 às 15h01min.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução pelos Correios da intimação postada ao reclamante, com informação de "endereço incorreto", intime-se o patrono deste para tomar ciência da devolução.
Aguarde-se a abertura da audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 763/2010
PROCESSO : RT 0113600-71.2007.5.18.0181
EXEQUENTE: UELSON RAMOS DE MORAIS
EXECUTADA: LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 882.252.241-91
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 882.252.241-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Requer o exequente às fls. 163 a adjudicação do bem penhorado no auto de fl. 98, pera quitação do valor do seu crédito, bem ainda pelo valor devido ao exequente nos autos do processo de nº RT 00140/2007-4. Pois bem. Infere-se pelos valores constantes das planilhas, devidamente atualizadas, de ambos os processos, que a soma dos créditos dos exequentes, supera o valor da avaliação do bem. Assim, considerando que o bem também encontra-se penhorado naquele processo (RT 1140/2007-4), com suporte no art. 685-A/CPC, DEFERE-SE a adjudicação, devendo a execução prosseguir-se pelo remanescente devido. Expeça-se o respectivo auto e intimem-se as partes para os fins devidos. Traslade para o processo RT 1140/2007-4 cópia da presente decisão. Decorrido o prazo para embargos e estando preenchidos os requisitos do art. 685-B do CPC, expeça-se carta de adjudicação. Tudo cumprido, remeta-se ao cálculo para dedução, em ambos os processos, e atualização dos valores remanescentes. São Luis De Montes Belos, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1018/2010
PROCESSO : ACCS 0128200-97.2007.5.18.0181
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO: JOSÉ RUBENS FERREIRA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "UMA ÁREA DE TERRA NO TOTAL DE 01 (UM) ALQUEIRE E 20 (VINTE) LITROS, TODA FORMADA EM PASTAGEM, TERRA DE CULTURA, SEM BENFEITORIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/GO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DAQUELA CIDADE, COM REGISTRO SOB O Nº R-01-1.400, FOLHAS 104, LIVRO Nº 2-6. AVALIADA EM R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) POR ALQUEIRE.
TOTALIZANDO R$37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1012/2010
PROCESSO : RT 0151600-09.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
EXEQUENTE: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
EXECUTADO: FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. HERMÓGENES COELHO Nº 1724, QD. 06, LT. 390, CENTRO CEP 76.100-000 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Um veículo Ford/F-4000, carroceria de madeira, chassi n.º LA7GGT29158, motor n.º 60Ø912Ø1Ø68519, placa GPR-1803, a diesel, cor cinza, com três pneus bons (meia-vida), três carecas, ponto de ferrugem na porta do lado direito, hodômetro acusando 913089 quilômetros rodados, estofamento regular, em regular estado aparente de conservação avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ano e modelo 1986."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de

Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Subdiretor, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1011/2010
PROCESSO : RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: SAMUEL DA SILVA
EXEQUENTE: SAMUEL DA SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BACURI, RODOVIA GO 156, KM. 2,5 ZONA RURAL CEP - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"02 (duas) bandas de bovinos, sendo as partes traseiras e dianteira, pesando em média 80 kls, com o preço unitário de R$ 5,00 (cinco reais) o quilo, perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada banda. 02 x R$ 400,00 = R$ 800,00 (oitocentos reais). "
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Subdiretor, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1016/2010
PROCESSO: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ: 05.508.708/0001-60
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.970,99, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho
SILVANIA MARIA

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: ACP 0023700-85.2005.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO RETRO, BEM COMO DE QUE ESTES AUTOS FICARÃO SUSPENSOS POR 60 DIAS OU ATÉ MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: ACP 0023700-85.2005.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.Considerando as manifestações das partes, defere-se o requerimento retro, ficando o processo suspenso por 60 dias ou até manifestação das partes.Intime-se o requerente.
Intime-se a requerida para ter ciência deste despacho e do requerimento retro, que deve ser integralmente cumprido.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RT 0044200-75.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar guia de depósito para garantia da execução e efetuar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando nos autos.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: considerando o requerimento do reclamado e a anuência tácita do reclamante, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 02/03/2010, às 15h20min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): WELLINGTON CLAUDIO CURI + 002
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: considerando o requerimento do reclamado e a anuência tácita do reclamante, designa-se audiência de tentativa de conciliação para 02/03/2010, às 15h20min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RT 0037000-46.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI VENVERTIDO EM PENHORA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO

DIAS, APÓS, DEVERÁ COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 361/369, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RT 0016100-08.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho, abaixo transcrito:
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os documentos que o reclamante deseja desentranhar não foram juntados por ele, sendo permitida a obtenção de cópias.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RT 0045700-74.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da adequação dos cálculos e apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do contrato social juntado aos autos e se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0069300-27.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão desta secretaria para retirada do alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 294/296, cujo dispositivo é inteiramente: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI. Nada mais.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 294/296, cujo dispositivo é inteiramente: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI. Nada mais.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 294/296, cujo dispositivo é inteiramente: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI. Nada mais.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 294/296, cujo dispositivo é inteiramente: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI. Nada mais.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RT 0104500-95.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 185, transcrito abaixo:
Vistos etc. Intime-se o executado para, caso queira, manifestar-se acerca da penhora de valores nos autos e aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOUZA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 250, transcrito abaixo:
Vistos etc. Intime-se o executado para, caso queira, manifestar-se acerca da penhora de valores nos autos e aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-17.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 122, transcrito abaixo:
Vistos etc. Intime-se o executado para, caso queira, manifestar-se acerca da penhora de valores nos autos e aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARIA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOA AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SEU CRÉDITO, DEVENDO FORNECER TODOS OS DADOS PARA A TRANSFERÊNCIA, UMA VEZ QUE NA PRIMEIRA TENTATIVA FICOU FRUSTRADA A TRASFERÊNCIA POR ERRO NO NÚMERO DA CONTA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR NOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DE SUA CONTA VINCULADA PARA A CONFECÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 324, transcrito abaixo:Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, convolando-se o depósito recursal em penhora.
Intime-se a executada para manifestar-se da penhora no prazo legal.
Não havendo manifestação, certifique-se e expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
No mesmo ato, intime-se o exequente para que informe nos autos o valor levantado, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, à contadoria para adequação dos cálculos.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 738, transcrito abaixo:
Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, mantendo-se o despacho retro pelos seus próprios fundamentos.
Dessa forma e considerando que o reclamante não se manifestou acerca da intimação de fls. 713, para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 02/03/2010, às 15hs40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CORREIA DOS REIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119000-35.2009.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE....: SANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
EXECUTADO(A): RAIMUNDO & NELY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 32 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 76, devendo a Secretaria desta VT proceder com as anotações na CTPS conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0144100-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.181/186, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob idêntica rubrica.Custas no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.000,00, pela reclamada.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.Uruaçu, 22 de fevereiro de 2010, terça-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0148300-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): R. PICHINI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando a manifestação de fls. 77/84 da reclamada e o extrato analítico juntado pela CEF, deve o reclamante fundamentar as alegações formuladas no requerimento de fls. 62, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES CONDEZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU
ADVOGADO....: ROBERTO REZENDE JORDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 188, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando as datas a que se referem os pedidos formulados na inicial, que são relativos ao período em que a Lei nº 11.350/2006, a Lei nº 1.366/2007 e a Lei Municipal nº 566/90 estavam em vigor e eram aplicáveis, defere-se a preliminar postulada pelo reclamado para declarar a incompetência absoluta desta justiça especializada, devendo os presentes autos serem remetidos ao orgão competente da Justiça Comum Estadual.
Nesse sentido é a jurisprudência do E. TRT da 18ª Região, conforme se observa no acordão exarado no RO nº 01440-2007-012-18-00-0, cuja ementa abaixo se transcreve:
JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS.

REGIME JURÍDICOADMINISTRATIVO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.72/81, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS DE ALMEIDA NETO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apuraos em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.Custas no improte de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 1.000,00, pela reclamada.Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem cmo o previsto na Lei 10.035/2000.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.Uruaçu, 22 de fevereiro de 2010, terça-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.39/46, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO em face de JOSÉ RENATP CHAVES, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 40.000,00, pela reclamada.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.Uruaçu, 22 de fevereiro de 2010, terça-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MORAES REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DA DEFESA E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ RANGEL
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DA DEFESA E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DA DEFESA E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DA DEFESA E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RT 0052300-93.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010, 06/04/2010, às 09:38 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:09 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RT 0147600-82.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KELÂNDIA NONATO VILAR
ADVOGADO....: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RT 0003400-74.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SAMPAIO LEITE
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RT 0009800-07.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VÂNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0048100-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MATHEUS DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): MARIA ISA MENDES GONÇALVES DE ABREU (ARTE SOM)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 30 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 116/124, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS em face do reclamado ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGRAJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante e a pagarlhe os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST, sendo os juros em relação ao dano moral a partir da publicação da sentença.
Não há incidência fiscal ou previdenciária. Após o trânsito em julgado oficiar o MPT. Intimem-se as partes. Nada mais.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DO AMARANTE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pelos fundamentos expendidos nos despachos de fls.25 e 27,indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.29. Assim,intime-se o reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 303 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista às partes do laudo pericial(fls.301/302) pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e a certidão circunstanciada nº1065/2010.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: ACum 0122000-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÂNDIDO FERREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VAREJÃO II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 86 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, devendo, caso negativo, informar o valor da contribuição sindical correspondente. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como adimplido o acordo, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: ACum 0122100-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - SUPERMERCADO VAREJÃO I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, devendo, caso negativo, informar o valor da contribuição sindical correspondente. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como adimplido o acordo, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: ACum 0123700-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, devendo, caso negativo, informar o valor da contribuição sindical correspondente. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como adimplido o acordo, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: ACum 0125100-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSYNE NEVES BUENO - SUPERMERCADO PANIFICADORA LIDER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, devendo, caso negativo, informar o valor da contribuição sindical correspondente. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como adimplido o acordo, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: ACum 0126800-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILSON NUNES DE SOUZA ME
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, devendo, caso negativo, informar o valor da contribuição sindical correspondente.
Ressalte-se que o silêncio será interpretado como adimplido o acordo, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: ACum 0128100-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA (SUPERMERCADO ECONOMISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito do cumprimento integral do acordo, ou requerer o que entender de direito, notadamente fornecer o valor correspondente à contribuição sindical devido.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos de fl. 23 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): PARAISO PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pelos fundamentos expendidos nos despachos de fls.25 e 27,indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.29. Assim,intime-se o reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 163/177, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POST, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, em face da parcelas relativas ao período de trabalho do reclamante em obra da mesma (maio/2008 até a rescisão), a pagarem ao reclamante, JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 15.713,59, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 383,26, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.713,59, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio trabalhado e horas extras. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença e a planilha de cálculos encontram-se disponívis nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 140/151, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ ANTÔNIO BATISTA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 4.828,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 117,77, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 4.728,72, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h02min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença e a planilha de cálculos encontram-se disponíveis nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Ratifico os termos do despacho de fl.52, com a ressalva de que, em virtude do erro material no que se refere à signatária da

pretensão, onde se lê reclamada; leia-se reclamante e viceversa. Com isso, a reclamante, após o encerramento da instrução processual, manifesta-se, às fls.39/42, imputando suposta conduta temerária da reclamada. Nesse contexto, indefiro o requerimento, porquanto preclusa a oportunidade."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
A reclamada - após o encerramento da instrução processual manifesta-se, às fls.39/42, imputando suposta conduta temerária do reclamante.
Nesse contexto, indefiro o requerimento, porquanto preclusa a oportunidade. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.
Dê-se ciência à reclamada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ratifico os termos do despacho de fl.52, com a ressalva de quem, em virtude do erro material no que se refere à signatária da pretensão, onde se lê reclamada; leia-se reclamante e vice-versa. Com isso, o reclamante, após o encerramento da instrução processual, manifesta-se, às fls.39/42, imputando suposta conduta temerária da reclamada. Nesse contexto, indefiro o requerimento, porquanto preclusa a oportunidade. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. Dê-se ciência ao reclamante ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1074/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica A PARTE RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 52/63, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OSVALDO LEITE GUIMARÃES, para condenar a reclamada COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de Conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.' O CÁLCULO TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.557,30 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA EICHHOLZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUTH NAZARETH DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 47/49, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, RUTH NAZARETH DE ARAÚJO; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 207,95, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.397,91. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h31min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO BARROSO SOBRINHO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): JAIRO EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica A PARTE RECLAMANTE intimadas da r. sentença de fls. 65/75, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO, para condenar solidariamente as reclamadas COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o

percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.' O CÁLCULO TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.637,95 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 72/82, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3), a pagar à reclamante, KATIANE SILVA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a dedução do valor já pago a título de 13º salário de 2009, conforme recibo juntado aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 3.410,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 83,19, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.410,44, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado e 13º salários deferidos. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Partes cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Nada mais. Audiência encerrada às 12h58min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 21/32, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA, a pagar à reclamante, LUCINEIDE GOMES DE MOURA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 2.343,77, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 57,16, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.343,77, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salários deferidos. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 12h56min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 211/225, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 4.940,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,50, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 4.940,73, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos nos 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h04min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 211/225, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo

o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 4.940,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,50, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 4.940,73, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos nos 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h04min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 203/216, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ DE MATOS SOUSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 6.774,02, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 165,22, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.774,02, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h06min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 203/216, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSÉ DE MATOS SOUSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 6.774,02, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 165,22, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.774,02, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h06min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 195/210, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem à reclamante, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido.
Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 8.929,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente

decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 217,80, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.929,56, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário, 13º salários, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos nos 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 14h59min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 195/210, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem à reclamante, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido.
Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 8.929,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 217,80, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.929,56, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário, 13º salários, aviso prévio indenizado e horas extras e seus reflexos nos 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 14h59min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - MERCADO NOVO HORIZONTE
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 53/67, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MERCADO NOVO HORIZONTE, a pagar ao reclamante, RODRIGO BATISTA GUEDES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pela reclamada, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$3.339,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$81,46, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$3.339,44, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%, trabalho aos feriados de forma dobrada, 13º salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 52/55, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagar ao reclamante, WASHINGTON SILVA TEIXEIRA, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que o valor acima ainda não sofreu a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 205,92, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, a verba deferida é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Nada mais. Audiência encerrada às 15h33min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'DESPACHO
Onde se lê às fls. 54 dos autos: '...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO...', leia-se: '...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO...'. Valparaíso de Goiás, 25 de fevereiro de 2010 (5ª) JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SALAZAR SOUSA
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MONICA APARECIDA SCHEICH LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o 07/04/2010 , às 10:10 h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como vir acompanhados de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 993/2010
PROCESSO: RT 0010900-02.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: ELCIO ANTUNES GUEDES
RECLAMADO(A): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C
ITAPEVVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA , CNPJ: 04.647.300/0001-18, ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C, CNPJ:05.502.899/0001-64 DSL PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO EM PROJETOS DE ENERGIA S/S), ITAPEVVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ: 05.491.526/0001-35, MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI, CPF: 859.955.128-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 637, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intimem-se os executados da conversão em penhora dos valores penhorados via BACENJUD, às fls.599/605 (R$ 5.882,15), inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT, referente ao crédito parcial do exequente."
E para que chegue ao conhecimento de PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C, ITAPEVVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, MARCO FÁBIO CARLOS MARIA TEREZA GIORGETTI, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1027/2010
PROCESSO : RT 0052300-93.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: NAILDE SANTANA ANTUNES
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 15, LOTES 1/3 CRUZEIRO DO SUL CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 30/03/2010 às 09:38 horas
Data da Praça 06/04/2010 às 09:38 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 308, na guarda do depositário(a), Sr(a), Zilma Batista de Melo(v. auto de depósito de fl. 308-v).RELAÇÃO DO BEM(NS):
– 01/um – Microcomputador INTEL PENTIUM III, 866Mhz, 256 MB de memória, teclado, mouse, estabilizador, monitor AOC Spectrum 5E, 14 polegadas colorido, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00(quinhentos reais);
– 02/dois - Mimeógrafos, marca FACIT, manual, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$150,00(cento e cinquenta reais), totalizando em R$300,00(trezentos reais);
TOTAL:800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Eu,SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1028/2010
PROCESSO: RT 0038000-58.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: WANDER JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSE MOACIR PEREIRA FILHO, CPF 645.521.361-00
LILIAN FABIOLA LIMA DO AMORIM, CPF 863.854.881-87
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE MOACIR PEREIRA FILHO e LILIAN FABIOLA LIMA DO AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 77 (R$1.701,91), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE MOACIR PEREIRA FILHO e LILIAN FABIOLA LIMA DO AMORIM, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1011/2010
PROCESSO: RT 0096900-97.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO, CPF: 145.909.641-04
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLARIMUNDO CAMPOS PINTO, CPF:

145.909.641-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 145 (R$249,77), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais."
E para que chegue ao conhecimento de CLARIMUNDO CAMPOS PINTO, CPF: 145.909.641-04, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2010
PROCESSO: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ,
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.571,67, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Encaminho a Vossa Senhoria, por determinação judicial, cópia da sentença anexa, referente aos autos em epígrafe, para as providências cabíveis à espécie.
Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Atenciosamente,
MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO
Assistente.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 183/184.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 183/184.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.01 12:30:56 -03'00'